



# MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N º: 214/2025**

**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 12/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR.

**DATA:** 10 de novembro de 2025



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Órgão:** Município de Mercedes

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** Secretaria de Saúde

**Responsável pela Elaboração do Documento:** Jakson Felipe Winkelmann

**E-mail:** adm.saudemercedes@gmail.com

**Telefone:** (45) 3256-8118

**1. Objeto (o que - descrição sucinta):**

Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR.

**2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):**

Atender à necessidade de ampliação da estrutura física do Centro de Saúde da Sede Municipal, abrangendo a farmácia municipal, a sala de vacinas, a sala dos agentes comunitários de saúde e a sala dos motoristas. Atualmente, os espaços destinados a esses setores encontram-se inadequados frente ao aumento da demanda de atendimentos e ao crescimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O fluxo diário de pacientes e profissionais tem se intensificado nos últimos anos, especialmente na dispensação de medicamentos e na aplicação de vacinas, exigindo ambientes mais amplos, ventilados, acessíveis e devidamente equipados para garantir a qualidade e segurança no atendimento à população. A farmácia municipal apresenta limitações de espaço para armazenamento e organização dos medicamentos, o que compromete a logística de distribuição e o controle de estoque. Já a sala de vacinas carece de ampliação para atender aos protocolos de imunização vigentes, que exigem áreas específicas para triagem, aplicação e conservação de imunobiológicos, além de garantir o conforto e a privacidade dos pacientes. A sala dos agentes comunitários de saúde necessita de adequação para comportar adequadamente o número de profissionais e as atividades administrativas e de planejamento que realizam, enquanto a sala dos motoristas carece de espaço adequado para o descanso e organização das escalas de transporte, serviço essencial para o deslocamento de pacientes e servidores. Dessa forma, a ampliação do prédio do Centro de Saúde da Sede Municipal se faz indispensável para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores, otimizar os fluxos de atendimento, melhorar a ambiência dos serviços e garantir maior eficiência e conforto à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Construção/Manutenção/ Reforma	1627	m <sup>2</sup>	208,93	4.247,5924	887.449,49

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):** A quantidade prevista foi determinada com base nas medições realizadas pela equipe de Engenharia do Município.

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**

R\$ 887.449,49 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 20/12/2025.

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**

( ) Baixa      ( ) Média      ( x ) Alta      ( ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**

( ) SIM – Qual:

( x ) NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

**02.007.10.301.0006.1011 – Ampliação Infraestrutura Saúde**

**Elemento de Despesa:** 4490510107

**Fonte de recurso:** 20518



# Município de Mercedes

# Estado do Paraná

**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º<sup>1</sup> do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):**

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 24 de outubro de 2025.

José S. Winkel

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker

ADELETE  
BECKER:0581934  
Assinatura: 1996 Assinado de forma digital por  
ADELETE  
BECKER:05819341996  
Dados: 2025.10.24 07:42:01  
-03'00'

<sup>1</sup> § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:  
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;  
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;  
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;  
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

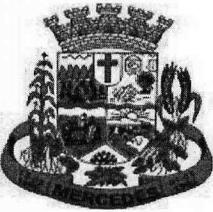
**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 24 de outubro de 2025

ADELETE  
BECKER:05819341996

Assinado de forma digital por  
ADELETE BECKER:05819341996  
Dados: 2025.10.24 07:42:15  
-03'00'

**Adelete Becker**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

##### **Descreva a sua necessidade:**

Atender à necessidade de ampliação da estrutura física do Centro de Saúde da Sede Municipal, abrangendo a farmácia municipal, a sala de vacinas, a sala dos agentes comunitários de saúde e a sala dos motoristas. Atualmente, os espaços destinados a esses setores encontram-se inadequados frente ao aumento da demanda de atendimentos e ao crescimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O fluxo diário de pacientes e profissionais tem se intensificado nos últimos anos, especialmente na dispensação de medicamentos e na aplicação de vacinas, exigindo ambientes mais amplos, ventilados, acessíveis e devidamente equipados para garantir a qualidade e segurança no atendimento à população. A farmácia municipal apresenta limitações de espaço para armazenamento e organização dos medicamentos, o que compromete a logística de distribuição e o controle de estoque. Já a sala de vacinas carece de ampliação para atender aos protocolos de imunização vigentes, que exigem áreas específicas para triagem, aplicação e conservação de imunobiológicos, além de garantir o conforto e a privacidade dos pacientes. A sala dos agentes comunitários de saúde necessita de adequação para comportar adequadamente o número de profissionais e as atividades administrativas e de planejamento que realizam, enquanto a sala dos motoristas carece de espaço adequado para o descanso e organização das escalas de transporte, serviço essencial para o deslocamento de pacientes e servidores. Dessa forma, a ampliação do prédio do Centro de Saúde da Sede Municipal se faz indispensável para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores, otimizar os fluxos de atendimento, melhorar a ambiência dos



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

serviços e garantir maior eficiência e conforto à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstraçao da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

**Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº. 215/2024.**

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva os requisitos da contratação:

- Trata-se de serviço de execução, abarcando intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 13 (treze) meses;
- Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa;
- O objeto é composto por um único item: contratação de empresa especializada para a execução de ampliação predial conforme projetos arquitetônicos, especificações, orçamento e cronograma físico-financeiro, em imóvel que abriga a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, N° 707 – Quadra 02 – Chácara N° 65 – Loteamento Centro, no Município de Mercedes – PR;
- Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- A contratada deverá atender a todas os itens do Memorial descritivo e demais documentos.
- Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).
- Em todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.



# Município de Mercedes

# Estado do Paraná

- Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.
  - Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados, inclusive no que se refere a depósito de guarda de materiais e equipamentos, isolamento da área intervinda, organização e limpeza até a entrega da obra.
  - A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.
  - Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.
  - No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

#### **4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVICOS**

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **Indique os quantitativos:**

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação na Unidade Básica de Saúde da Sede Municipal.	m <sup>2</sup>	208,93

#### **Classificação dos bens/serviços:**

**Justificativa:** Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

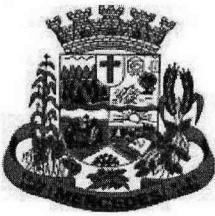
O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

## Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
----	-----------------------------------



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

1	Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação na Unidade Básica de Saúde da Sede Municipal.
2	Construção de nova Unidade Básica de Saúde.

### Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	

### Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 2 é inviável, pois em comparação com a solução 1 terá um custo muito superior, não correspondendo ao interesse público no momento.

### Análise comparativa de custos das soluções viáveis

É viável a solução 1 visto que atende aos requisitos, resolverá os problemas identificados e não correrá um custo tão alto. Para definição dos valores foi obtido preço por cotação com fornecedor e ainda passará pela fase competitiva do processo de licitação.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

### Estimativa do valor da contratação

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 887.449,49 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos);

**Parâmetros utilizados:** Levantamento de valores com referência na tabela SINAP.

**Metodologia utilizada:** Valor estipulado pelo orçamento, com base na tabela SINAP.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

### Descreva a solução como um todo:

A solução proposta consiste na execução de obra de ampliação da estrutura física do Centro de Saúde da Sede Municipal, contemplando a farmácia municipal, a sala de vacinas, a sala dos agentes comunitários de saúde e a sala dos motoristas, com o objetivo de adequar os espaços às necessidades atuais de atendimento, armazenagem e gestão dos serviços de saúde.

A ampliação será realizada em área contígua ao prédio existente, observando-se as normas técnicas aplicáveis às edificações de saúde, às exigências de acessibilidade e às condições de segurança, ventilação e iluminação adequadas. A intervenção abrangerá a construção de novas salas, ampliação e reorganização de ambientes já existentes, instalação de revestimentos apropriados, redes elétricas e hidráulicas compatíveis com o uso hospitalar, bem como climatização e acabamento conforme as especificações da vigilância sanitária.

Com a execução da obra, pretende-se otimizar o fluxo interno de usuários e profissionais, garantindo maior conforto, eficiência operacional e melhor distribuição dos setores. A nova farmácia contará com espaço adequado para o armazenamento e a dispensação segura dos medicamentos, assegurando o controle de estoque e a organização dos insumos. A sala de vacinas será estruturada para atender aos protocolos do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com áreas distintas para recepção, aplicação e conservação dos imunobiológicos.

A sala dos agentes comunitários de saúde será dimensionada para comportar o número atual de profissionais e proporcionar ambiente adequado para planejamento, reuniões e atividades administrativas. Já a sala dos motoristas garantirá melhores condições de trabalho e de organização das rotinas de transporte de pacientes e equipes de saúde, com local apropriado para repouso e gestão de escalas.

A solução adotada visa, portanto, modernizar e ampliar a capacidade de atendimento do Centro de Saúde, assegurando condições estruturais compatíveis com o aumento da demanda e a complexidade dos serviços oferecidos. Além disso, busca-se promover a melhoria contínua das condições de trabalho dos servidores, o acolhimento humanizado dos pacientes e a conformidade com as normas sanitárias e de infraestrutura em saúde, de modo a garantir a sustentabilidade e a eficiência do investimento público.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

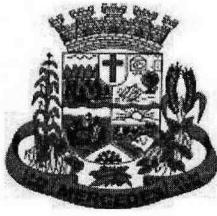
**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Justificativa do parcelamento:

Por se tratar de obra, entende-se que o parcelamento, no caso específico do presente objeto, é tecnicamente inviável.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## Descreva os resultados esperados:

Com a execução da ampliação do Centro de Saúde da Sede Municipal, espera-se melhorar significativamente a infraestrutura física e funcional dos serviços de saúde, garantindo condições adequadas de atendimento e de trabalho aos profissionais.

Entre os principais resultados esperados estão:

Melhoria na qualidade e agilidade do atendimento à população, com espaços mais amplos, organizados e adequados ao fluxo de pacientes;

Aumento da capacidade de armazenamento e controle de medicamentos na farmácia municipal, reduzindo riscos de perdas e otimizando a gestão de estoques;

Adequação da sala de vacinas aos protocolos sanitários e às exigências do Programa Nacional de Imunizações (PNI), assegurando a correta conservação dos imunobiológicos e o conforto dos usuários durante o processo de vacinação;

Melhores condições de trabalho e planejamento para os agentes comunitários de saúde, possibilitando a realização de reuniões, registros e organização de ações de campo de forma mais eficiente;

Melhor estrutura de apoio aos motoristas, garantindo espaço adequado para descanso e administração das rotinas de transporte de pacientes e servidores;

Otimização dos fluxos internos e melhor distribuição dos ambientes, reduzindo cruzamentos desnecessários de circulação e aumentando a eficiência dos serviços;

Conformidade com as normas de acessibilidade, segurança e vigilância sanitária, fortalecendo o padrão de qualidade das unidades de saúde do município;

Maior conforto, privacidade e acolhimento aos pacientes e usuários, promovendo um ambiente humanizado e seguro;

Valorização dos servidores da saúde municipal, com melhoria nas condições de trabalho e na produtividade das equipes.

Em síntese, a contratação resultará em um espaço ampliado, funcional e moderno, capaz de atender de forma mais eficiente e segura a população local, fortalecendo a atenção básica e contribuindo para o aprimoramento da rede pública de saúde do município.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

## Descreva as providências prévias:

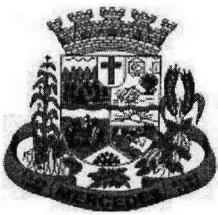
Não foram identificadas providências prévias.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

## Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Há possibilidade de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da ampliação. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:**

A execução do objeto será executada pelo regime de empreitada por preço global, justifica-se, pois, o nível de precisão das especificações e quantitativos do projeto fornecem todos os elementos e informações necessárias para o total e completo conhecimento do objeto.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:**

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 24 de outubro de 2025.

ADELETE  
BECKER:05819341996  
Assinado de forma digital por  
ADELETE BECKER:05819341996  
Dados: 2025.10.24 07:42:36  
-03'00'

Adelete Becker  
Secretária de Saúde



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

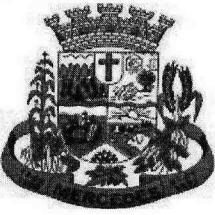
### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 24 de outubro de 2025

Assinado de forma digital por  
ADELETE BECKER:05819341996  
BECKER:05819341996 Dados: 2025.10.24 07:42:49  
-03'00'

**Adelete Becker**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO**, para fins de direito, sob as penas da lei, que a definição do valor do objeto da presente Concorrência foi realizada na forma do art. 23, § 2º, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante utilização da tabela SINAPI e ORSE de fevereiro de 2025 como referência, conforme planilha orçamentária anexa aos autos do procedimento, a qual discrimina os valores de cada etapa da Obra.

Neste processo licitatório as tabelas de referência foram consultadas em 29/10/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa.

Mercedes – PR, 29 de outubro de 2025

Cristian Comin  
ENGENHEIRO CIVIL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ  
REGISTRO DE IMÓVEIS LITÍGIO N.º 2

## REGISTRO GERAL

**MATRÍCULA N.º 5.402**

**FICHA**

-1-

JORGE NACI NETO

OFICIAL  
NOROALDO BOSKA  
OFICIAL MAIOR  
C.P.E. 03338719

**MATRÍCULA N.º 5.402:** Data: - 05 de março de 1.979. - Cidade: - São Luís da CHACARA N.º 65 (sessenta e cinco), da zona suburbana de Mercedes, neste município e comarca, com a área de 27.348m<sup>2</sup> (vinte e sete mil trezentos e quarenta e oito metros quadrados), correspondente à 2Ha73a48ca (dois hectares, setenta e três ares e quarenta e oito centímetros), sem bens fixos, com a seguintes delimitações: - Iniciou-se a demarcação no Marco 65/Rua correspondente ao Canto Norte da Chácara nº 65, situado no cruzamento do alinhamento Sudeste da Rua Dr. Osvaldo Cruz com o alinhamento Sudoeste da Avenida Guaira, seguindo-se daí por esse nome direção Sudeste, com o rumo de 159º57'00", numa extensão de 80,0 m, alcançando-se a divisa das Chacaras nºs 04 e 65, prosseguindo daí por essa na direção Sudoeste com rumo de 249º25'41"00", num distâncias de 345,0 m, Alcântaro do trânsito, Sudoeste, e daí por esse, na direção Sudoeste, com rumo da 34326'30", numa extensão de 79,9 m, alcançando-se outra vez o alinhamento acima referido da Rua Dr. Osvaldo Cruz e por essa na direção Nordeste, com o rumo de 69º51'30", numa distância de 340,0 m, onde encontra-se novamente o ponto de partida da chácara descrito, tendo as confrontações que seguem: - Ao Nordeste: - Com a Chácara nº 64. - Ao Sudoeste: - Com a chácara nº 65. - Ao Noroeste: - Com a Rua Dr. Osvaldo Cruz da zona urbana de Vila Mercedes. Proprietário: - LUIZ GROFF, brasileiro casado com a dona de casa residente e domiciliado em Mercedes, neste município. Comitado portador do CPF nº 005.819.509-25, e C.I. nº 212.422.422, do Pr. - INCRA - sob nº 721.115.064.491; área total: - 2,77 módulos: 30,0; nº de módulos: 0,09; FMP: 2,77 - REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição sob nº 19.822 as fls. 140, do Livro nº 3 - M, do Registro de Imóveis, da comarca de Toledo, Paraná, então competente. - O referido éverde fe. - Marechal Cândido Rondon, 05 de março de 1.979. - Oficial Maior.

R-1-5.402: - Data: - 05 de março de 1.979. - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 3 de janeiro de 1.979, lavrada às fls. 195, do Livro nº 10, e sob nº 1.905, nas Notas do Tabelião do distrito de Mercedes, neste município e comarca, o imóvel constante da presente Matrícula, foi adquirido por BRUNO FINKLER, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Mercedes, neste município e comarca, portador do

SEGU

CONTINUAÇÃO

CPF nº 126.583.249-87 e C.I. nº 917.994, do Pr; por compra feita de LUIZ GROFF e sua esposa SILVA GROFF, brasileiros, casados; ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados em Mercedes, neste município e comarca, portadores do CPF nº 005.819.509-25, e C.I. nºs 313.232 e 909.639, do Pr; pelo preço de R\$50.000,00. - Recolheu o imposto devido. - Certidão Negativa da Prefeitura Municipal sob nº 1304/78, de 04 de dezembro de 1.978. - Comodatos: - As constantes do corpo da Escritura. - O referido é verdadeiro fe. Marechal Cândido Rondon, 05 de março de 1.979. - Oficial Maior. - Custas R\$1.073,00.-ENS. -X-X-

**AV-2-5.402:** Data: 15 de Agosto de 2001 (Prot. sob nº 115.912). Averba-se por Requerimento datado de 30 de Julho de 2001, devidamente assinado e com firma reconhecida, bem como pela apresentação da Certidão de Casamento nº 242, às fls. 152V, do Livro nº B, do Registério Civil de Mercedes-PR., datado de 09 de Julho de 1979, que o SARTA CIVIL do proprietário do imóvel constante da presente matrícula, após casamento contraído com REGINA VANDERLINE, a qual passou a assinar-se REGINA VANDERLINE, passou a ser CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Sendo que o Requerimento, bem como uma fotocópia da Certidão de Casamento, ficam arquivados neste Ofício Impulsionário para fins de Direito. O referido é verdadeiro fe. - Marechal Cândido Rondon, 15 de Agosto de 2001. - Escrivente Juramentada. RDV -X-X-

**R-3-5.402:** Data: 5 de Agosto de 2001. (Prot. sob nº 115.913). Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 30 de Julho de 2001, lavrada às fls. 039, do Livro nº 23, e sob nº 4.760, nas Notas do Tabelionato de Mercedes, nesta Comarca e Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido pela "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCENDES", Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.373/0001-23, Órgão Público de direito interno, estabelecida no Prolongamento da Avenida João XXIII, nº 1.175, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LIDIO JOSÉ SCHNEIDER, CPF nº 059.873.009-59, C.I. nº 838.078-SSP-PR., brasileiro, casado, do comércio, residente na Avenida João XXIII, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná; por compra feita de BRUNO FINKLER, CPF nº 126.583.249-87, RG. nº 917.994-SSP-PR., e sua esposa REGINA FINKLER, CPF nº 886.464.089-49, e RG. nº 309.749-8-SSP-PR., brasileiros, agricultores, casados pelo regime de comunhão, pessoal de

**MATRÍCULA N.º 5.402**

Pag.

15

Ass

**CONTINUAÇÃO**

**DA MATRÍCULA**  
N.º 5.402

*[Assinatura]*

RUBRICA

RUBRICA

**CONTINUAÇÃO**  
Embutimento: R\$ 236,50 (2252,38/VRC)

bens (Lei 6.515/77), Certidão de Casamento nº 242, fls. 152v, do Livro B, em 09 de Julho de 1979, do Registro Civil de Mercedes-PR., residentes e domiciliados na Rua Esperança, s/nº, Centro, na Cidade de Mercedes-PR., pelo valor de R\$ 160,00,00 (cento e sessenta mil reais). Isentos do imposto conforme Guia sob nº 045/2001 da Prefeitura de Quatro Pontes-PR. Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 98/2001 de 26 de Julho de 2001. CCR/INCR/A/98/99. Certidão Negativa do Instituto Ambiental do Paraná - IAP sob nº 574/2001 de 23 de Julho de 2001. Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural sob nº 4.803.092 de 20 de Julho de 2001, que os vendedores ficam isentos da apresentação da OND/INSS, por não serem empregadores rurais, Lei 8212 e das contribuições Previdêncial Social Rural, Decreto nº 1.958 de 09-09-82, por não industrializarem seus produtos e nem terem 12% de consumidor. QUE a compradora dispensa aos vendedores a apresentação dos demais documentos mencionados na Lei Federal nº 7.232, de 18.12.1985 e Decreto nº 93.240. Condições que o imóvel constante da Interesse Público, pelo presente matrícula, foi declarado de Junho de 2001. As demais constantes do comprovante da Espírita, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido Vereador, o Dr. Marechal Cândido Rondon, 15 de Agosto de 2001. Escrevente Juramentada: rdu. Custas M.º 02: R\$ 319,90 (319,90, 66 VRC),

CPC/15 50 46 67 VRC

-x-x-x-x-

V-4/5.402: Data: 08/10/2009. (Prot. nº 163.815 de 22/09/2009).

Averbou-se por Requerimento, datado de 22 de setembro de 2009, devolvendo assinado e com firma reconhecida, bem como pelo Alvará de Licença para Construção nº 15/2009 de 27 de março de 2009 e Alvará de Habite-se nº 62/2009 de 21 de setembro de 2009, expedidos pela Prefeitura de Mercedes-PR, ART nº 20070115024 de 24 de janeiro de 2007 e nº 20083765430 de 28 de novembro de 2008, recolhendo as importâncias de R\$ 29,00 e R\$ 600,00 e ainda pela Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 03752009-4025/2010, emitida em 12 de agosto de 2009. A CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, COM A REDE DE 463,62m<sup>2</sup>. Edificada sobre o imóvel constante da presente Matrícula, de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, qualificada no registro retro sob nº R-3-5.402. Portanto sobre o referido imóvel encontra-se edificada uma CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMÉRCIAIS (CENTRO DE SAÚDE). QUE a referida construção foi avaliada pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR, em R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais). Isento do FUNREJUS conforme Art. 3º, inciso VII, letra b, 9 da Lei 12.216/98. Sendo que todos os documentos apresentados para a presente Averbata, ficam arquivados neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou a palavra de que os documentos apresentados são verdadeiros. Escrevente: Beatriz Talini Kinas - Marechal Cândido Rondon, 05 de outubro de 2009.

*[Assinatura]*  
Escrevente Juramentada.rdv

Pag.  
16

Ass.

SEQUE

SEQUE



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

#### AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SEDE

Rua Dr. Osvaldo Cruz – Nº 707 – Quadra 02 – Chácara Nº 65 – Loteamento Centro – Mercedes/PR



Foto 01: Fachada da Unidade Básica de Saúde.



Foto 02: Vista frontal da área de implantação da laje impermeabilizada.



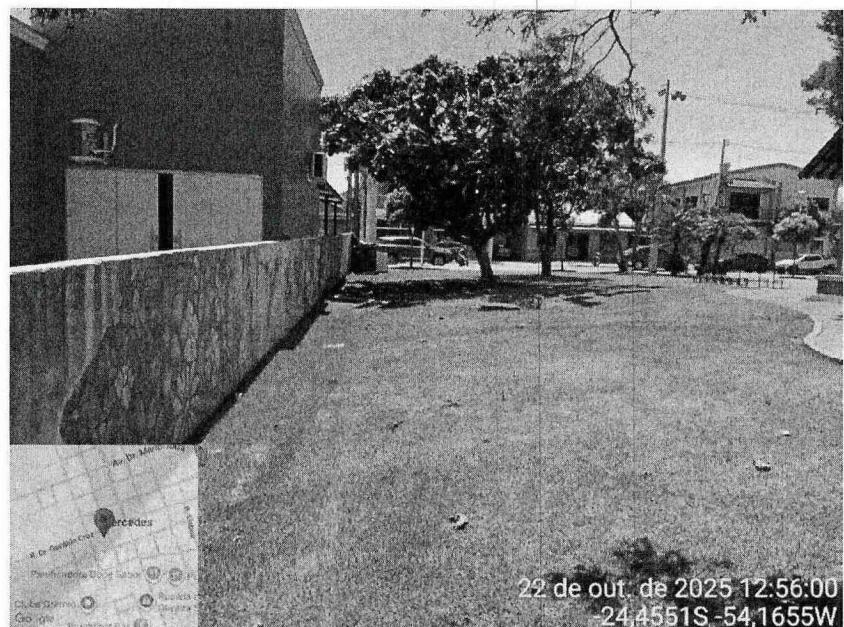
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



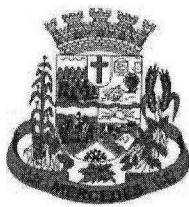
22 de out. de 2025 12:55:25  
24.45183 -54.1655W

Foto 03: Vista frontal da área de implantação da ampliação.



22 de out. de 2025 12:56:00  
24.45183 -54.1655W

Foto 04: Vista dos fundos da área de implantação da ampliação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
19

Ass



Foto 05: Área de assentamento do calçamento em piso intertravado (paver).

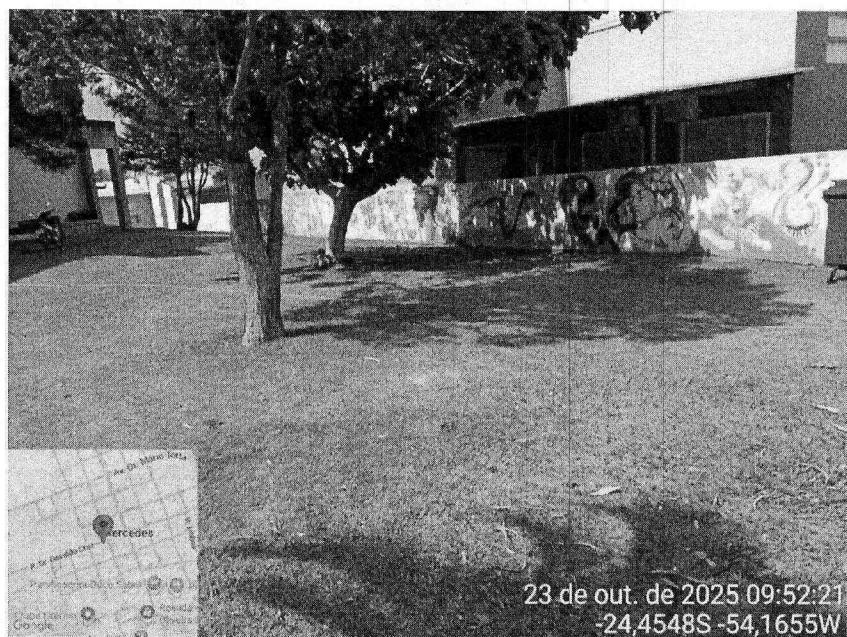
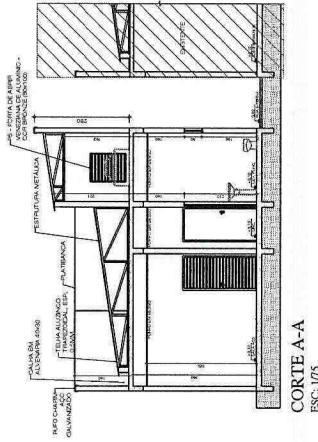


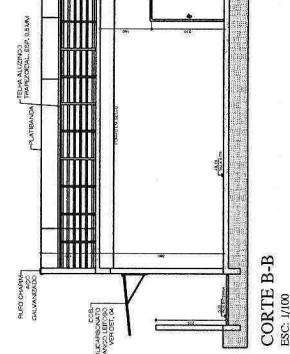
Foto 06: Área de implantação da nova rede pluvial



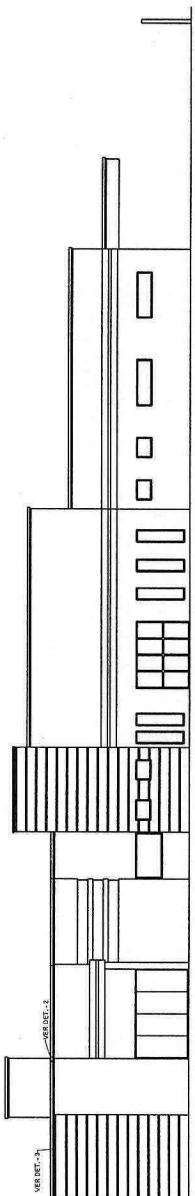




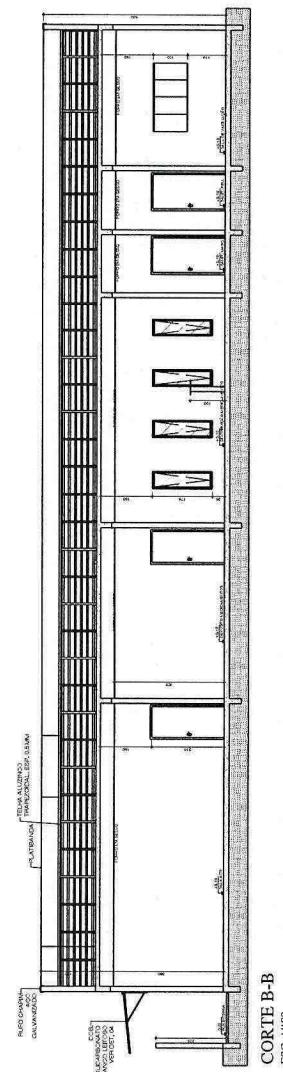
FACHADA FRONTAL  
ESC. 1/100



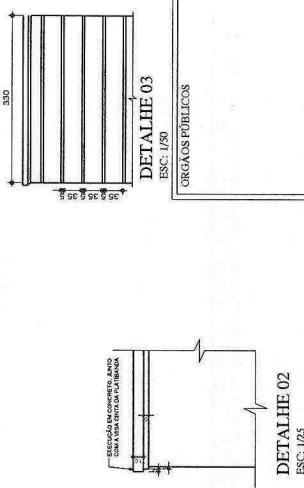
FACHADA POSTERIOR  
ESC. 1/100



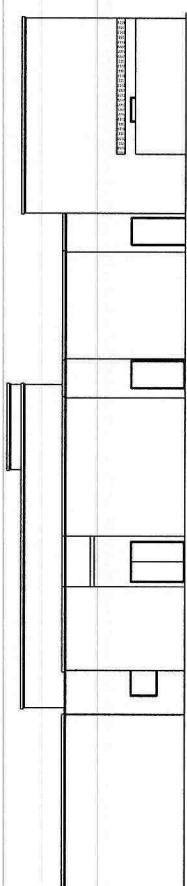
FACHADA LATERAL ESQUERDA  
ESC. 1/100



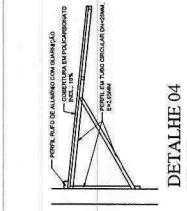
FACHADA DIREITA  
ESC. 1/100



FACHADA FRONTAL  
ESC. 1/100



FACHADA FRONTAL  
ESC. 1/100



FACHADA FRONTAL  
ESC. 1/100

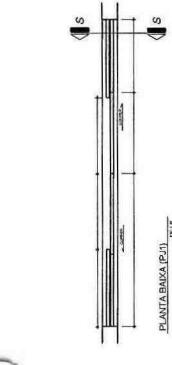
ESTATÍSTICAS:	ÁREAS:
TAXA DE OCUPAÇÃO = 51,85%	ÁREA DO TERRENO= 2.000 M <sup>2</sup>
CÓDIGO DE APROVAMENTO = 017	ÁREA EXISTENTE= 238,15 M <sup>2</sup>
TAXA PERMEABILIDADE = 48,15%	ÁREA A CONSTRUIR= 208,9 M <sup>2</sup>
CONTEÚDO DE ÁREA CONTRUIDA = 1,03 / 0,84%	ÁREA TOTAL CONTRUIDA= 1,03 / 0,84%

PROJETO ARQUITETÔNICO

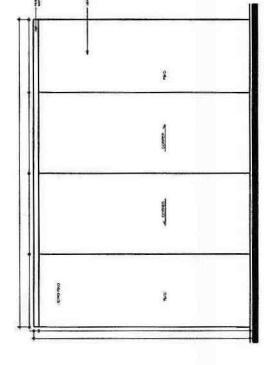
TIPO DE EMPREENDIMENTO	DATA
PÚBLICO	NOV/2023

CONTROLE ELEVACAO - CORTE	FRANQUIA
	03/04

PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE MÉRCedes		Pag
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA		22
Sobrenome FEDERAL/1611515966		Assinatura
ENG. CIVIL SABRINA PEDRALLI		Assinatura
CREA-PR-209882/D		Assinatura
EXECUÇÃO:		
PROPRIETÁRIO:		
MUNICÍPIO DE MÉRCedes		
CNPJ: 95.719.733/0001-23		
LOCAL: RUA DR. OSVALDO CRUZ - N° 107 - Q. 02 - CHÁCARA N° 63 - CENTRO - MÉRCedes - PR		
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MÉRCedes		



PLANTA BAIXA (P1)



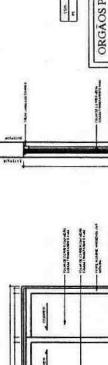
ELEVACAO (P1)



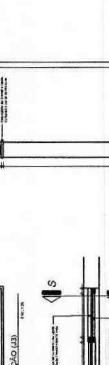
PLANTA BAIXA (P2)



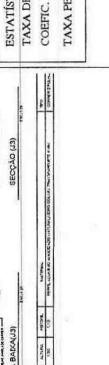
ELEVACAO (P2)



PLANTA BAIXA (P3)



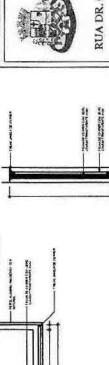
ELEVACAO (P3)



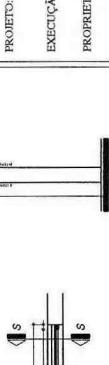
PLANTA BAIXA (P4)



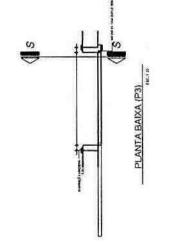
ELEVACAO (P4)



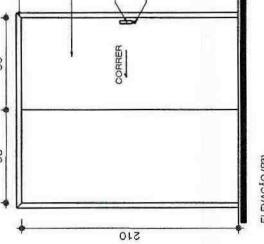
PLANTA BAIXA (P5)



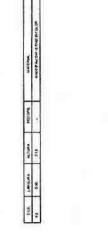
ELEVACAO (P5)



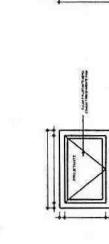
PLANTA BAIXA (P6)



ELEVACAO (P6)



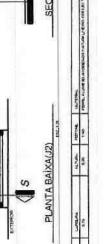
PLANTA BAIXA (P7)



ELEVACAO (P7)



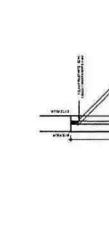
PLANTA BAIXA (P8)



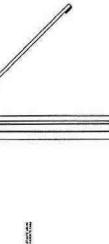
ELEVACAO (P8)



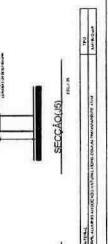
PLANTA BAIXA (P9)



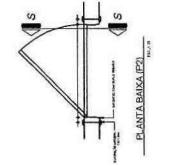
ELEVACAO (P9)



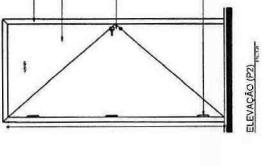
PLANTA BAIXA (P10)



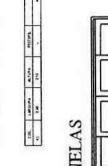
ELEVACAO (P10)



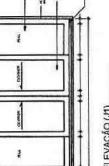
PLANTA BAIXA (P11)



ELEVACAO (P11)



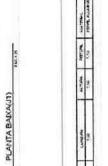
PLANTA BAIXA (P12)



ELEVACAO (P12)



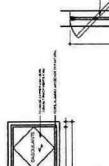
PLANTA BAIXA (P13)



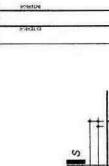
ELEVACAO (P13)



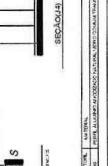
PLANTA BAIXA (P14)



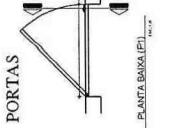
ELEVACAO (P14)



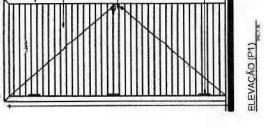
PLANTA BAIXA (P15)



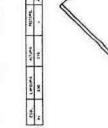
ELEVACAO (P15)



PLANTA BAIXA (P16)



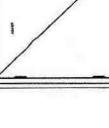
ELEVACAO (P16)



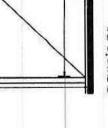
PLANTA BAIXA (P17)



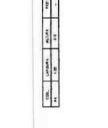
ELEVACAO (P17)



PLANTA BAIXA (P18)



ELEVACAO (P18)



PLANTA BAIXA (P19)



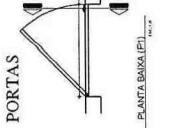
ELEVACAO (P19)



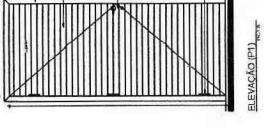
ELEVACAO (P20)



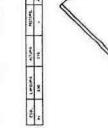
ELEVACAO (P20)



PLANTA BAIXA (P21)



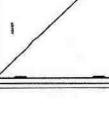
ELEVACAO (P21)



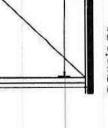
PLANTA BAIXA (P22)



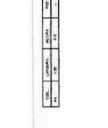
ELEVACAO (P22)



PLANTA BAIXA (P23)



ELEVACAO (P23)



PLANTA BAIXA (P24)



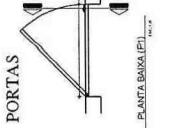
ELEVACAO (P24)



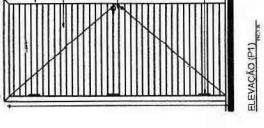
ELEVACAO (P25)



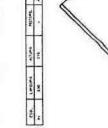
ELEVACAO (P25)



PLANTA BAIXA (P26)



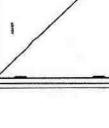
ELEVACAO (P26)



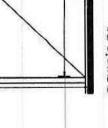
PLANTA BAIXA (P27)



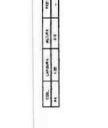
ELEVACAO (P27)



PLANTA BAIXA (P28)



ELEVACAO (P28)



PLANTA BAIXA (P29)



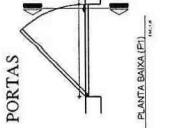
ELEVACAO (P29)



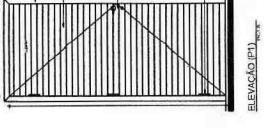
ELEVACAO (P30)



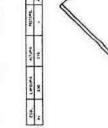
ELEVACAO (P30)



PLANTA BAIXA (P31)



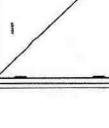
ELEVACAO (P31)



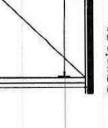
PLANTA BAIXA (P32)



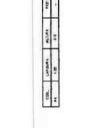
ELEVACAO (P32)



PLANTA BAIXA (P33)



ELEVACAO (P33)



PLANTA BAIXA (P34)



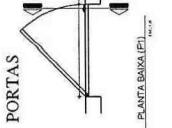
ELEVACAO (P34)



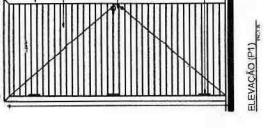
ELEVACAO (P35)



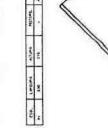
ELEVACAO (P35)



PLANTA BAIXA (P36)



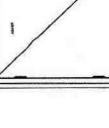
ELEVACAO (P36)



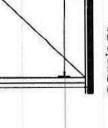
PLANTA BAIXA (P37)



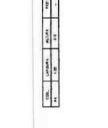
ELEVACAO (P37)



PLANTA BAIXA (P38)



ELEVACAO (P38)



PLANTA BAIXA (P39)



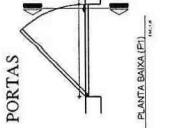
ELEVACAO (P39)



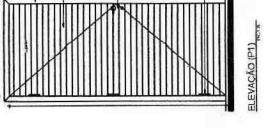
ELEVACAO (P40)



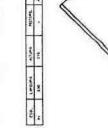
ELEVACAO (P40)



PLANTA BAIXA (P41)



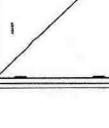
ELEVACAO (P41)



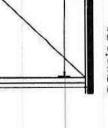
PLANTA BAIXA (P42)



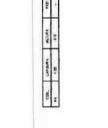
ELEVACAO (P42)



PLANTA BAIXA (P43)



ELEVACAO (P43)



PLANTA BAIXA (P44)



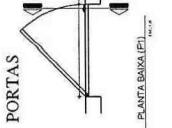
ELEVACAO (P44)



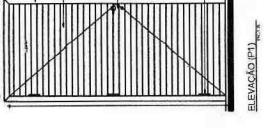
ELEVACAO (P45)



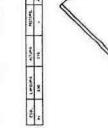
ELEVACAO (P45)



PLANTA BAIXA (P46)



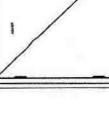
ELEVACAO (P46)



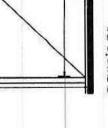
PLANTA BAIXA (P47)



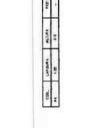
ELEVACAO (P47)



PLANTA BAIXA (P48)



ELEVACAO (P48)



PLANTA BAIXA (P49)



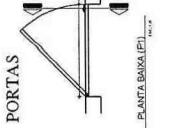
ELEVACAO (P49)



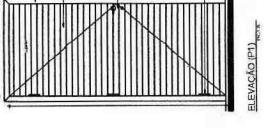
ELEVACAO (P50)



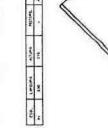
ELEVACAO (P50)



PLANTA BAIXA (P51)



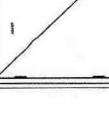
ELEVACAO (P51)



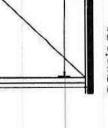
PLANTA BAIXA (P52)



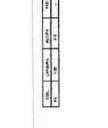
ELEVACAO (P52)



PLANTA BAIXA (P53)



ELEVACAO (P53)



PLANTA BAIXA (P54)



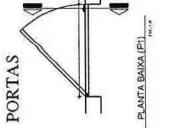
ELEVACAO (P54)



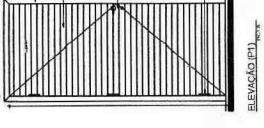
ELEVACAO (P55)



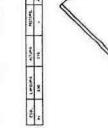
ELEVACAO (P55)



PLANTA BAIXA (P56)



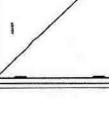
ELEVACAO (P56)



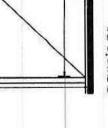
PLANTA BAIXA (P57)



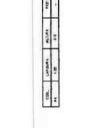
ELEVACAO (P57)



PLANTA BAIXA (P58)



ELEVACAO (P58)



PLANTA BAIXA (P59)



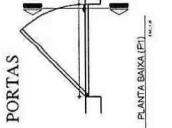
ELEVACAO (P59)



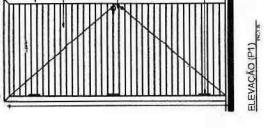
ELEVACAO (P60)



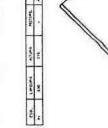
ELEVACAO (P60)



PLANTA BAIXA (P61)



ELEVACAO (P61)





SITUAÇÃO

- ERVAÇÕES:**  
REMOÇÃO DE PAVER DA ÁREA DEMARCAADA EM PROJETO PARA POSTERIOR REAPROVEITAMENTO.  
REMOÇÃO DE ÁRVORES E RAÍZES REMANESCENTES.

**PROJETO:**  
DESCLOCAMENTO DE DUAS ENTRADAS DE ENERGIA PADRÃO COPEL, CONFORME INDICADO EM  
DESLOCAMENTO DE GALERIA DE DRENAGEM PLUVIAL, JUNTAMENTE COM SUAS CAIXAS DE  
PASSEIOS E POSTERIOR LIGAÇÃO A GALERIA MUNICIPAL.

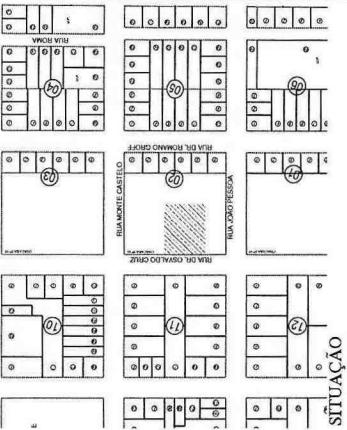
**INSTALAÇÃO:**  
LIGAÇÃO DA GALERIA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CASA DA CULTURA A NOVA GALERIA  
INSTALADA.

**ABERTURA DE VÁG PARA COLOCAÇÃO DE PORTA NA SALA DE AGENDAMENTOS.**

**PROJETO:**  
REMOÇÃO DE ESQUILHADA (PORTA EM VIDRO TEMPERADO - 1,46X2,10m) E ADEQUAÇÃO DO VÁO  
PARA INSTALAÇÃO DA JANELA EM VIDRO TEMPERADO NA SALA DE AGENDAMENTOS.

**PROJETO:**  
DEMOLIÇÃO DE MURETOS ALVENARIOS CONFORME PROJETO.

**PROJETO:**  
TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO DE PROJETO DEVE SER APROVADA PELO FISCAL DA OBRA E PELO



卷之三

<b>ESTATÍSTICAS:</b>	
TAXA DE OCUPAÇÃO = 51,85%	
COEFIC. DE APROVEITAMENTO = 0,17	
TAXA PERMEABILIDADE = 48,15%	
<b>ÁREAS:</b>	
ÁREA DO TERRÉNQ= 2.000 M <sup>2</sup>	
ÁREA EXISTENTE= 2281,5 M <sup>2</sup>	
ÁREA A CONSTRUIR= 203 913 M <sup>2</sup>	
ÁREA TOTAL CONTRUTIDA= 1.037.096 M <sup>2</sup>	

PROJETO ARQUITETÔNICO - DEMOLIÇÃO

<b>TIPO DE EMPREENDIMENTO</b>	<b>DATA</b>
<b>PÚBLICO</b>	<b>NOV/2023</b>
<b>CONTEÚDO</b>	<b>FRANQUIA</b>
<b>PLANTA BAIXA - PLANTA DE COBERTURA - TABELA DE ESQUADRÍAS - SITUAÇÃO</b>	<b>01/01</b>

QUANT.

	PÁTÉ A RELEVAR	14,00m <sup>2</sup>
	REMOÇÃO ÁRVORE	4 un
	REMOÇÃO DE ENTRADA	2 un
	PÁDRO DE ENTRADA	2 un
	COLOCAÇÃO DE PÁDRO DE ENTRADA	2 un
	REMOÇÃO E RECLOCACAO	33,60m <sup>2</sup>
	GALERIA PLUVIAL	33,60m <sup>2</sup>
	INSTALAÇÃO GALERIA PLUVIAL	
	ABERTURA DE VÁC	0,28m <sup>3</sup>
	DENOVO MUIR	7,93m <sup>3</sup>
	PISTURA EM EXTERNA EM TINTA	157,3 m <sup>2</sup>
	ACRÍLICA	
	REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO	224,00m <sup>2</sup>



PLANTA BAIXA



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

### 1. OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade tratar da ampliação da edificação destinada a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, N° 707 – Quadra 02 – Chácara N° 65 – Loteamento Centro, no Município de Mercedes – PR.

### 2. DEFINIÇÕES

CONTRATADA: Empresa contratada para execução da obra;  
CONTRATANTE: Município de Mercedes – PR;  
FISCALIZAÇÃO: Engenheiro credenciado pelo proprietário;  
NR: Norma Regulamentadora;  
PNE: portadores de necessidades especiais.

AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SEDE  
LOCAL: RUA DR. OSVALDO CRUZ – N° 707 – QUADRA 02 – CHÁCARA N°  
65 – LOTEAMENTO CENTRO – MERCEDES/PR

ESTATÍSTICAS  
ÁREA A CONSTRUIR: 208,93M<sup>2</sup>  
ÁREA EXISTENTE: 828,15M<sup>2</sup>  
TOTAL: 1.037,08M<sup>2</sup>

### 3. ELEMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).

Em todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

### 4. DESPESAS A CARGO DA CONTRATADA

Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços no escopo dos projetos, inclusive no que se refere a depósito de guarda de materiais e equipamentos, isolamento da área intervinda, organização e limpeza até a entrega da obra.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.

SABRINA PEDRALLI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: PR-209882/D

AUTOR:

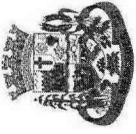
5. GARANTIAS  
Fica a cargo da contratada a observação da norma NBR 17170 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes) e cumprimento dos serviços de garantias dos sistemas da edificação conforme os prazos estabelecidas nas normativas.

### 6. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares correspondem às tarefas que antecedem a execução de fato da edificação, de forma a garantir o fornecimento de apoio básico para a efetivação dos serviços e o convívio em canteiro.

Pag. 25

MERCEDES-PR  
2025



Todo entulho gerado pela obra deverá ser recolhido e encaminhado para local apropriado, por conta da CONTRATADA.

#### 6.1. PLACA DE OBRA

Concomitante ao inicio efetivo dos serviços, deverá ser confeccionada e instalada a placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. A placa será confeccionada através de adesivo sobre chapa de aço galvanizado, fixada em estrutura de madeira. O local da instalação será definido pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA é responsável pela manutenção da placa de identificação até a entrega da obra.

#### 6.2. ENTRADA DE ENERGIA

Serão executadas as muretas dos novos padrões de energia, respeitando as dimensões definidas em projeto, tanto da edificação a ser reformada, como da edificação vizinha (Casa da Cultura), com a devida infraestrutura elétrica conforme preconiza as normativas da COPEL.

#### 6.3. DEMOLIÇÕES

A edificação existente conta com muros de divisa no local da ampliação, de modo que se faz necessária a demolição da alvenaria para a execução da obra. No local da ampliação, haverá a remoção da linha de rede pluvial existente, com aproveitamento das tubulações em concreto, sendo a escavação e reaterro a cargo da CONTRATADA. Também haverá a demolição da caixa de passagem que se encontra no local da obra, conforme indicação de projeto.

De acordo com as indicações em projeto arquitetônico, será realizada a remoção de calçamento em piso intertravado (paver) e a demolição da mureta e poste de entrada de energia existente. Para garantir a devida operação da edificação pública, durante as etapas da obra, será necessária a demolição dos padrões de entrada posteriormente à execução dos padrões novos.

#### 6.4. TUBULAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Será necessária a execução de tubos de concreto para a rede de águas pluviais, em local indicado no projeto, com caixas de passagem para mudança de direção e conexões. A escavação e reaterro fica a cargo da CONTRATADA.

#### 6.5. REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO

A vegetação existente no local da ampliação será removida, com a retirada das suas respectivas raízes. Está inclusa a remoção de gramineas, com o uso de maquinário adequado, de modo a evitar a deposição de material orgânico na área da edificação.

#### 6.6. LOCACÃO DA OBRA

É de responsabilidade da CONTRATADA a locação de container, com banheiro, para armazenamento de material e apoio dos profissionais da obra. A obra deverá ser fechada com tapume, composto de telha metálica de dimensões 1x2,20m, de forma a evitar o acesso de ocupantes da edificação e pessoas não autorizadas no canteiro.

A locação da obra será realizada com o uso de tábuas corridas, ponteiras a cada 2m.

### 7. INFRAESTRUTURA

As fundações da edificação serão executadas com estacas escavadas de 30cm de diâmetro, armadas de forma longitudinal e transversal, com blocos de coroamento em conformidade com o respectivo projeto estrutural. As escavações, perfurações e reaterros serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os elementos de fundação: blocos de coroamento, vigas de equilíbrio e vigas baldrame, deverão receber lastro de material granular (brita 1) na parte inferior das valas de modo a evitar contato direto das armaduras com o solo. As concretagens deverão seguir as especificações técnicas do projeto e orçamento.

As vigas baldrames deverão ser impermeabilizadas com produto impermeabilizante a base de argamassa polimérica, com no mínimo 3 demãos cruzadas de aplicação.

### 8. SUPERESTRUTURA

As montagens de armaduras e formas de pilares e vigas deverão seguir os detalhamentos do projeto estrutural, respeitando as bitolas de armaduras e dimensões dos elementos estruturais. As lajes treliçadas deverão ser dimensionadas pelo fornecedor de acordo com as cargas de utilização descritas no projeto estrutural e especificada no orçamento. O escoramento da laje deve garantir a segurança dos profissionais, respeitando as distâncias máximas permitidas pelos fabricantes. As formas e escoramentos apresentarão resistência suficiente para não se deformarem sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade.

Caso houver diferenças de cotas entre o projeto estrutural e o projeto arquitetônico, deverá ser respeitado o projeto arquitetônico, desde que não altere de forma substancial as condições de contorno (vãos, cargas, etc.), situação a ser avaliada pelo responsável técnico pela execução e o fiscal da obra. A posição das formas (prumo - nível) deve ser verificado permanentemente, especialmente durante o processo de lançamento do concreto, elas também devem ser mantidas úmidas para o início do lançamento do concreto, sendo aconselhado o uso de desmodiantes nas formas em madeira.

Na execução das armaduras deverá ser obedecidas às posições, dobramento, amarrações, bitolas e recobrimento das barras indicados no respectivo projeto. Deverá ser tomado um cuidado especial com as armaduras negativas das peças de concreto, para que fiquem em suas respectivas posições, principalmente durante as concretagens.

O recobrimento mínimo das armaduras será de:

- Bloco de fundação: 4,5 cm
- Viga de fundação / baldrames: 3 cm
- Vigas: 3 cm
- Pilares: 3 cm
- Lajes: 3 cm

Para garantir os recobrimentos recomendados no item anterior, serão utilizados espaçadores plásticos.



O concreto deverá obedecer à resistência indicada no projeto. O lançamento do concreto será feito paulatinamente e em camadas, e deve ser intensamente molhada durante os 7 (sete) primeiros dias seguintes ao lançamento. No ato do lançamento deve-se fazer uso de vibradores de concreto, de modo a garantir a homogeneidade e evitar a formação de vazos.

A retirada das formas deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- 28 (vinte e oito) dias para as faces inferiores, deixando-se pontaletes cunhados e convenientemente espaçados.
- 14 (quatorze) dias para faces inferiores, deixando-se pontaletes cunhados e regulares.

#### 9. ALVENARIAS

As alvenarias deverão apresentar prumo e alinhamento perfeitos, com fiadas niveladas, sendo que a espessura das juntas não deverá ser superior a 1,5cm. Os blocos cerâmicos a serem aplicados para o levantamento das paredes da obra deverão ter as dimensões de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na altura de 14x9x19cm (ou similar), devendo ser assentados de forma deitada (espessura da alvenaria de 14cm) utilizando-se argamassa mista de cimento, cal e areia, traço 1:2:8.

Nos vãos de portas e janelas serão executadas vergas e contravergas de concreto armado com treliças TR08644 (ou similar), sendo o comprimento 40% maior que os vãos (20% para cada lado) ou até ao encontro de pilares, ou com transpasso de 30cm para cada lado da abertura.  
Conforme indicado em projeto arquitetônico, serão executados frisos e molduras na alvenaria, respeitando as dimensões ilustradas em detalhes pilotas nas pranchas.

#### 10. IMPERMEABILIZAÇÃO

Deverão ser impermeabilizadas as faces dos baldrames e as faces das alvenarias em contato com o solo. Deverá ser usado argamassa polimérica, aplicadas de forma que cubram por inteiro a parte horizontal e vertical do baldrame.

As faces externas das alvenarias deverão ser impermeabilizadas com argamassa polimérica, até a altura de 1,0 metro.

As calhas em alvenaria e a laje exposta indicada em projeto deverão receber sistema de impermeabilização a base de manita astáltica, incluindo preparação da base com primer, após chapisco e emboco/regularização.

#### 11. REVESTIMENTOS

##### 11.1. PAREDES

As paredes em alvenaria deverão receber a aplicação do chapisco, aplicada de forma manual, com argamassa de cimento preparada em obra. As superfícies deverão estar livres de quaisquer produtos e impurezas que possam prejudicar a aderência. A base para receber o emboco / reboço, deverá estar regularizada e com chapisco. O emboco somente poderá ser iniciado após 24

horas da aplicação do chapisco e 4 dias de idade das estruturas de concreto e das alvenarias. A argamassa para realização do reboço deverá ser no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia). A areia utilizada da confecção da massa, deverá estar livre de impurezas, seca e ser peneirada (areia fina).

O plano de emboco será determinado através de pontos de referência (taliscas), os quais terão sua distância compatível com o comprimento da régua. Primeiramente serão constituídas guias ou mestras com a argamassa de revestimento, e posteriormente a área será preenchida através do lançamento vigoroso da massa através da colher de pedreiro. Preenchida a área, será retificado o excesso e regularizada a superfície pela passagem da desempenadeira e régua. Em seguida, as depressões serão corrigidas com novos lançamentos de argamassa e regularização da superfície até a homogeneidade da área.

As paredes que receberão revestimentos cerâmicos devem estar regulares e livres de impurezas. Os revestimentos serão aplicados pelo sistema de dupla colagem com o uso de argamassa ACIII, realizando os dentes de assentamento cruzados para preenchimento total da argamassa. As peças do revestimento deverão ter medida mínima de 60x60cm conforme descrito em planilha orçamentária.

Os serviços de chapisco e emboco externos em altura deverão ser executados com o uso de andaimes, aluguel computado em orçamento, com as devidas medidas de segurança dos trabalhadores a serem observadas e cumpridas pela CONTRATADA.

#### 11.2. TETOS

Os tetos com forro em láje (sem a presença de forro em gesso), indicados em projeto deverão receber chapisco e emboco para regularização da superfície e posterior aplicação de massa e pintura.

Já os tetos com forro em gesso, deverão receber forro de gesso em placas, com a estrutura a suportar as infraestruturas de iluminação previstas em projeto, assim como as dilatações necessárias para o melhor desempenho do forro.

#### 11.3. PISO

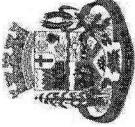
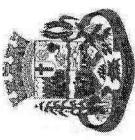
Os pisos deverão receber a aplicação de revestimento cerâmico, assentados com argamassa ACIII, no sistema de dupla colagem. As peças deverão ter dimensões mínimas de 60x60cm, assim como apresentar resistência ao trânsito de pessoas.

#### 11.4. SOLEIRAS E PINGADEIRAS

As aberturas de janelas deverão receber o assentamento de peitoril, ou pingadeira, compostas de granito, assentadas com argamassa ACIII.  
As portas com acesso para o exterior da edificação, deverão conter soleiras em granito, assentadas com argamassa ACIII.

#### 12. PINTURAS

As pinturas em paredes e teto somente poderão iniciar após a cura completa do reboço, ou seja, no mínimo 1 mês após concluídos os serviços de emboco, evitando assim futuros defeitos na pintura.



As superfícies que receberão pintura deverão ser previamente preparadas com aplicação de massa corrida PVA (superfícies internas) e massa acrílica (superfícies externas). Após o emassamento estar seco, as áreas deverão ser lixadas com lixa para massa nº 100 a 180. O pó deverá ser removido.

Como medida de economia de tinta, recomenda-se a aplicação de uma demão de fundo selador. Após a secagem do selador, inicia-se o processo de pintura com tinta acrílica semibrilho nas cores a serem definidas pela FISCALIZAÇÃO.

A estrutura metálica da cobertura deverá receber pintura, de forma a potencializar a durabilidade das peças.

As muretas de padrão de entrada de energia e as molduras indicadas em projeto arquitetônico deverão receber tinta texturizada acrílica.

#### 13. PISOS, REGULARIZAÇÃO E CALÇAMENTO

Os serviços referentes à execução dos pisos, só poderão ser iniciados após a instalação das tubulações e canalizações subterrâneas.

As áreas de pisos deverão ser regularizadas e receber um preparo com compactação mecânica. Após a compactação, as áreas de pisos serão munidas com lastro de material britado (brita 1) com 5cm de espessura. O lançamento do concreto será feito em faixa longitudinal, sendo seu espalhamento executado através da passagem de réguas niveladoras, apoiadas sobre mesmas previamente executadas.

Sobre o piso de concreto será executada uma camada de argamassa (contrapiso), no traço 1:4 (cimento e areia fina) com adição de impermeabilizante Vedacit (ou similar), em espessura variável, para acabamento e declividade requerida. Caso a espessura do contrapiso seja superior a 2,5cm, deverá ser executada em duas camadas, sendo a segunda delas apenas iniciada após a cura completa da primeira.

A argamassa de contrapiso, após aplicada, deverá ser "aperiada", de modo que se eliminem os vazios preenchidos de água, diminuindo assim a retração da pasta. Para auxiliar, recomenda-se o espalhamento manual de pó de cimento, de modo uniforme, e com espessura máxima 2mm.

#### 14. COBERTURA

##### 14.1. ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO

Será executada estrutura em aço sobre laje, afim de que sustente a cobertura de aluzinco, trapezoidal, com espessura de 0,50mm. Os perfis e bitolas deverão seguir as especificações do orçamento da obra e contar com pintura de proteção das peças. Os serviços de içamento/transporte vertical dos elementos da cobertura são de responsabilidade da CONTRATADA.

O telhamento será executado com telhas de aluzinco de 0,50mm, devendo garantir estanqueidade e isolamento do ambiente interno, sempre seguindo as orientações do fabricante para sua perfeita instalação.

#### 14.2. CALHAS E RUFOES

Segundo as especificações de projeto, serão executadas calhas de alvenaria com dimensões de 40x30cm. A calha deverá ser chapiscada, rebocada e contar com sistema de impermeabilização com manta asfáltica alumínizada de 3mm, incluindo a aplicação de primer. O fundo da calha deve garantir a regularidade e inclinação adequada para escoamento da água pluvial.

Nos encontros do telhado com as alvenarias serão posicionados rufos e algerosas de aço galvanizado com desenvolvimento de 33cm, em chapa 26, com cortes de acordo com a necessidade. Podendo ser fixados através de parafusos ou rebites. No topo das platibandas, serão executados chapim (rufo capa) de modo a evitar infiltrações. Nos pontos de ligação entre chapas e parafusos, deve haver a vedação com adesivo à base de poliuretano (PU).

#### 14.3. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOLDO

Conforme indicado em projeto, na fachada posterior da obra, será realizada a instalação de toldo com estrutura metálica e cobertura em policarbonato, com dimensões descritas em prancha. A estrutura deverá ser pintada em cor neutra e contar com rufo para vedação dos encontros com a alvenaria.

#### 15. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICA, REDE E AR CONDICIONADO

##### NADO

A edificação contará com disjuntor geral de 200A, proveniente do padrão de entrada de energia na nova posição, conforme os projetos arquitetônico e elétrico. O eletroduto de 2 1/2" deverá passar pela caixa de passagem existente (ver planta do projeto elétrico) para posteriormente levar a infraestrutura elétrica até o quadro de distribuição geral (QD1).

As luminárias serão de lâmpadas LED de embutir nos ambientes com forro em gesso e de sobrepor nos ambientes com forro em laje. As luminárias deverão atender a potência mínima exigida em projeto.

A distribuição da instalação elétrica será embutida em paredes e lajes, obedecendo o projeto elétrico. Conforme descrito em orçamento, os eletrodutos embutidos em laje deverão ser reforçados (cor laranja), de modo a evitar esmagamento e/ou rachaduras no material. Os fios serão passantes em eletrodutos flexíveis corrugados, com bitolas orientadas em projeto.

Quando se tratar de instalações embutidas nas paredes, o serviço constituirá em rasgos, assentamento dos eletrodutos e conexões. Os rasgos deverão ser executados de forma que cause o menor dano possível aos serviços já realizados.

Quando as instalações forem embutidas em elementos de concreto, caixas e tubulações deverão ser firmemente fixadas, antes da concretagem.

Os cabos serão de cobre eletrolítico, flexíveis, isolados termoplásticamente.



As caixas para instalações dos pontos de luz, força e quadros serão metálicas ou PVC, com tamanhos descritos em projeto e/ou planilha orçamentária. Os espelhos e acabamentos dos pontos de energia serão colocados somente após a pintura e/ou acabamento final.

A CONTRATADA deverá executar a identificação dos disjuntores através de etiquetas adesivas para os circuitos.

Com a nova posição do poste, deve-se executar nova entrada de telefonia e rede para a edificação existente, conforme descrito em projeto. Para a alimentação da obra de ampliação, deve-se garantir a infraestrutura com eletrônicos provenientes do ponto mais próximo com cabeamento da obra existente, interligando com novo quadro de telefonia e rack para infraestrutura de rede de internet.

Referente ao sistema de ar condicionado, deverá ser embutido em local indicado em projeto elétrico, caixa de passagem em PVC, com as infraestruturas elétricas, cabeamento em cobre e tubulação de dreno conforme indicados em projetos elétrico e hidrossanitário.

## 16. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

A obra será abastecida por hidrômetro a ser instalado pela SEMAE no novo padrão de entrada da edificação. O reservatório previsto para a ampliação tem capacidade de 500L, composto de material polietileno.

As instalações hidráulicas deverão ser executadas com material PVC soldável de qualidade, respeitando as medidas dadas em projeto. Nos pontos de água, foi previsto em projeto o orçamento a instalação de joelho/fé com bucha de latão.

A tubulação de águas pluviais será deverá ser executada com tubos de alta resistência e durabilidade, de PVC branco, sendo conduzida para a rede de drenagem pública.

## 17. ESQUADRIAS

Para o inicio das instalações das esquadrias, todos os vãos deverão ser requadradados com argamassa de emboco/reboço.

O material das esquadrias deverá seguir rigorosamente as especificações de projeto. As esquadrias em vidro temperado (Blindex ou similar), transparente, terão as dimensões especificadas em projeto, espessura de 10mm para portas. As ferragens que acompanham as portas deverão serem em alumínio branco. Os vidros não poderão apresentar bolhas, ondulações, fissuras, manchas ou defeitos de corte.

## 18. BANCADAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS

Acessórios como, saboneteira plástica (tipos dispensador – para sabonete líquido) e dispensador para papel toalha, serão instalados nas bancadas, na posição indicada pela FISCALIZAÇÃO.

A posição dos vasos sanitários deverá obedecer ao layout ilustrado em projeto. Serão com caixa acoplada, branco e deverão estar instalados com assento convencional. Na área dos sanitários deverão ser instaladas as barras de

apoio, conforme ilustrado em layout, em conformidade com a norma de acessibilidade NBR 9050.

As bancadas de granito cinza polido deverão obedecer às medidas descritas em planilha orçamentária e ilustradas em layout, munidos de cuba oval de louça para os banheiros e de aço para os demais ambientes, válvula em metal cromado e sifão de plástico serão instaladas conforme indicação em projeto. As torneiras deverão ser cromadas em padrão alto.

As banheiros também irão contar com espelho cristal com vidro em 4mm de espessura.

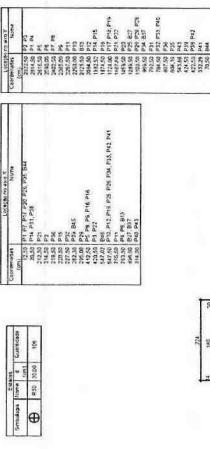
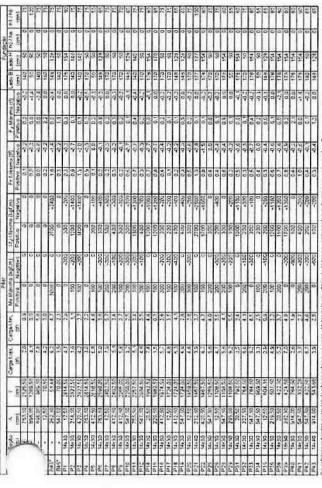
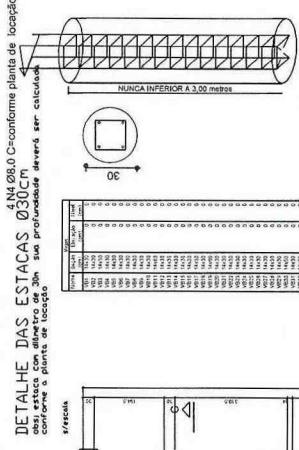
## 19. SERVIÇOS GERAIS E ENTREGA DA OBRA

Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos, sobras de materiais e realizar a desmobilização de contêiners e tapumes.

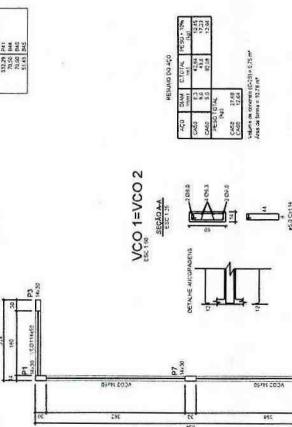
A área de pavir no passeio público deverá ser reassentado, conforme hachurado em projeto.

No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

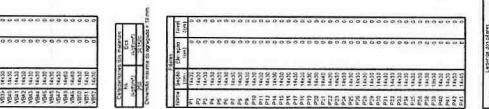
Assinado de forma digital por  
SABRINA PEDRALLI:11611355966 Dados: 2025/08/19 07:57:21 -03'00'  
SABRINA PEDRALLI  
Engenheira Civil  
CREA: PR-209882/D



卷之二



Formato da Contenção (Nível +50)

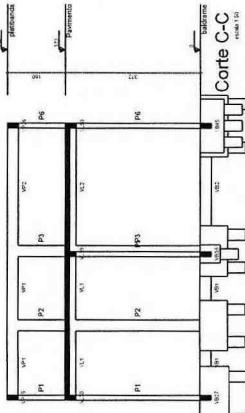


Polar bear tracks

PROJEKTOKAL

GRACIOS PÚBLICOS

Forma do pavimento baldrame (Nível 0)

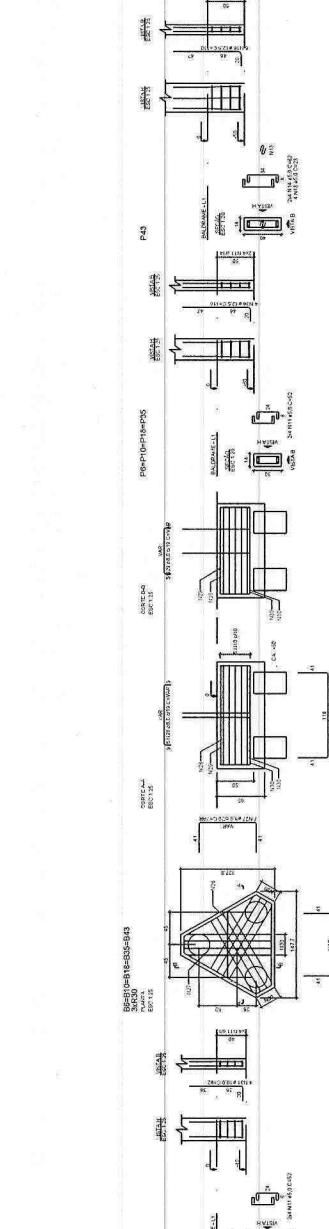
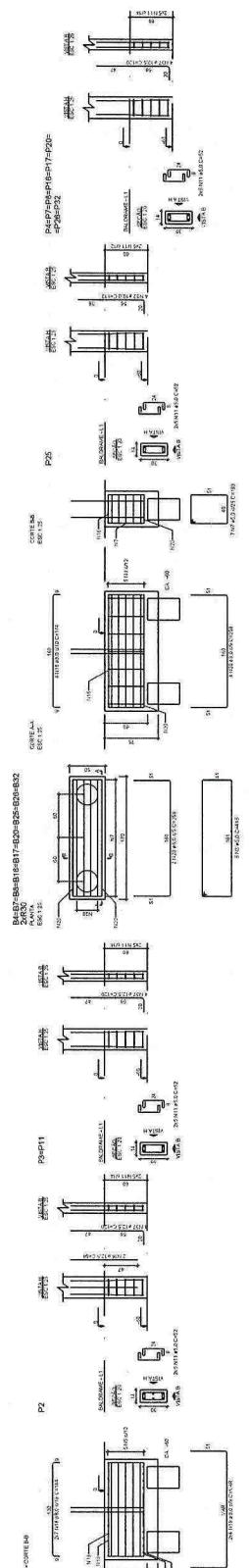
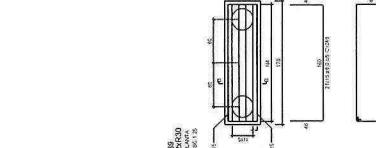
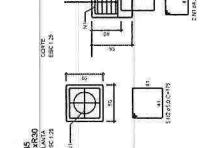
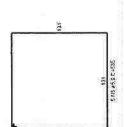
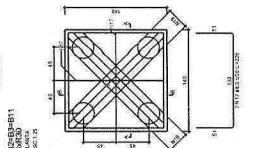
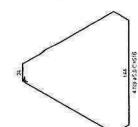
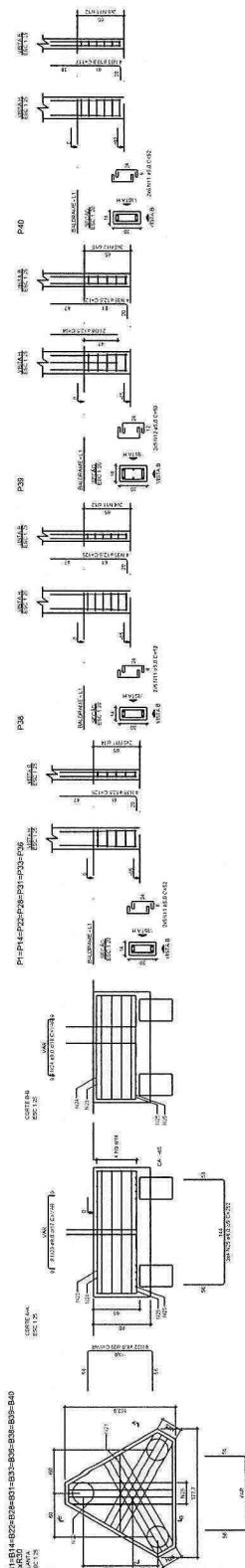


The diagram consists of three separate views of a rectangular frame, likely a component of a larger machine or structure. Each view shows a central rectangular area with various internal features:

- Top View:** Shows a central rectangle with two diagonal lines forming an 'X' shape. Four circular features, each containing a plus sign (+), are positioned at the corners of the rectangle. The overall width is labeled as 4124.
- Left View:** Shows a vertical rectangle with a horizontal line near the top. Inside, there are two circular features, one at the top and one at the bottom, both containing a minus sign (-). The overall height is labeled as 1240.
- Bottom View:** Shows a horizontal rectangle with a vertical line near the left side. Inside, there are two circular features, one on the left and one on the right, both containing a plus sign (+). The overall width is labeled as 4124.

The figure shows a foundation plan with the following dimensions:

- Width: 12.00 m
- Length: 11.70 m
- Thickness: 0.40 m
- Reinforcement: 2xΦ12 (top), 2xΦ12 (bottom), 2xΦ12 (left), 2xΦ12 (right)
- Concrete grade: C20/25
- Steel grade: F400
- Foundation type: Box foundation

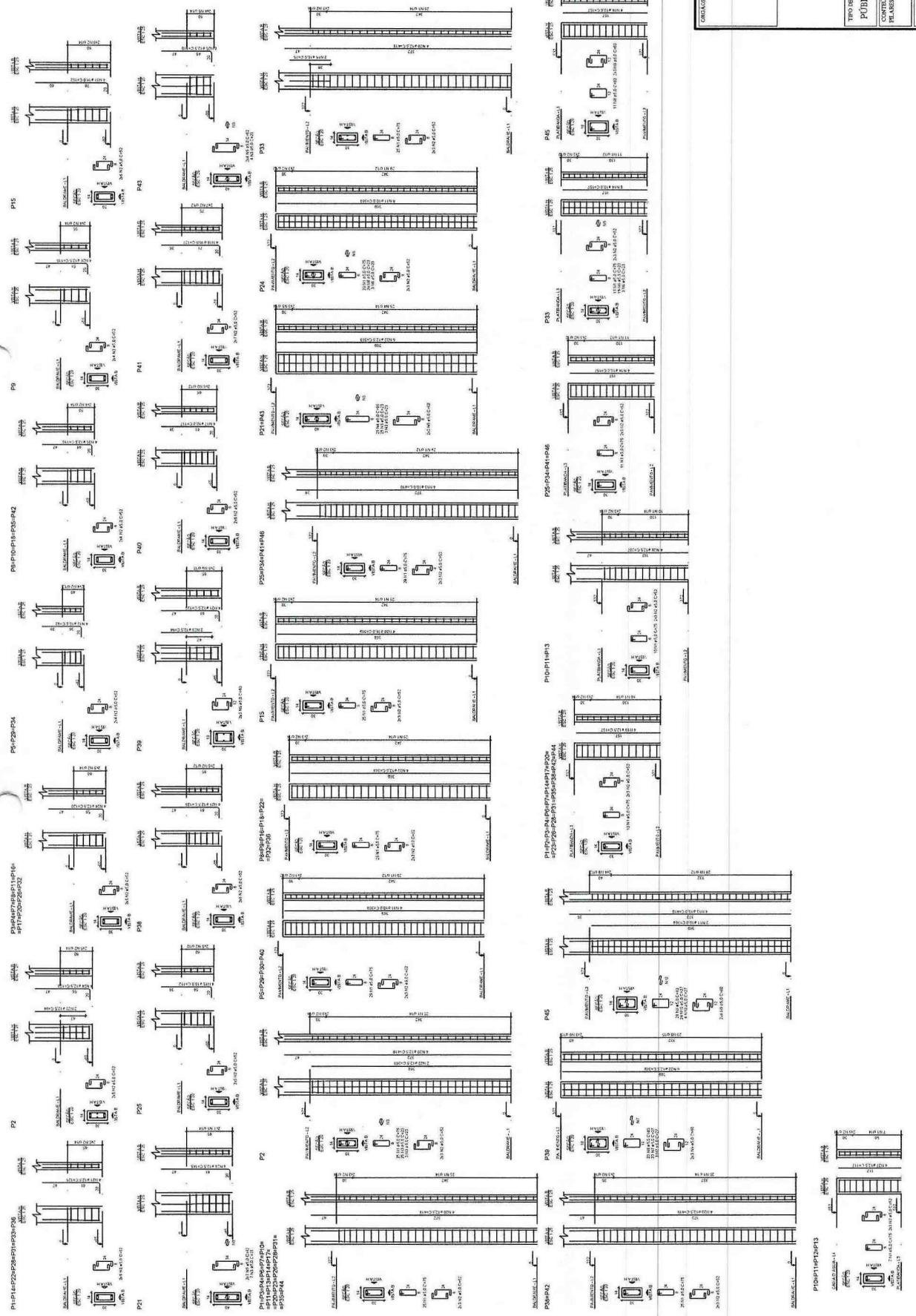


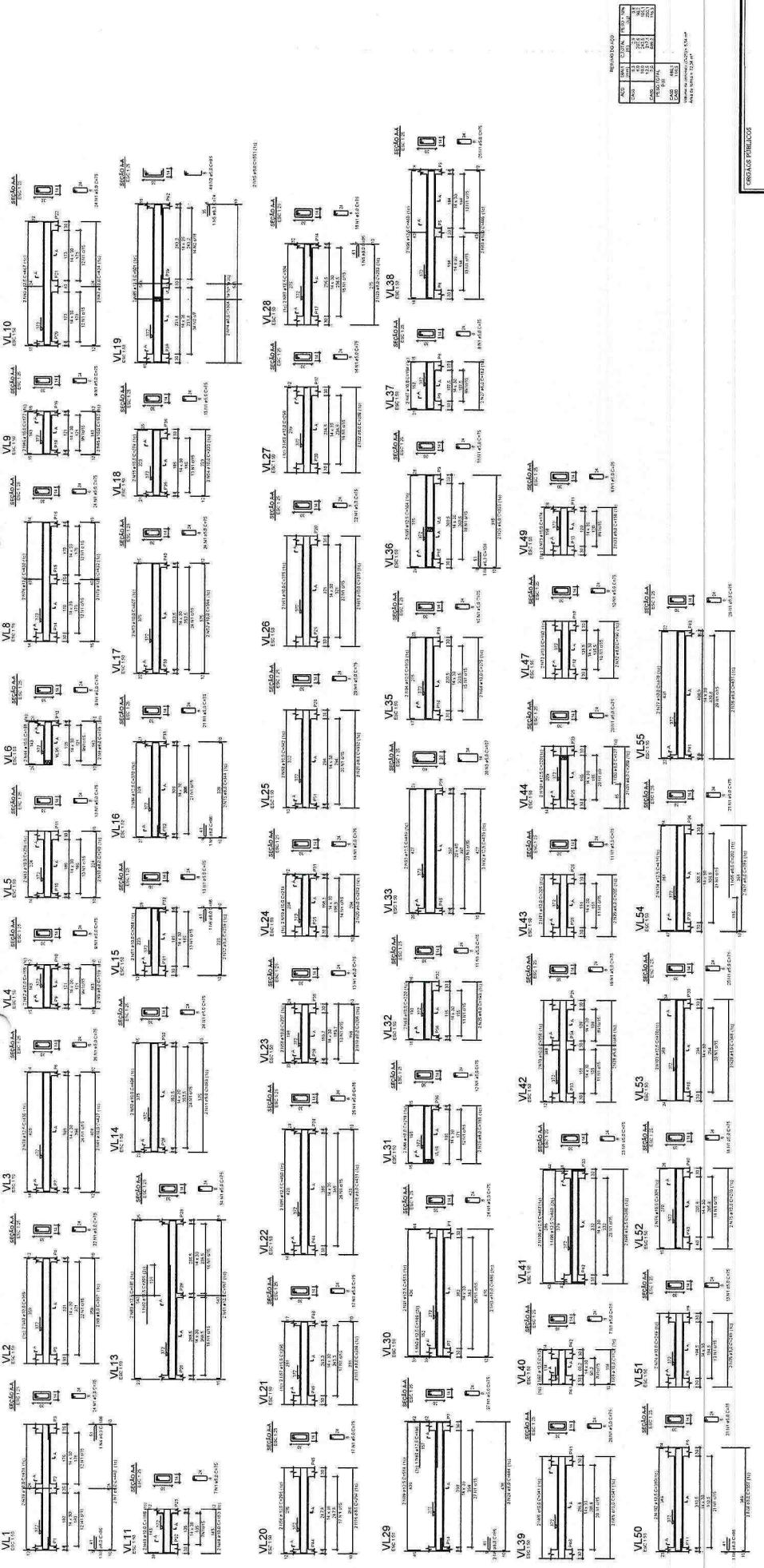
FRONTEIRAS

DATA	ACO/70/05
TIPO DE EMPREENDIMENTO	PÚBLICO
CONTABIL	RUA 01, CONDADE 01, BLOCO 01, APARTAMENTO 01, FONE: (45) 3725-9050
RELACION	ASSOCIAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHARIA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
DEPART. CEP: 65500-000 - RUA SANTOS DUMONT, 111 - BLOCO 01 - FONE: (45) 3725-9050	
SABRINO PIRELAU (111) 3725-9050	
BORGES, MARCOS (111) 3725-9050	
BRUNA, SABRINA PERALTA (111) 3725-9050	
CÉSAR, PRISCILA (111) 3725-9050	
MUNICÍPIO DE ENGENHARIA	
CNPJ 15.119.270/0001-23	
PROPRIETÁRIO	
OBRA IMPERDÍVEL DA NOVA FÁCIL DE SAÚDE - ETAP	
LOCAL: RUA DE DESVALDO, N° 101 - Q.D. CHACARAS - CEP: 65500-000	
MUNICÍPIO DE ENGENHARIA	
CNPJ 15.119.270/0001-23	
ASS	



PROJETO ESTRUTURAL	
TIPO DE EMPREENDIMENTO:	PÚBLICO
CONCEDEDO:	ORGÃOS PÚBLICOS
EXECUÇÃO:	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE MERCEDES - SEDE RUA DR. OSWALDO CRUZ, 555 - CEP 69990-400 - MERCEDES/PR FONE: (45) 3706-0014
DATA:	AGO/2020
Ass.	





卷之三

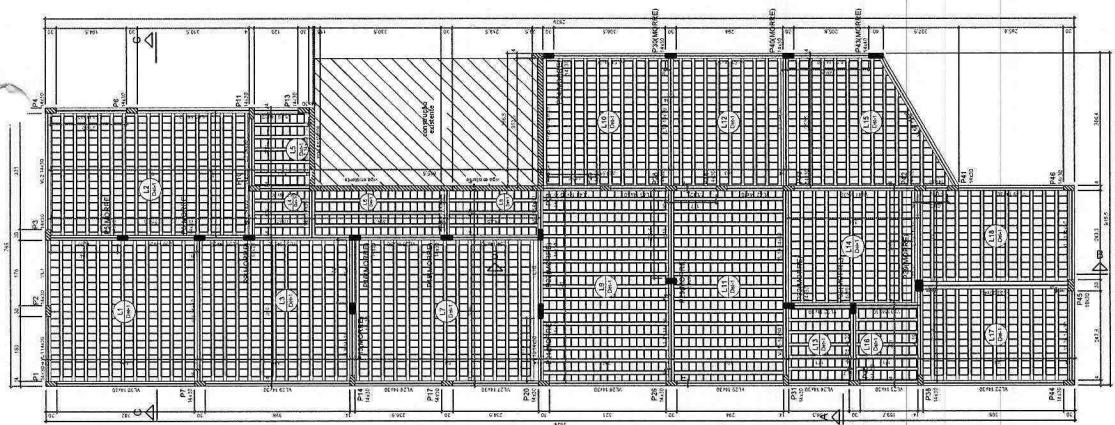
DEPARTAMENTO	ESTADO
REGIÃO PÚBLICOS	

CONTENDO VEIAS LÁ E		PRÉFETURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES DEPARTAMENTO DE BENEFICIÁRIA RUA IR. OSWALDO CRUZ, 555 CEP 65850-000 MERCEDES/RS FONE: (51) 3256-8015
SABRINA PEDRAZA (11) 15155000-0000	BRIG. CIVIL SA. MARINA PEREIRA LI	Ass. <i>[Signature]</i>
PROJETO	—	MUNICÍPIO DE MERCEDES CENTRAL 95 11555000-0000
EXEQUÍCIO:	—	—
PROSSEGUIMENTO:	—	—
PREFEITURA DA UNIÃO DA BACIA DO SUL - SEDE POLO: MUN. MONTENEGRO, AV. 107, 1012 - CHACRAS DA BACIA - CENTRO - MERCEDES - RS RECORTE AUTOMATICO DA FOTO		

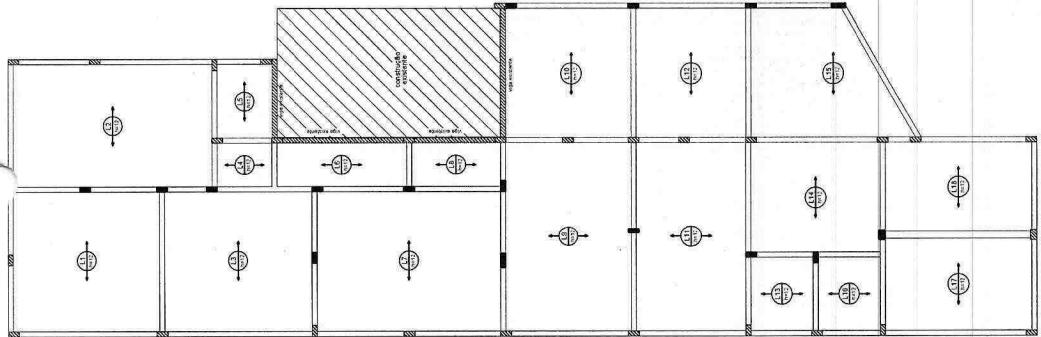
PROJETO ESTRUTURAL

ORGANIC PESTICIDES

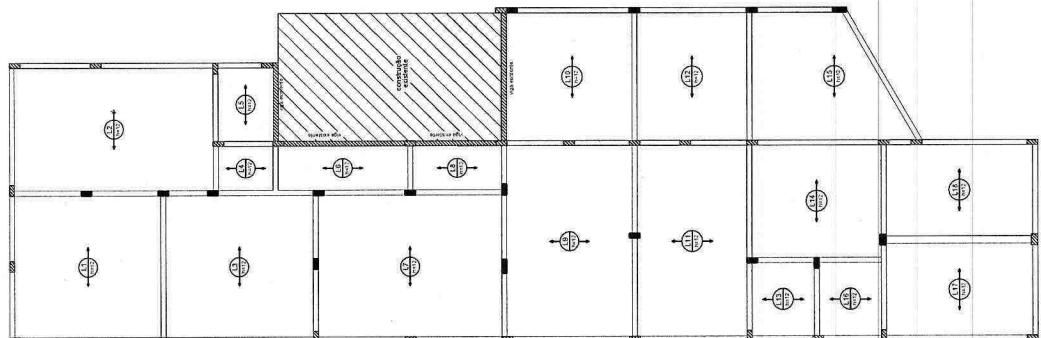
DATA	AGO/2025
P	35
CORPO	FORAM LAS
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MERCENÁRIO	



Forma do pavimento Pavimento (Nível 372)  
versão 1.50

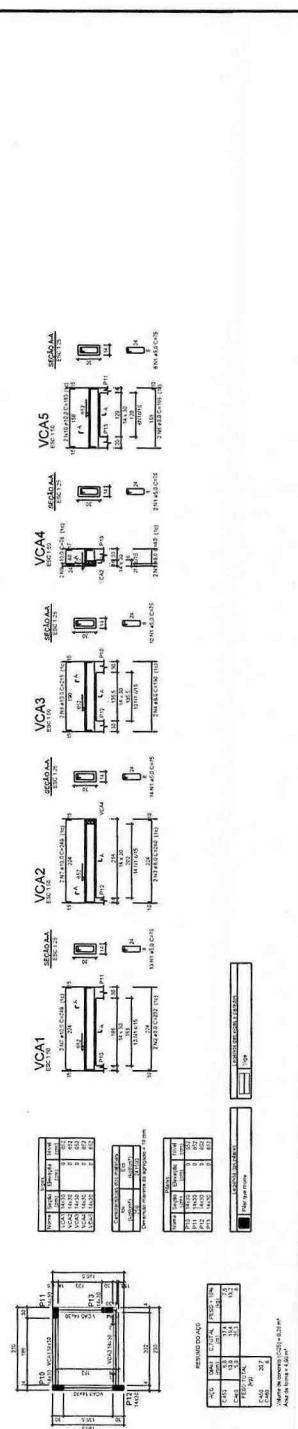
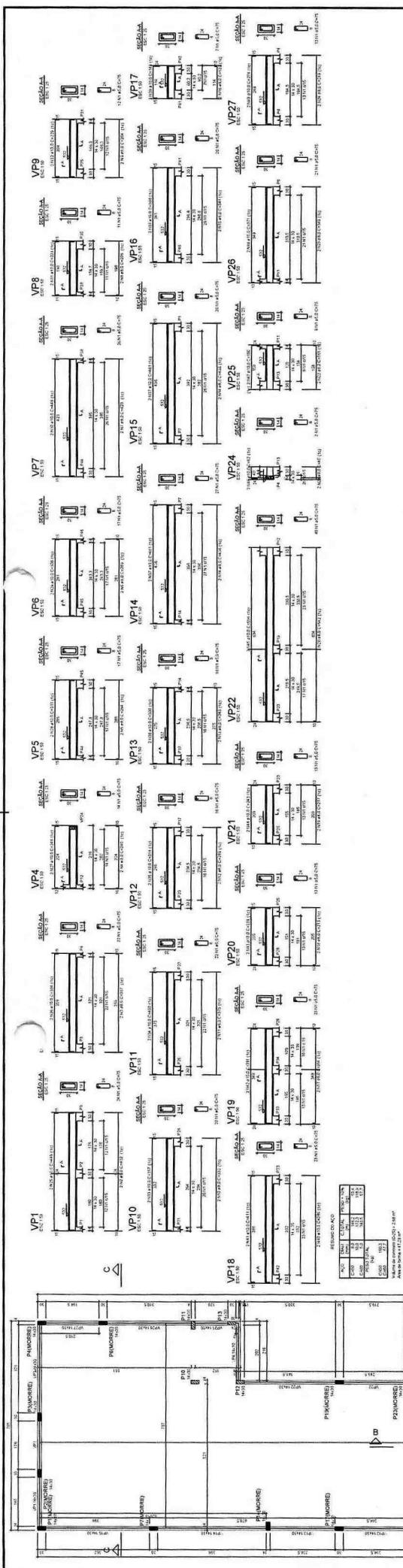


Armação positiva das lajes (Eixo Y) 61/646 1/20

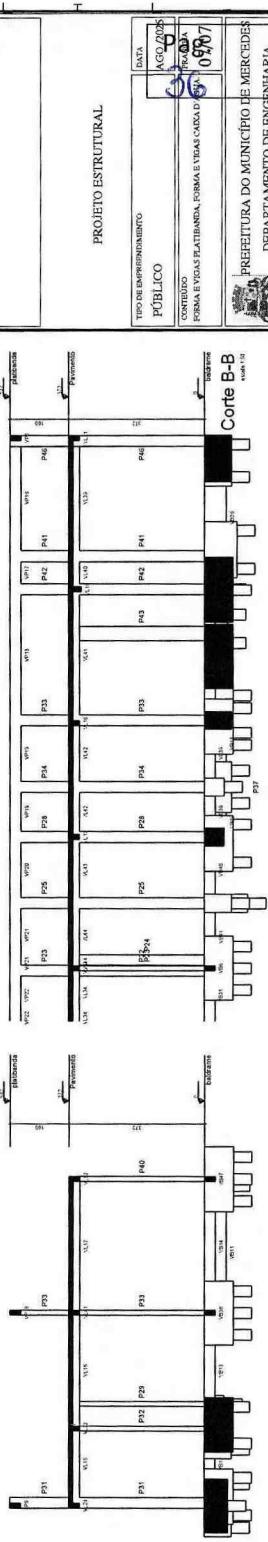


Armação positiva das lajes (Eixo X) versão 1.0

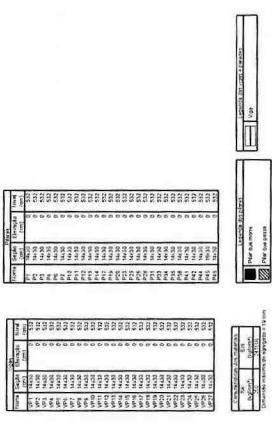
Nota:  
a laje d  
(ambie  
o forme  
e a AR

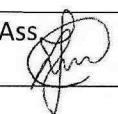


Forma do pavimento platibanda (Nível 532)



Corte A-A





Lagomorpha	Ungulata	Primates
Alpaca	Alpaca	Alpaca
Guinea pig	Guinea pig	Guinea pig
Akita	Alpaca	Alpaca
Chinchilla	Alpaca	Alpaca

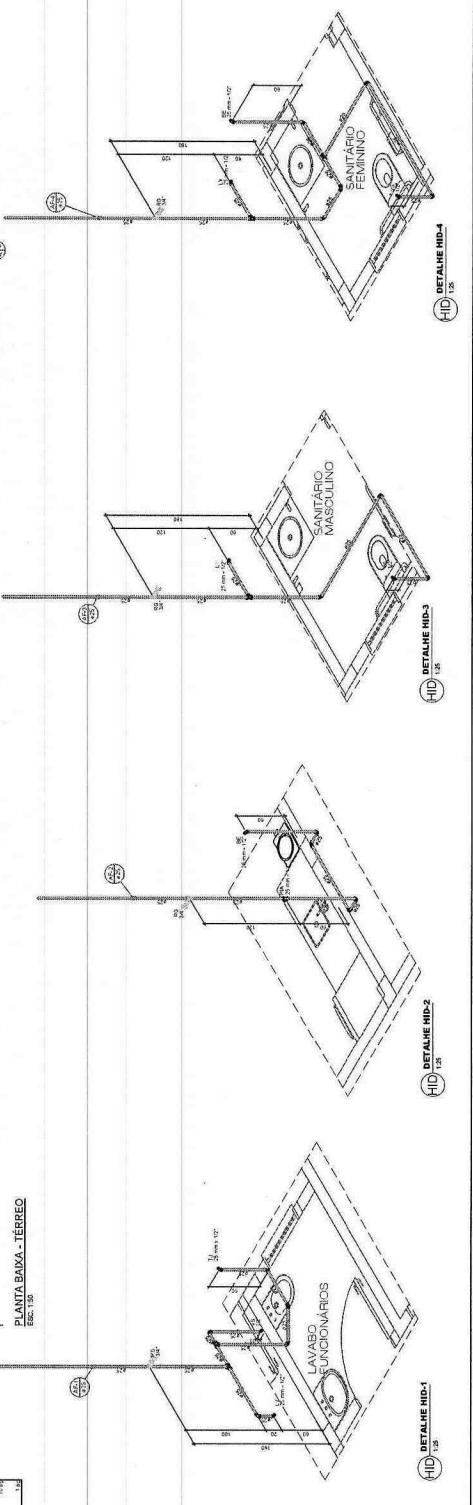
ORGÃOS PÚBLICOS

TÍPICO DE EMPRESA/MENTO	DATA
PÚBLICO	AG/02/2025
CONTROLE DO TERRITÓRIO	FRANCHA
ILÂNTIA, BAIXA TERESÓ POLIS, SANTANA, VILA LAR, VILA DA MATRIZ	01/02
<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES</b>	
<b>DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA</b>	
BELAS D. SENYALDO DE PRÊZ - 555- CEP: 85390-000 - MERCDES-PR, FONE: (45) 275-64045	
	
PROJETO:	SABRINA PERINALLI
EXECUÇÃO:	ENGENHARIA PERNAMBUCO
INVESTIMENTO:	CREA PR - 20288110
Município de MERCDES CNPJ: 35.19.714.000-14	
Cobrar arquivamento da declaração de saúde - setor	
Nota fiscal emitida para o setor de engenharia	

This architectural floor plan illustrates a building's layout across three levels. The plan includes a legend for symbols such as HAC (horizontal arrow), VAC (vertical arrow), CIRC (circle), and HAC/VAC (horizontal/vertical arrows). Key rooms and their dimensions are labeled in Spanish:

- Level 1 (Ground Floor):**
  - SALA VISA (10.08 m x 13.15 m)
  - SECRETARIA (9.35 m x 10.08 m)
  - ADMINISTRATIVO (8.11 m x 9.89 m)
  - RECIBIMIENTO (4.71 m x 6.60 m)
  - COMISIONES (3.80 m x 4.71 m)
  - AUDIO (3.80 m x 4.71 m)
  - CONSULTORIO CENTRAL (8.11 m x 10.50 m)
  - CONSULTORIO INTERIOR (3.12 m x 3.80 m)
  - CRIMINALIA (3.80 m x 4.71 m)
  - DEPARTAMENTO DE ESTADÍSTICAS (3.80 m x 4.71 m)
  - GRAMADO (12.00 m x 14.00 m)
- Level 2 (Second Floor):**
  - SALA DE REUNIONES (11.16 m x 11.16 m)
  - SEDEFA (10.50 m x 11.16 m)
  - CONSULTORIO CENTRAL (8.11 m x 10.50 m)
  - CONSULTORIO INTERIOR (3.12 m x 3.80 m)
  - CRIMINALIA (3.80 m x 4.71 m)
  - DEPARTAMENTO DE ESTADÍSTICAS (3.80 m x 4.71 m)
  - GRAMADO (12.00 m x 14.00 m)
- Level 3 (Third Floor):**
  - GRAMADO (12.00 m x 14.00 m)
  - CONFERENCIA (11.16 m x 11.16 m)
  - GRAMADO (12.00 m x 14.00 m)

Other labels include: PAVIMENTO (Flooring), CIRCULACION (Circulation), ALMACENES (Storage), and various door and window symbols.



Ass  
John

Pag.  
38

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
BUL. DR. ORVALDO CRUZ, 335 - CEP 59980-000 - MERCEDES/RS - FONE: (49) 32568006	SABRINA PEDRAZZI - 161.155/0064 - CEL: (49) 99999-0000
ENG. CIVIL: SABRINA A. PEDRAZZI	ENGENHEIRO: SABRINA A. PEDRAZZI
ENGENHEIRO: SABRINA A. PEDRAZZI	DATA: AGO/2025
TRABALHOS: SABRINA A. PEDRAZZI	FRANÇA: 02/02



Logo



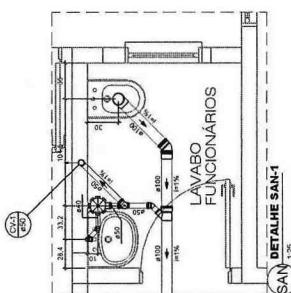
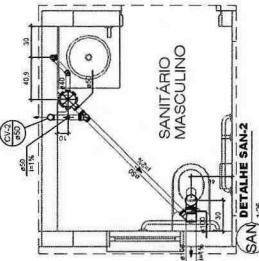
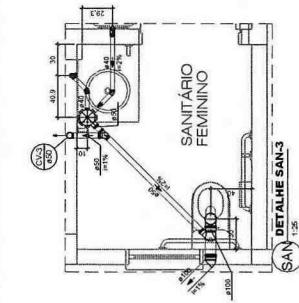
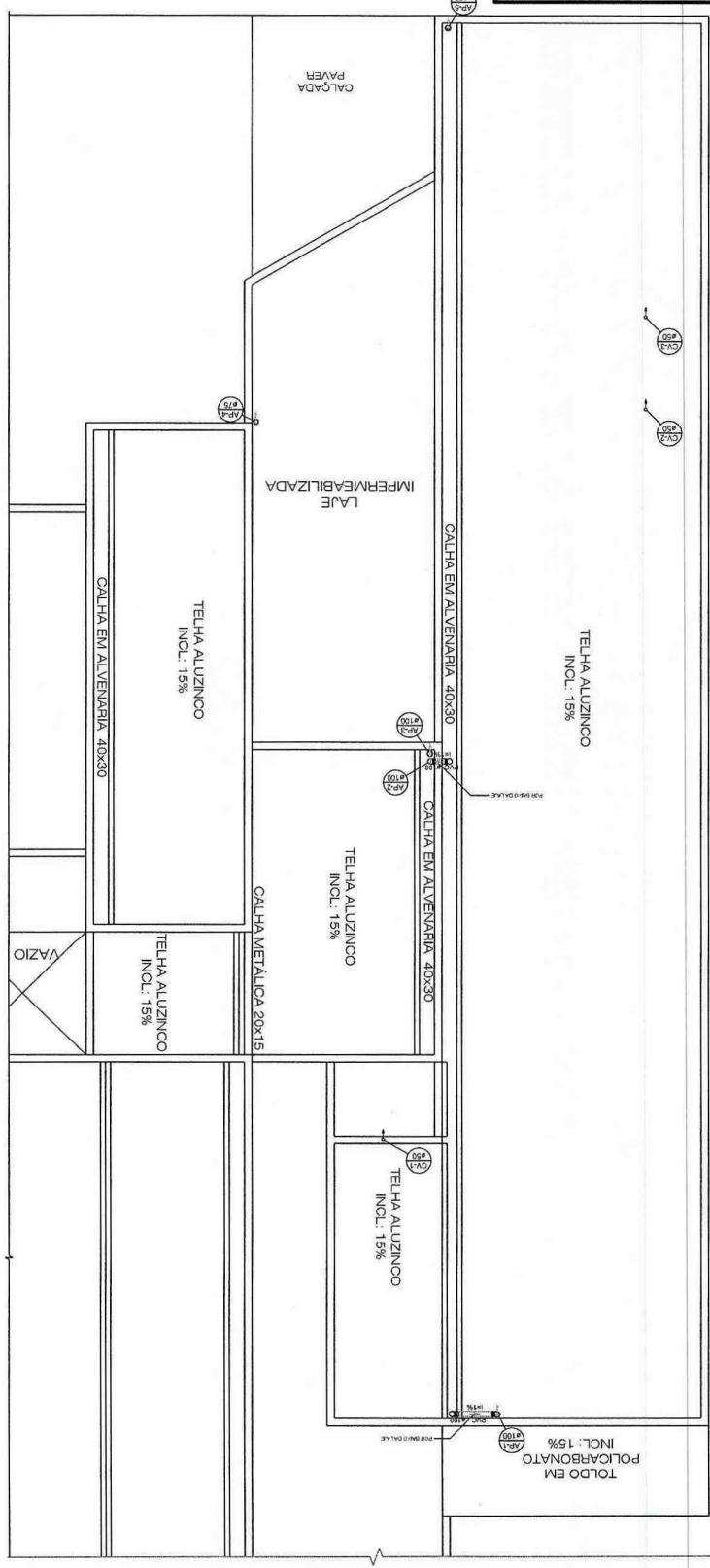
Legenda das condições de cobertura	
Planta	Ventral
Araúca	7 pc
Asfalto de concreto	4 pc
Bloco de concreto	1 pc
Cimento e calha	2 pc
Concreto de vedação	1 pc
Lata de vedação	1 pc
Madeira e calha	1 pc
Terreno de vedação	1 pc
Tijolo e vedação	1 pc
Asfalto de concreto	15,67 m <sup>2</sup>
Concreto de vedação	3,67 m <sup>2</sup>
Madeira e calha	75 mm x 37 mm
Terreno de vedação	100 mm x 100 mm
Tijolo e vedação	50 mm x 25 mm
Terreno de vedação	50 mm x 2 mm
Asfalto de concreto	3 pc
Concreto de vedação	3 pc
Madeira e calha	3 pc
Terreno de vedação	3 pc
Tijolo e vedação	3 pc

PROJETO SANITÁRIO

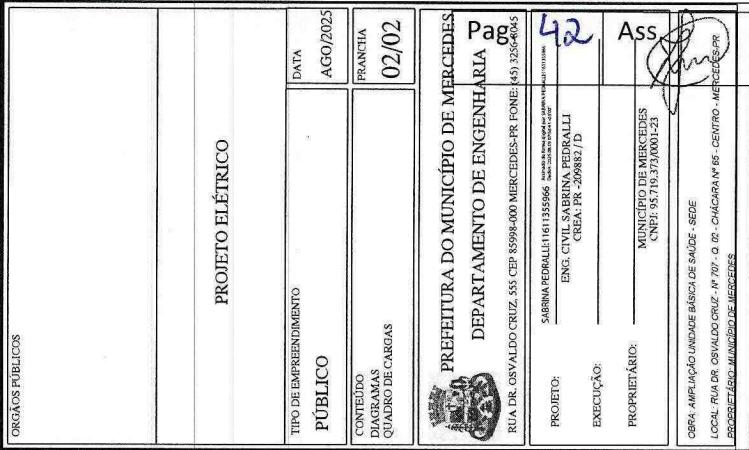
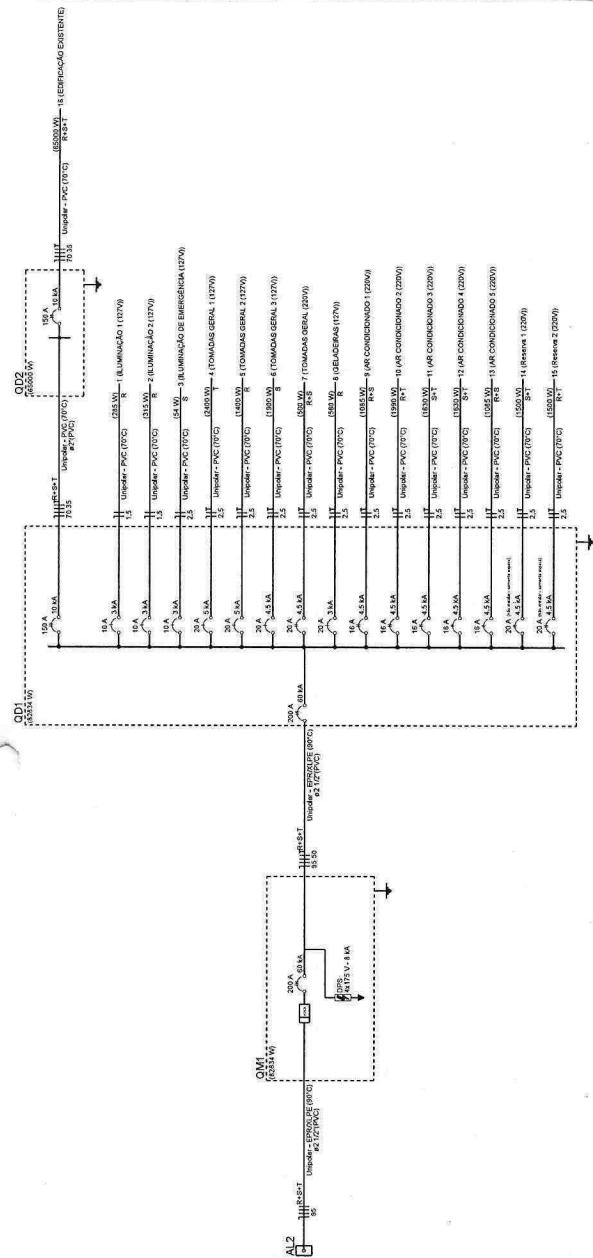
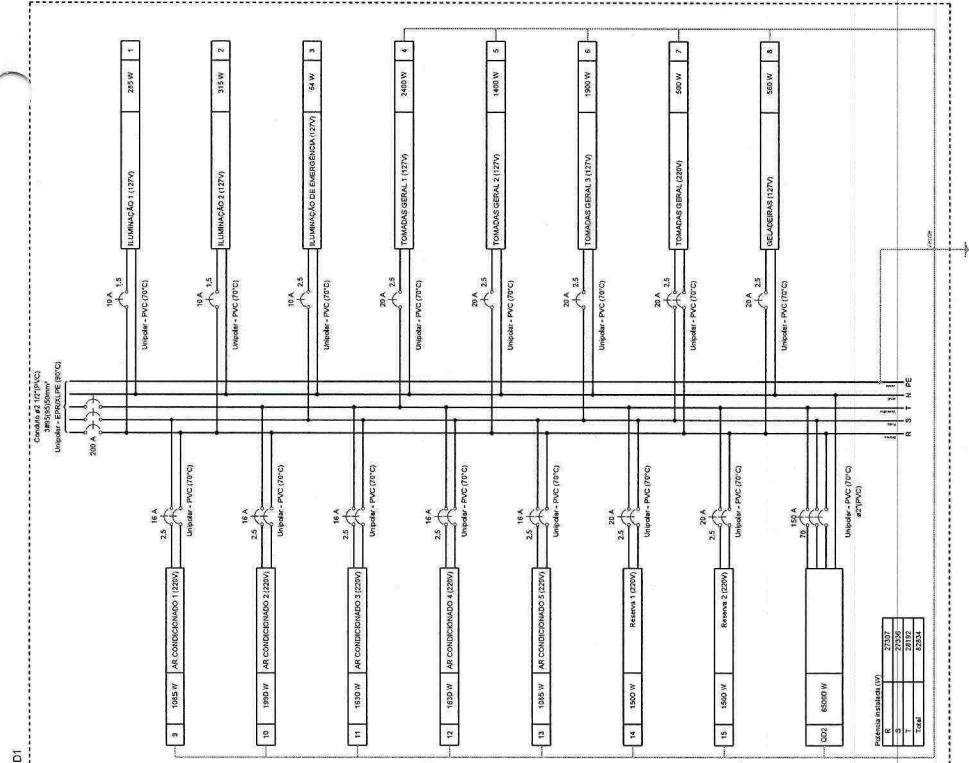
TIPO DE EMPREENDIMENTO	DATA
PÚBLICO	AGO/2025
CONTEÚDO	PLANTA BAIXA COBERTURA DETALHES LISTA DE MATERIAIS
FRANCHIA	02/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
 Pa

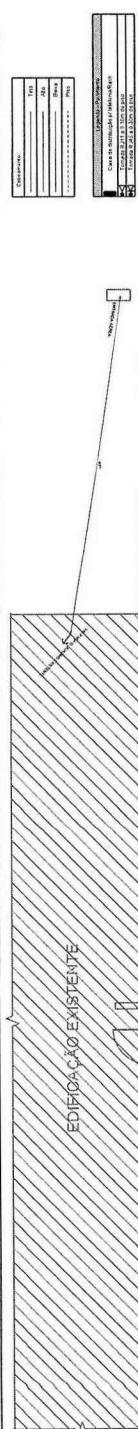
PROJETO:	SABRINA PEDRALLI 161355966	EXECUÇÃO:	ENG. CIVIL SABRINA PEDRALLI CREA-PR - 209882 / D
PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE MERCEDES CNPJ: 95.719.573/0001-23		
OBRA: AMPLIAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SEDE ENDERECO: RUA DR. OSVALDO CRUZ, N° 709 - 02 - CHACARA Nº 65 - CENTRO - MERCEDES-PR LARGURA: 10,00 MÉTRICAS DE MÉSESES			



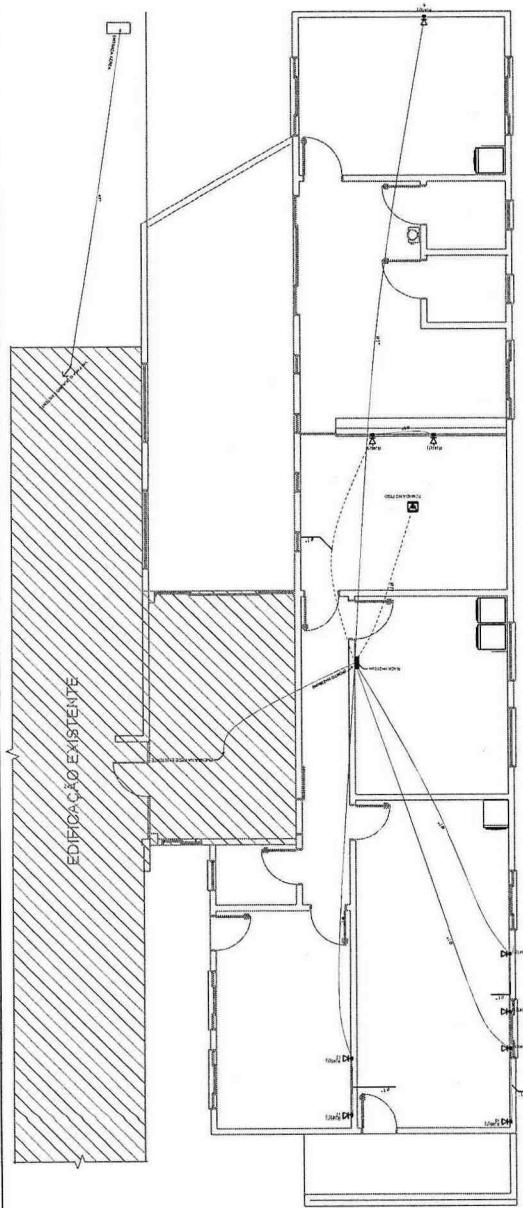




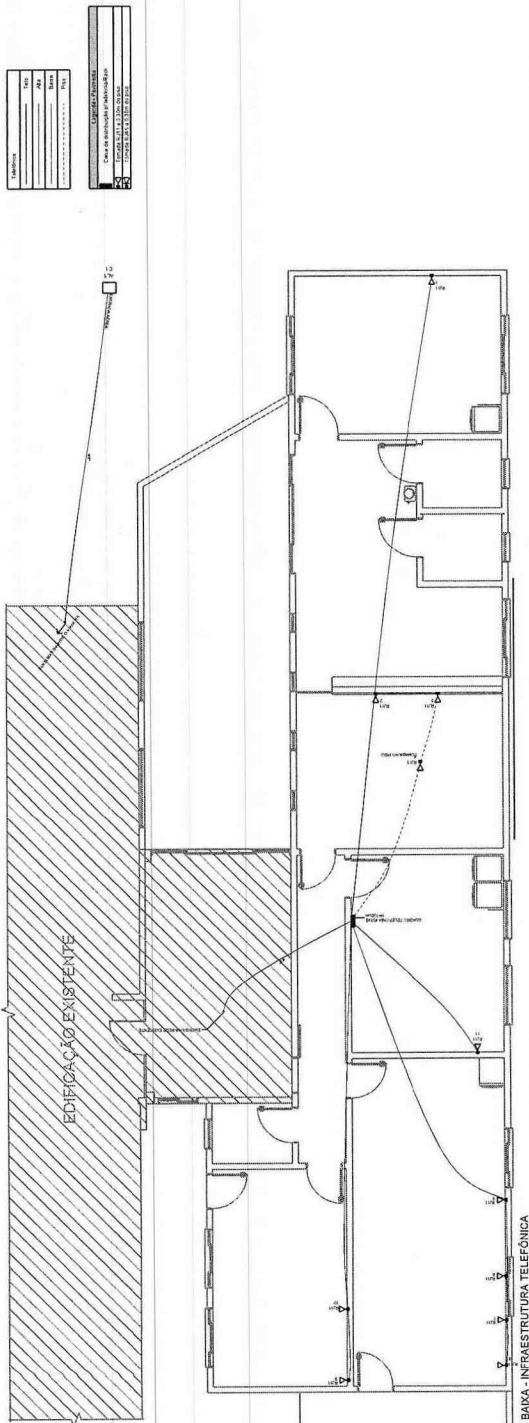
Ass  
Rene



EDIFICAÇÃO EXISTENTE



PLANTA BAIXA - INFRAESTRUTURA CABEAMENTO  
Escala 1:50



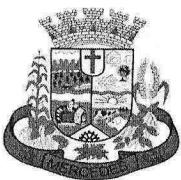
EDIFICAÇÃO EXISTENTE

PLANTA BAIXA - INFRAESTRUTURA TELEFÔNICA  
Escala 1:50

ORGÃOS PÚBLICOS

PROJETO LÓGICA	
TIPO DE ENTRENDIMENTO	PÚBLICO
DATA	AGO/2023
FRANQUIA	01/01
CONTENDO	SABRINA PEDRALI/1611359966 BNO/CTIL SABRINA PEDRALI CPELA/ PR-209882/19
EXECUÇÃO:	
PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE MERCÊDES CNPJ: 23.719.271/0001-23 CÓD. APLICAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SEDE LOCAL: RUA DR. GONÇALO CRUZ, Nº 107 - Q. 01 - CHACARAS ARÉS - CENTRO - MERCÊDES PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCÊDES.

Pag.43
--------



# MERCEDES

## MUNICÍPIO

ITEM	INFORMAÇÕES
<b>Informações Referente ao Preenchimento da Planilha de Orçamento</b>	
I.1	Orçamento, projeto e memorial descritivo são complementares entre si, de forma que as informações contidas neles devem ser consideradas e executadas.
I.2	É de responsabilidade da empresa proponente a conferência do quantitativo e itens do orçamento, a obra deverá ser executada em sua íntegra conforme informações do orçamento, projeto e memorial descritivo.
I.3	Havendo discrepâncias entre orçamento, projeto e memorial descritivo, a proponente deverá contatar o município de Mercedes - PR, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
I.4	A planilha BDI informa o cálculo e os coeficientes utilizados para o índice dos benefícios. Podendo seus itens (células em amarelo) serem editadas pela empresa proponente. No cabeçalho da planilha, preencher as células que solicitam a identificação da empresa.
I.5	Na planilha ORÇAMENTO, deverá ser preenchida a coluna P.U. C/ BDI (Preço Unitário com BDI - células em amarelo), onde a proponente informa o valor com o BDI já incluso. Não deverão serem aplicadas fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.
I.6	Na planilha CRONOGRAMA, deverão ser preenchidas as células em amarelo, onde a proponente informa o percentual da evolução da obra mês a mês. Não aplicar fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.
I.7	Para a licitação assinadas pelo representante da proponente e seu responsável técnico, as planilhas: BDI, ORÇAMENTO e CRONOGRAMA.
I.8	Havendo contrariedade entre este documento e o edital de licitação, prevalecerão as informações contidas no edital.
I.9	Em caso de dúvidas no preenchimento da planilha, entrar em contato com o setor de engenharia do município de Mercedes - PR. Fone (45) 3256-8045.

EMPRESA:  
CNPJ:

## BDI - SERVIÇOS

## Ampliação Unidade Básica de Saúde - Sede

Item Componente do BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,40%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,35%	1,38%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,57%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				1,00%
I3: Cont.Prev sf/Rec.Butura (Lei 13161/15 - Desoneração)				0,00%

## Benefícios e Despesas Indiretas

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I1 - I2 - I3)} \right] - 1$$

OBS.:  
Planilha elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU.  
Para o cálculo da incidência do ISSQN considerou-se a alíquota 2% sobre a mzd-de-obriga (2% \* 50% = 1,00%). M.O. conforme IN RFB 971, Art. 12.

EMPRESA: 0  
CNPJ: 0

## DISCRIMINAÇÃO

**Ampliação Unidade Básica de Saúde - Sede**  
Rua Dr. Osvaldo Cruz - N° 707 - Q. 02 - Chácara n° 65 - Centro

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	ABC
1	SINAPI/FEV 25 ORSE/FEV 25	<b>SERVÍCIOS PRELIMINARES</b> <b>ENTRADA DE ENERGIA</b> Execução de mureta em alvenaria de tijolo deitado ( $e=14\text{cm}$ ) com viga baldrame e estaca escavada, incluso chapisco e emboco (dimensões $l=2,00\text{m}$ , $h=1,60\text{m}$ ) Execução de mureta em alvenaria de tijolo deitado ( $e=14\text{cm}$ ) com viga baldrame e estaca escavada, incluso chapisco e emboco (dimensões $l=1,00\text{m}$ , $h=1,60\text{m}$ ) Entrada de energia elétrica, aérea, trifásica, com caixa de embutir, cabo de 95 mm <sup>2</sup> e disjuntor din 200a, (incluso o poste de concreto) Entrada de energia elétrica, aérea, trifásica, com caixa de embutir, cabo de 70 mm <sup>2</sup> e disjuntor din 150a, (incluso o poste de concreto) Eletróduto flexível corrugado, pead, 2 1/2" ou 3", para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação Caixa enterrada elétrica retangular, em concreto pré-moldado, fundo com brita, dimensões internas: 0,6x0,6x0,5m Cabo de cobre flexível isolado, 95 mm <sup>2</sup> , 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação Cabo de cobre flexível isolado, 50 mm <sup>2</sup> , 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação Cabo de cobre flexível isolado, 70 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação Cabo de cobre flexível isolado, 35 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação <b>DEMOLIÇÕES</b> Demolição de alvenaria de bloco fурado, de forma manual, sem reaproveitamento Demolição de vidro liso comum de esquadria com baguete de alumínio ou pvc Remoção de caixa de passagem de energia em baixa tensão - enterrada Remoção de poste de entrada de energia em baixa tensão - concreto Demolição de caixa de passagem em alvenaria de bloco de concreto existente, com demolição de tampa e base em concreto, inclusive reaterro com areia, considerando abertura de trecho para encontro da tubulação existente Demolição da rede coletora de águas pluviais existente com aproveitamento da tubulação existente Remoção de piso de bloco intertravado ou de pedra portuguesa, de forma manual, com reaproveitamento <b>TUBULAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS</b> Demolição de piso de bloco intertravado, sem aproveitamento Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 200mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento Escavação mecanizada de vala com prof. Até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m3), larg. De 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da cágamba: 0,8 m <sup>3</sup> /potência: 111 hp), largura 1,5 a 2,5 m, profundidade 1,5 a 3,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com compactador de solos de percussão Caixa enterrada hidráulica retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 0,8x0,8x0,6 m para rede de drenagem <b>REMOCÃO DE VEGETAÇÃO</b> Corte rasgo e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40m Corte rasgo e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40m Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras. <b>LOCAÇÃO DA OBRA</b> Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaletadas a cada 2,00m - 2 utilizações Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas Tapume com telha metálica Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira			99.295,10	99.295,10	11,19%
2		<b>INFRAESTRUTURA</b> Montagem de armadura de estacas, diâmetro = 8,0mm Montagem de armadura transversal de estacas de seção retangular, diâmetro = 5,0mm Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 30cm de diâmetro, concreto lançado por caminhão betoneira Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas) Lastro com material granular, aplicação em blocos de coroamento, espessura de 5 cm Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para placas de coroamento, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações Armazenamento de bloco utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem Armazenamento de bloco utilizando aço ca-50 de 8 mm - montagem Armazenamento de bloco, sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem			132.436,31	132.436,31	11,19%
2.1	95576	Kg	502,44	16,07	8.074,21	8.074,21	0,26%
2.2	95592	Kg	181,19	22,00	3.986,18	3.986,18	0,14%
2.3	COMP 33	m	346,00	78,91	27.302,86	27.302,86	0,75%
2.4	96523	m3	29,91	152,96	4.575,03	4.575,03	0,52%
2.5	96621	m3	3,52	245,89	865,53	865,53	0,10%
2.6	96534	m2	112,57	109,09	12.280,26	12.280,26	1,38%
2.7	96543	Kg	168,10	28,41	4.775,72	4.775,72	0,25%
2.8	96545	Kg	711,90	21,66	15.419,75	15.419,75	0,74%
2.9	96546	Kg	8,70	18,61	161,91	161,91	0,12%
2.10	104920	Kg	152,90	13,93	2.129,90	2.129,90	0,24%

**EMPRESA:** 0  
**CNPJ:** 0

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		<b>ABC</b>
					P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	
2.11	COMP 05 98527 98536	Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck=25 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento Escavação manual para viga baldrame ou sapata corrida incluindo escavação para colocação de formas Fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações	m3	29,91	786,25	23.516,74	2,65%
2.12	104916	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem	m3	5,71	168,30	980,99	0,11%
2.13	104917	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem	m2	99,04	93,42	9.252,32	1,04%
2.14	104918	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 8 mm - montagem	kg	132,30	23,27	3.078,62	0,35%
2.15	104919	Armação de bloco, sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem	kg	1,30	20,86	27,12	0,00%
2.16	104920	Armação de bloco, sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem	kg	170,00	18,81	3.197,70	0,36%
2.17	COMP 05 98555	Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck=25 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	kg	188,70	16,53	3.119,21	0,35%
2.18			kg	62,70	13,93	873,41	0,10%
2.19			m3	5,71	786,26	4.489,54	0,51%
2.20			m2	95,15	45,71	4.349,31	0,49%
					<b>137.547,40</b>	<b>15,50%</b>	
<b>3</b>	<b>SUPERESTRUTURA PILARES</b>						
3.1	92413	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em madeira serrada, 4 utilizações.	m2	180,53	147,09	26.554,16	2,99%
3.1.1	92759	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem	kg	255,90	19,00	4.862,10	0,55%
3.1.2	92762	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem	kg	161,50	13,80	2.228,70	0,25%
3.1.3	92763	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem	kg	872,00	11,48	10.010,56	1,13%
3.1.4	92764	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 16,0 mm - montagem	kg	36,20	10,97	397,11	0,04%
3.1.5	103669	Concretagem de pilares, fck = 25 mpa, com uso de baldes - lançamento, adensamento e acabamento	m3	8,72	1.197,86	10.445,33	1,18%
3.1.6							
3.2							
3.2.1	92480	VIGAS Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 18 utilizações	m2	141,57	131,42	18.605,13	2,10%
3.2.2	92759	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem	kg	193,24	19,00	3.671,56	0,41%
3.2.3	92760	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem	kg	11,25	17,23	193,85	0,02%
3.2.4	92761	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem	kg	178,33	15,73	2.805,13	0,32%
3.2.5	92762	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem	kg	295,20	13,80	4.073,76	0,46%
3.2.6	92763	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem	kg	230,10	11,48	2.641,55	0,30%
3.2.7	103675	Concretagem de vigas e lajes, fck=25 mpa, para lajes macias ou nervuradas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	9,25	744,35	6.885,24	0,78%
3.2.8	88316	Aplicação de adesivo estrutural base resina epoxi, fluido, Sikadur 32 (consumo=1,67 kg/m <sup>2</sup> p/ 1mm de esp), Sika ou similar, aplicação: ancoragem de cabos, colagem elementos pre-moldados, fixação de chumbadores, luntas de concretagem(frias), etc	kg	3,00	99,48	298,44	0,03%
3.3							
3.3.1	101963	LAJES Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para piso, encimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa) = (8+4)	m2	188,11	233,24	43.874,78	4,94%
<b>4</b>	<b>ALVENARIAS</b>					<b>58.552,12</b>	<b>6,60%</b>
4.1	103360	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x19x29 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira	m2	434,42	113,27	49.206,75	5,54%
4.2	105023	Verga moldada in loco em concreto, espessura de 15cm	m	44,34	87,72	3.889,50	0,44%
4.3	105029	Contraverga moldada in loco em concreto, espessura de 15cm	m	26,49	65,04	1.722,91	0,19%
4.4	370	Moldura pré-moldada de concreto, pintada com selador acrílico e resina acrílica incolor (fornecimento e assentamento)	m3	0,76	1.102,45	837,86	0,09%
4.5	98555	Imprensação de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m2	63,35	45,70	2.895,10	0,33%
<b>5</b>	<b>PISOS, REGULARIZAÇÃO E CALÇAMENTO</b>					<b>22.447,16</b>	<b>2,53%</b>
5.1	COMP 12 94990 92297	Preparo de base para contrapiso, com compactação mecanizada, com camada de brita n°1, lançamento manual Execução de passo (calcada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6cm	m2	156,74	13,33	2.089,34	0,24%
5.2			m3	9,40	982,30	9.233,61	0,20%
5.3			m2	144,04	77,23	11.124,21	1,25%
						<b>75.750,72</b>	<b>8,54%</b>
<b>6</b>	<b>COBERTURA</b>						
6.1	COMP 13 92580 94213	ESTRUTURA METÁLICA E TEILHAMENTO Fabricação e instalação de estrutura pontal etada de aço, perfil u simples 100x40x2,25mm, p/ telhados c/ telha ondulada de fibrocimento, alumínio ou plástica em edifício residencial téreo, incluso transporte vertical Trama de aço composta por terças para telhas onduladas de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical Telhamento com telha de aço/álamínio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento	m2	154,63	131,51	20.335,39	2,29%
6.1.1			m2	154,63	59,95	9.270,07	0,09%
6.1.2			m2	154,63	86,79	13.420,34	1,51%

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO						ABC
		UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	BDI: 22,00%	BDI: 20,00%	
6.2	SINAPI FEV 25 ORSE FEV 25	CALHAS E RUFOOS Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos fурados na horizontal de 14x9x19 cm (espessura 14 cm, bloco delitado) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 4001 Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas molhadas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 3cm Ruo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33 cm, incluso içamento Chapim (rufo capa) em aço galvanizado, corte 33 IMPERMEABILIZAÇÕES (LAJE E CALHA) Impermeabilização de superfície com manfa asfáltico, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=4mm FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS Fornecimento e instalação de toldo estruturado c/ tubos de aço (incluso pintura), chapas de policarbonato (e=6mm) e rufo de aço galvanizado	m2	10,05	206,39	2.074,22	0,23%	
6.2.1	103334		m2	20,10	10,36	208,18	0,02%	
6.2.2	87894		m2	20,10	79,30	1.593,93	0,18%	
6.2.3	87775		m2	11,20	72,86	816,03	0,09%	
6.2.4	87745		m	49,62	71,33	3.539,39	0,40%	
6.2.5	100327		m	82,20	50,69	4.166,72	0,47%	
6.2.6	101979		m2	76,66	167,22	12.819,09	1,44%	
6.3	98546		m2	9,63	779,58	7.507,36	0,85%	
6.4	88316					58.512,01	6,59%	
7		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO				934,53	0,11%	
7.1	3398	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO	un	1,00	934,53	934,53	0,11%	
7.1.1	100561	Quadro de distribuição para telefone n.3, 40x40x12cm em chapa metálica, de embutir, sem acessórios, padrao telebras, fornecimento e instalação	un	1,00	237,86	237,86	0,03%	
7.1.2			m	219,88	15,99	3.515,88	0,40%	
7.2	91854	Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação	m	240,45	13,96	3.356,68	0,38%	
7.2.1	91845	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação	m	91,72	20,70	1.898,60	0,21%	
7.2.2	91855	Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação	m	48,59	22,63	1.099,59	0,12%	
7.2.3	91847	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação	m	56,17	28,68	1.610,96	0,18%	
7.2.4	97669	Eletroduto flexível corrugado, pead, dn 2 1/2" ou 3", para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	22,72	14,82	336,71	0,04%	
7.2.5	103334	Eletroduto flexível corrugado, pead, dn 63 (2") para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	un	33,00	29,70	980,10	0,11%	
7.2.6	91940	Caixa retangular 4" x 2" média (1,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação	un	56,00	19,13	1.071,28	0,12%	
7.2.8	91941	Caixa retangular 4" x 2" baixa (0,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação	un					
7.3		CABOS	m	267,32	4,07	1.087,99	0,12%	
7.3.1	91924	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação	m	1.276,44	5,83	7.441,65	0,84%	
7.3.2	91926	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação	m	66,88	95,04	6.356,28	0,72%	
7.3.3	92990	Cabo de cobre flexível isolado, 70 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	16,72	47,70	797,54	0,09%	
7.3.4	929986	Cabo de cobre flexível isolado, 35 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	75,68	115,39	8.732,72	0,98%	
7.3.5	101567	Cabo de cobre flexível isolado, 95 mm <sup>2</sup> , 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação	m	63,59	63,59	947,49	0,11%	
7.3.6	101564	Cabo de cobre flexível isolado, 50 mm <sup>2</sup> , 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação	un					
7.4		DISPOSITIVOS	un	1,00	858,60	858,60	0,10%	
7.4.1	101896	Disjuntor termomagnético tripolar , corrente nominal de 150a - fornecimento e instalação	un	1,00	653,14	653,14	0,07%	
7.4.2	88248	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação	un	3,00	16,00	48,00	0,01%	
7.4.3	93653	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação	un	4,00	18,99	75,96	0,01%	
7.4.4	93655	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação	un	5,00	77,81	389,05	0,04%	
7.4.5	93661	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação	un	1,00	81,74	81,74	0,01%	
7.4.6	93662	Tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+tt 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	2,00	78,65	157,30	0,02%	
7.4.7	92009	Tomada média de embutir (2 módulos), 2p+tt 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	7,00	91,20	638,40	0,07%	
7.4.8	92005	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+tt 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	21,00	50,24	1.055,04	0,12%	
7.4.9	92001	Tomada média de embutir (1 módulo), 2p+tt 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	21,00	56,47	1.185,87	0,13%	
7.4.10	91997	Tomada 2p+tt, abnt, 10 a, para piso, com placa em metal amarelo e caixa pvc	un	2,00	131,59	263,18	0,03%	
7.4.11	7156	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2p+tt 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	1,00	72,60	72,60	0,01%	
7.4.12	91993	Interruptor simples (1 módulo) com 1 tomada de embutir 2p+tt 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	3,00	76,86	230,58	0,03%	
7.4.13	92023	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	7,00	45,16	316,12	0,04%	
7.4.14	91953	Tomada para telefone rj11 - fornecimento e instalação	un	11,00	44,52	489,72	0,05%	
7.4.15	98308	Tomada de rede rj45 - fornecimento e instalação	un	10,00	65,45	654,50	0,07%	

## DISCRIMINAÇÃO

**Ampliação Unidade Básica de Saúde - Sede**  
**Rua Dr. Osvaldo Cruz - N° 707 - Q. 02 - Chácara n° 66 - Centro**

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO	ABC
			P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	P.U. C/ BDI	BDI: 22,00%
7.4.17	97596	Sensor de presença sem fotocélula, fixação em parede - fornecimento e instalação	un	1,00	95,10	0,01%
7.4.18	9101	Luminária plafon de embutir em led 29,5x29,5 cm, 24w 4000k bivolt, avant ou similar	un	128,25	2.146,25	0,24%
7.4.19	COMP 40	Luminária plafon de sobrepor em led 40 x 40cm, 30w 4000k bivolt, avant ou similar	un	200,03	1.200,18	0,14%
7.4.20	14490	Luminária de emergência, de sobrepor, tipo bloco autônomo, com autonomia de 1h, modelo lle-lleddif, da kbr ou si	un	220,51	1.984,59	0,22%
7.5	88264	INFRAESTRUTURA DE AR CONDICIONADO	un	4,00	4.169,80	0,47%
7.5.1	88248	Fornecimento e instalação de infraestrutura de ar condicionado split, caixa de passagem e tubo em cobre até 8m - 12.000 a 18.000 btus (não incluso dreno)	un	1,00	1.340,43	0,15%
8		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			30.738,97	3,46%
8.1		ESGOTO	m	43,85	54,24	0,27%
8.1.1	89714	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	m	22,70	38,94	0,10%
8.1.2	89712	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	m	5,30	31,66	0,02%
8.1.3	89711	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	m	3,00	94,02	0,03%
8.1.4	104328	Caixa sifônica, com grelha quadrada, pvc, dn 150 x 150 x 50 mm, junta elástica, fornecida e instalada em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	1,00	67,45	0,01%
8.1.5	89707	Caixa sifônica, pvc, dn 100 x 100 x 50 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	3,00	36,04	0,01%
8.1.6	89744	Joelho 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	10,00	202,00	0,02%
8.1.7	89731	Joelho 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	10,00	151,20	0,02%
8.1.8	89724	Joelho 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	2,00	37,01	0,01%
8.1.9	89746	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	4,00	21,06	0,01%
8.1.10	89732	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	5,00	15,38	0,01%
8.1.11	89726	Joelho 45 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	1,00	65,06	0,01%
8.1.12	89797	Junção simples, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 x 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	3,00	54,66	0,02%
8.1.13	104345	Junção de redução invertida, pvc, série normal, esgoto predial, dn 100 x 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	3,00	31,92	0,01%
8.1.14	89784	Te, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 x 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	1,00	13,13	0,00%
8.1.15	89753	Luva simples, pvc, serie normal esgoto predial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	2,00	472,00	0,11%
8.1.16	98110	Caixa de gordura pequena (capacidade: 19 l), circular, em pvc, diâmetro interno=0,3m	un	3,00	446,44	0,15%
8.1.17	COMP 42	Caixa de inspeção em pvc 300mm	un	1,00	9.044,49	1,02%
8.1.18	98084	Tanque septicó retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 1,4 x 3,2 x h=1,8 m, volume útil: 6272l	un	1,00	2.908,27	0,33%
8.1.19	4408	Sumidouro pre-moldado de concreto - 06 anéis, Ø=1,00m e h=0,50m cada anel (1,00 x 3,00m)	un	3,00	35,16	105,48
8.2		ÁGUAS PLUVIAIS	m	40,30	66,55	0,30%
8.2.1	89512	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento	m	20,60	51,96	0,12%
8.2.2	89511	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento	m	8,00	56,67	0,05%
8.2.3	89584	Joelho 90 graus, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais	m	1,00	36,01	0,00%
8.2.4	89522	Joelho 90 graus, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento	m	4,00	46,28	0,02%
8.2.5	89531	Joelho 45 graus, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento	m	5,00	36,55	0,02%
8.2.6	89524	Joelho 45 graus, pvc, serie r, água pluvial, dn 75 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento	m	1,00	95,38	0,01%
8.2.7	89567	Junção simples, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 x 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento	un	1,00	52,73	0,01%
8.2.8	104353	Junção de redução invertida, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 x 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação	un	3,00	105,48	0,01%
8.2.9	89554	Luva simples, pvc, serie r, água pluvial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento	un	1,00	786,14	0,00%
8.3		ÁGUA FRIA	un	25,70	33,23	0,10%
8.3.1	102622	Caixa d'água em polietileno, 500 litros (inclusos tubos, conexões e torneira de bóia) - fornecimento e instalação	un	34,90	35,22	0,14%
8.3.2	103978	Tubo, pvc, soldável, de 40mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	38,40	15,02	0,06%
8.3.3	89356	Tubo, pvc, soldável, de 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	m	4,00	24,07	0,01%
8.3.4	89401	Tubo, pvc, soldável, de 20mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	4,00	13,94	0,03%
8.3.5	103980	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 40mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	3,00	72,39	0,01%
8.3.6	89412	Joelho 45 graus, pvc, soldável, dn 40mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	1,00	13,96	0,00%
8.3.7	103981	Joelho 45 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	5,00	47,80	0,01%
8.3.8	89409	Tê, pvc, soldável, dn 25 mm instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	un	4,00	95,88	0,01%
8.3.9	94688	Tê de redução 90° de pvc rígido soldável, marrom diam = 40 x 25mm	un	1,00	40,05	0,00%
8.3.10	94692	Tê de redução 90° de pvc rígido soldável, marrom diam = 40 x 25mm	un	1,00	40,05	0,00%
8.3.11	12547	Tê de redução 90° de pvc rígido soldável, marrom diam = 40 x 25mm	un	1,00	40,05	0,00%

**EMPRESA:** 0  
CNPJ: 0

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		<b>ABC</b>
					P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	
	SINAPIFEV 25 ORSE FEFV 25	Ampliação Unidade Básica de Saúde - Sede Rua Dr. Osvaldo Cruz - Nº 707 - Q. 02 - Chácara nº 65 - Centro			BDI: 22,00%		
8.3.12	89426	Luva de redução, pvc, soldável, dn 32mm x 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	2,00	12,94	25,88	0,00%
8.3.13	89424	Luva, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	5,00	9,63	48,15	0,01%
8.3.14	103988	Luva, pvc, soldável, dn 40mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	3,00	17,23	51,69	0,01%
8.3.15	104014	Bucha de redução, longa, pvc, soldável, dn 40 x 25 mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	3,00	14,57	43,71	0,00%
8.3.16	89438	Te, pvc, soldável, dn 20mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	1,00	15,27	15,27	0,00%
8.3.17	89404	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 20mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	13,00	11,10	144,30	0,02%
8.3.18	90373	Joelho 90 graus com bucha de latão, pvc, soldável, dn 25mm, x 1/2 instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	un	10,00	17,34	173,40	0,02%
8.3.19	89996	Té com bucha de latão na bolsa central, pvc, soldável, dn 25mm x 1/2 , instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	un	1,00	26,28	26,28	0,00%
8.3.20	2036	Joelho 90° pvc rígido soldável c/bucha de latão, d= 20mm x 1/2"	un	1,00	24,28	24,28	0,00%
8.3.21	94491	Registro de estera, pvc, soldável, com volante, dn 40 mm - fornecimento e instalação	un	2,00	84,07	168,14	0,02%
8.3.22	103047	Registro de estera, pvc, soldável, com volante, dn 20 mm - fornecimento e instalação	un	2,00	34,42	68,84	0,01%
8.3.23	89887	Registro de gaveta bruto, latão, roscaível, 3/4", com acabamento e canopia cromados - fornecimento e instalação	un	5,00	116,84	594,20	0,07%
8.3.24	94705	Adaptador com flange e anel de vedação, pvc, soldável, dn 40 mm x 1 1/4", instalado em reservatório predial de água - fornecimento e instalação	un	1,00	41,15	41,15	0,00%
8.3.25	89985	Luva soldável e com rosca, pvc, soldável, dn 25mm x 3/4, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	un	2,00	10,44	20,88	0,00%
8.3.26	94795	Torreira de boia para caixa d'água, roscaável, 1/2"	un	1,00	48,82	48,82	0,01%
8.4	89865	DRENO DE AR CONDICIONADO	m	43,93	25,03	1.099,57	0,12%
8.4.1	89866	Tubo, pvc, soldável de 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	un	12,00	11,08	132,96	0,01%
8.4.2	89868	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	un	2,00	15,26	30,52	0,00%
8.4.3	89869	Te, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	un	5,00	1,88	9,40	0,00%
8.4.4	3856	Luva soldável com rosca, pvc, 25 mm x 1/2", para agua fria predial	un	5,00	3,75	18,75	0,00%
8.4.5	834	Bucha de redução de pvc, soldável, longa, com 40 x 25 mm, para agua fria predial	un				
<b>9</b>		<b>REVESTIMENTOS CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS, FORRAMENTO)</b>			<b>120.518,36</b>	<b>13.58%</b>	
9.1	87882	TETO	m2	44,20	8,23	363,77	0,04%
9.1.1	90406	Chapisco aplicado no teto ou em alvenaria e estrutura, com rolo para textura acrílica. Argamassa traço 1:4 e emulsão polimérica (adesivo) com preparo em betoneira 400l	m2	44,20	61,45	2.716,09	0,31%
9.1.2	96113	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em teto, espessura de 20mm, com execução de taliscas	m2	148,21	68,77	10.192,40	1,15%
9.1.3	88829	Forno em placas de gesso, para ambientes comerciais	m	133,94	39,52	5.293,31	0,60%
9.1.4	9.2	ACABAMENTOS PARA FORRO (dilatação em gesso, montada na obra)					
9.2.1	87879	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l	m2	516,07	6,43	3.318,33	0,37%
9.2.2	87327	Emboço, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicado manualmente em paredes internas de ambientes com área menor que 5m <sup>2</sup> , e =17,5mm, com taliscas	m2	516,07	55,45	28.616,08	3,22%
9.2.3	COMP 08	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l, (incluso aluguel e montagem de andaime)	m2	219,37	14,09	3.090,92	0,35%
9.2.4	COMP 07	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos de fachada sem presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaime (incluso aluguel e montagem de andaime)	m2	219,37	58,38	12.806,82	1,44%
9.2.5	COMP 09	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l (incluso aluguel e montagem de andaime)	m2	264,15	15,60	4.120,74	0,46%
9.2.6	COMP 10	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaime (incluso aluguel e montagem de andaime)	m2	264,15	78,50	20.735,78	2,34%
9.2.7	COMP 11	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60 cm aplicadas na altura inteira das paredes com argamassa industrializada ACl III	m2	67,03	130,05	8.717,25	0,98%
9.3	87255	PISO	m2	10,25	121,74	1.247,82	0,14%
9.3.1	87256	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área menor que 5m <sup>2</sup>	m2	9,30	103,70	964,41	0,11%
9.3.2	87257	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área entre 5m <sup>2</sup> e 10m <sup>2</sup>	m2	137,19	88,63	12.159,15	1,37%
9.3.3	88650	Rodapé cerâmico de 7cm de altura com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60cm	m	117,90	16,91	1.993,69	0,22%
9.3.4	98889	Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm	m	4,80	155,83	747,98	0,08%
9.3.5	101965	Peteiro linear em granito ou mármore, l = 15cm, comprimento de até 2m, assentado com argamassa 1:6 com aditivo	m	178,38	3433,82	5.939,00	0,39%
9.3.6							
<b>10</b>		<b>PINTURA</b>			<b>50</b>	<b>50</b>	<b>9,95%</b>

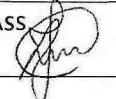
**EMPRESA: 0**  
CNPJ: 0

ITEM	REFERÊNCIA		DISCRIMINAÇÃO			UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		ABC
			P.U.	C/BDI	TOTAL C/BDI			P.U. C/BDI	BDI: 22,00%	
10.1	SINAPI/FEV 25 ORSE/FEV 25	Ampliação Unidade Básica de Saúde - Sede Rua Dr. Osvaldo Cruz - N° 707 - Q. 02 - Chácara n° 66 - Centro								
10.1.1	100747	SUPERFÍCIES METÁLICAS Pintura com tinta acrílica de acabamento (esmalte sintético fosco) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)	m2	61,33	13,37			819,98	0,09%	
10.2	88484	TETO E FORRO EM GESSO Fundo selador acrílico, aplicação manual em teto, uma demão	m2	192,41	7,23	1.391,12		1.391,12	0,00%	
10.2.2	88496	Emmassamento com massa latex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual	m2	192,41	50,85	9.784,05		9.784,05	0,16%	
10.2.3	88488	Pintura latex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos (branco fosco)	m2	192,41	21,09	4.057,93		4.057,93	1,10%	
10.3	88485	PAREDES INTERNAS Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão	m2	467,36	5,70	2.663,95		2.663,95	0,46%	
10.3.1	88497	Emmassamento com massa latex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual	m2	467,36	28,50	13.319,76		13.319,76	0,30%	
10.3.2	88489	Pintura latex acrílica premium, aplicação manual em parede, duas demãos	m3	467,36	17,35	8.108,70		8.108,70	1,50%	
10.3.3	88432	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em molduras de eps, pré-fabricados, ou outros	m2	15,25	43,08	656,97		656,97	0,07%	
10.4	88415	PAREDES EXTERNAS Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas	m2	576,45	6,17	3.556,70		3.556,70	0,40%	
10.4.1	96135	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos	m2	419,14	46,97	19.687,01		19.687,01	2,22%	
10.4.2	COMP 15	Pintura latex acrílica premium, acabamento semibrilho, aplicação manual em paredes, três demãos	m2	575,45	41,52	23.934,20		23.934,20	2,70%	
10.5	88423	MURETA DO PADRÃO DE ENERGIA Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, uma cor	m2	10,92	26,39	288,20		288,20	0,03%	
11		<b>ESQUADRIAS</b>						47.331,08	5,40%	
11.1	91341	PORTAS Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação	m2	4,58	1.339,72	6.135,92		6.135,92	0,69%	
11.1.1	COMP 16	Porta em madeira de lei, de correr, lisa, semi-óca 0,90x2,10m, inclusive batentes e ferragens	un	1,00	1.915,29	1.915,29		1.915,29	0,22%	
11.1.2	COMP 17	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão popular, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, incluso fechadura - fornecimento e instalação	un	4,00	1.498,13	5.992,52		5.992,52	0,68%	
11.1.3	COMP 18	Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 100x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação	un	4,00	789,60	3.198,40		3.198,40	0,36%	
11.1.4	COMP 19	Porta de correr em vidro temperado, 4 folhas, espessura 10 mm, inclusive acessórios	m2	6,30	1.574,48	9.919,22		9.919,22	1,12%	
11.2	94573	JANELAS Janela de alumínio de correr com 4 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brillante e ferragens. Exclusive alizar e contramarco. Fornecimento e instalação	m2	12,00	885,50	10.746,00		10.746,00	1,21%	
11.2.1	94569	Janela de alumínio tipo maxim-ar, com vidros, batente e ferragens. Exclusive alizar, acabamento e contramarco. Fornecimento e instalação	m2	6,16	1.497,56	9.224,97		9.224,97	1,04%	
11.2.2	94570	Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brillante e ferragens. Exclusive alizar e contramarco. Fornecimento e instalação	m2	1,00	788,76	788,76		788,76	0,09%	
12		<b>BANCADAS, LOUCAS E ACESSÓRIOS</b>						12.944,33	1,46%	
12.1	93396	Bancada granito cinza, 50 x 60 cm, incl. Cuba de embutir oval louça branca, 35 x 50 cm, válvula metal cromado, sifão flexível pvc, engate 30 cm flexível plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornec. e instalação	un	3,00	955,99	2.867,97		2.867,97	0,32%	
12.2	93441	Bancada granito cinza 150 x 60 cm, com cuba de embutir de aço, válvula americana em metal, sifão flexível em pvc, engate flexível 30 cm, torneira cromada longa, de parede, 1/2 ou 3/4, p/ cozinha, padrão popular - fornec. e instalação	un	1,00	1.579,20	1.579,20		1.579,20	0,18%	
12.3	88825	Bancada granito cinza 325 x 60 cm, com cuba de embutir de aço, válvula americana em metal, sifão flexível em pvc, engate flexível 30 cm, torneira cromada longa, de parede, 1/2 ou 3/4, p/ cozinha, padrão popular - fornec. e instalação	un	3,00	2.761,07	2.761,07		2.761,07	0,31%	
12.4	95547	Saboneteira plástica tipo dispensador para sabonete líquido com reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação	un	3,00	66,08	198,24		198,24	0,02%	
12.5	95544	Toaleteiro plástico tipo dispensador para papel toalha interfolhado	un	3,00	122,43	387,29		387,29	0,04%	
12.6	37401	Vaso sanitário sifônado com caixa acoplada louça branca, incluso engate flexível em plástico branco, fornecimento e instalação	un	50,66	697,08	697,08		697,08	0,08%	
12.7	86331	Vaso sanitário sifônado convencional para pcd sem furo frontal com louça branca sem assento, incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável - fornecimento e instalação	un	1,00	1.094,49	1.094,49		1.094,49	0,25%	
12.8	95472	Asento sanitário convencional - fornecimento e instalação	un	3,00	56,04	168,12		168,12	0,02%	
12.9	100849	Espelho cristal e = 4 mm	m2	1,26	50,11	638,96		638,96	0,14%	
12.10	11186	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação	un	4,00	310,20	1.240,80		1.240,80	0,01%	
12.11	100868	Torneira plástica para jardins, herc 1128, 1/2" ou similar	un	2,00	42,32	84,64		84,64	0,01%	
12.12	981									
13		<b>SERVICOS GERAIS</b>						2.507,36	0,28%	
13.1	97587	Remoção de tapume/ chapas metálicas e de madeira, de forma manual, sem reaproveitamento	m2	13,55	4,55	630,77		630,77	0,07%	

EMPRESA: 0  
CNPJ: 0

## DISCRIMINAÇÃO

ITEM	REFERÊNCIA		DISCRIMINAÇÃO			UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		ABC
			P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	BDI: 22,00%					
	SINAPI/FEV 25 ORSE/FEV/25	Ampliação Unidade Básica de Saúde - Sede Rua Dr. Osvaldo Cruz - N° 707 - Q. 02 - Chácara n° 66 - Centro								
13.2	92270	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 6 cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos retangular	m2	28,91	29,01	838,65		0,09%		
13.3	981	Limpzeza geral	m2	242,51	4,28	1.037,94		0,12%		
			<b>TOTAL</b>			<b>887.449,49</b>		<b>100,00%</b>		
			<b>DESCONTO OFERTADO:</b>		<b>0,00</b>			<b>0,00%</b>		
			<b>MÃO DE OBRA:</b>		<b>262.562,92</b>			<b>29,59%</b>		
			<b>MATERIAIS E EQUIPAM.:</b>		<b>624.886,57</b>			<b>70,41%</b>		

Pag. <i>52</i>	Ass 
-------------------	---

**MERCEDES**  
MUNICÍPIO



DISCRIMINAÇÃO  
COMPOSIÇÕES AUXILIARES

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	PREÇO	PESO
<b>COMPOSIÇÕES AUXILIARES</b>							
1	COMP 01	Remoção de caixa de de passagem de energia em baixa tensão enterrada	un		264,32	100,00%	
1.1	88264	Eletrista com encargos complementares	h	4.0000	149,48	56,55%	
1.2	88316	Servente com encargos complementares	h	4.0000	114,84	43,45%	
2	COMP 02	Remoção de poste de entrada de energia em baixa tensão - concreto	un		330,40	100,00%	
2.1	88264	Eletrista com encargos complementares	h	5.0000	186,65	56,55%	
2.2	88316	Servente com encargos complementares	h	5.0000	143,55	43,45%	
3	COMP 03	Remoção de cabos elétricos em eletródulos enterrados, forma manual, com aproveitamento, incluso escavação de vela	m		10,41	100,00%	
3.2	88264	Eletrista com encargos complementares	h	0,0150	0,55	0,28%	
3.3	88316	Servente com encargos complementares	h	0,0435	9,86	94,72%	
4	COMP 04	Remoção da rede coletora de águas pluviais existente com aproveitamento da tubulação em concreto de 200mm, incluso escavação e reaterro	m		149,39	100,00%	
4.1	58311	Escavadeira hidráulica sobre esterolas, cacaumba 0,60 m <sup>3</sup> , peso operacional 17 t, potencia bruta 111 hp - chp diurno. Af_06/2014	cho	0,2014	46,53	31,15%	
4.2	5832	Escavadeira hidráulica sobre esterolas, cacaumba 0,80 m <sup>3</sup> , peso operacional 17 t, potencia bruta 111 hp - chp diurno. Af_06/2014	cho	0,3906	99,03	28,13%	
4.3	88246	Assentador de tubos com encargos complementares	h	0,1870	22,35	17,58	11,77%
4.4	88316	Servente com encargos complementares	h	1,6111	45,25	30,96%	
5	COMP 05	Concretagem de bloco de coroadamento ou viga baldrarme, Icf= 25 mpa, com uso de bomba - largamento, adensamento e acabamento	m <sup>3</sup>		644,47	100,00%	
5.1	98287	Vibrador de imersão, diâmetro de ponteira 45mm, motor elétrico trifásico potência de 2 cv - chp diurno. Af_06/2015	chp	0,0750	0,53	0,03	0,00%
5.2	98286	Vibrador de imersão, diâmetro de ponteira 45mm, motor elétrico trifásico potência de 2 cv - chp diurno. Af_06/2015	h	0,0920	1,22	0,11	0,02%
5.3	88316	Servente com encargos complementares	h	0,5010	14,37	14,37	2,23%
5.4	88309	Ferramenta com encargos complementares	h	0,3340	36,91	12,31	1,91%
5.5	1527	Concreteiro usinado bombeável, classe de resistência c25, brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20mm, com bombeamento (disponibilização de bomba), sem o lançamento (nº 8953)	m <sup>3</sup>	1,2300	502,16	617,65	95,84%
6	COMP 06	Saína ou climalha gesso, plana ou curva, larg=30cm, aplicada	m		23,83	100,00%	
6.1	9837	Saína ou climalha gesso, plana ou curva, larg=30cm, aplicada	m	1,0000	23,83	23,83	100,00%
7	COMP 07	Emboço ou massa única em argamassa traco 1:2:8, preparo mecânica com betoneira 400 l, aplicada manualmente em painos de fachada sem presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaine (incluso aluguel e montagem de andaine)	m <sup>2</sup>		47,85	100,00%	
7.1	104233	Emboço ou massa única em argamassa traco 1:2:8, preenho mecânica com betoneira 400 l, aplicada manualmente em painos de fachada sem presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaine. Af_08/2022	m <sup>2</sup>	1,0000	43,44	43,44	90,78%
7.2	10527	Locação de andaine metálico tubular de encaixe, tipo de torre, cada painel com largura de 1 ate 1,5 m e altura de *1,00* m.	m <sup>3</sup>	0,117	28,00	3,27	6,33%
7.3	88316	Servente com encargos complementares	h	0,040	28,71	1,14	2,88%
8	COMP 08	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traco 1:3 com preparo em betoneira 400l, (incluso aluguel e montagem de andaine)	m <sup>2</sup>		11,55	100,00%	
8.1	88316	Servente com encargos complementares	h	0,0665	28,71	2,76	23,90%
8.2	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	0,1394	36,91	5,14	44,50%
8.3	87313	Argamassa traco 1:3 (em volume de cimento e areia grossa úmida) para chapisco convencional.	m <sup>3</sup>	0,0037	550,22	2,02	17,49%
8.4	10527	Locação de andaine metálico tubular de encaixe, tipo de torre, cada painel com largura de 1 ate 1,5 m e altura de *1,00* m.	m <sup>3</sup>	0,0584	28,00	1,63	14,11%
9	COMP 09	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traco 1:3 com preparo em betoneira 400l (incluso aluguel e montagem de andaine)	m <sup>2</sup>		12,79	100,00%	
9.1	88316	Servente com encargos complementares	h	0,0975	28,71	2,79	21,81%
9.2	88309	Pedreiro com encargos complementares	h	0,1724	36,91	6,35	49,65%
9.3	87313	Argamassa traco 1:3 (em volume de cimento e areia grossa úmida) para chapisco convencional.	m <sup>3</sup>	0,0037	550,22	2,02	15,79%
9.4	10527	Locação de andaine metálico tubular de encaixe, tipo de torre, cada painel com largura de 1 ate 1,5 m e altura de *1,00* m.	m <sup>3</sup>	0,0584	28,00	1,63	12,74%
10	COMP 10	Emboço ou massa única em argamassa traco 1:2:8, preparo mecânica com betoneira 400 l, aplicada manualmente em painos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaine. Af_08/2022	m <sup>2</sup>		64,34	100,00%	
10.1	104217	Emboço ou massa única em argamassa traco 1:2:8, preenho mecânica com betoneira 400 l, aplicada manualmente em painos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaine, barras de ligação, sapatas ou rodizios e demais itens necessários a montagem (não inclui instalação)	m <sup>2</sup>	1,0000	59,88	59,88	93,07%
10.2	10527	Locação de andaine metálico tubular de encaixe, tipo de torre, cada painel com largura de 1 ate 1,5 m e altura de *1,00* m.	m <sup>3</sup>	0,168	28,00	3,34	7,19%
10.3	88316	Servente com encargos complementares	h	0,0400	28,71	1,12	7,4%
11	COMP 11	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltação extra de dimensões 60x60 cm aplicadas na altura inteira das paredes com argamassa industrializada ACII	m <sup>2</sup>		106,60	100,00%	
11.1	34357	Rejunte cimentício, qualquer cor	kg	0,0220	4,40	1,86	
11.2	31595	Argamassa colante tipo II	kg	4,9100	2,30	11,29	10,95%
11.3	88256	Ajulejaria ou ladrilhos com encargos complementares	h	0,3341	36,73	19,61	18,40%
11.4	88316	Servente com encargos complementares	h	0,2686	28,71	7,71	7,23%
11.5	10515	Revestimento em cerâmica esmaltação extra, de maior ou igual 4, formato maior a 2025 cm <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	1,0553	62,68	66,14	62,05%
12	COMP 12	Preparo de base para contrapiso, com compactação macinizada, com camada de brita nº1, lançamento manual	m <sup>2</sup>		10,93	10,93	

Pag. 53  
Ass.





29	COMP 29	Fornecimento e instalação de infraestrutura de ar condicionado split, caixa de passagem e tubo em cobre até 8m - 22.000 btus (não incluso drano)	Caixa de passagem polar para ar condicionado split Encanador ou bombear hidráulico com encargos complementares Auxiliar de encanador ou bombear hidráulico com encargos complementares Auxiliar de embutir, com pvc e ferro, tipo fio hd / lcc - 35 ka Tubo em cobre 1x16mm, dn 5/8", com isolamento, instalado em forro, para ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador. Af_11/2021 Tubo em cobre 1x16mm, dn 5/8", com isolamento, instalado em forro, para ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador. Af_11/2021	un	1.098,70	100,00%
29.1	12184		Caixa de passagem polar para ar condicionado split	un	46,80	4,26%
29.2	88257		Encanador ou bombear hidráulico com encargos complementares	h	0,4888	1,61%
29.3	88248		Auxiliar de embutir, com pvc e ferro, tipo fio hd / lcc - 35 ka	un	0,0066	1,32%
29.4	3148		Tubo em cobre 1x16mm, dn 5/8", com isolamento, instalado em forro, para ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador. Af_11/2021	m	8.0000	55,83%
29.5	10392		Tubo em cobre 1x16mm, dn 5/8", com isolamento, instalado em forro, para ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador. Af_11/2021	m	76,68	36,96%
29.6	103290			m	8.0000	40,08
30	COMP 30	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 150a - fornecimento e instalação	Eletricista com encargos complementares Disjuntor termomagnético tripolar 150 a 800 v, tipo fcd / lcc - 35 ka Terminal a compressão em cobre estanhado para cabo 95 mm <sup>2</sup> , 1 furo e 1 compressor, para parafuso de fixação m12	un	535,35	100,00%
30.1	88254		Eletricista com encargos complementares	h	1.3232	9,23%
30.2	88247		Disjuntor termomagnético tripolar 150 a 800 v, tipo fcd / lcc - 35 ka	h	1.3232	7,61%
30.3	2374		Terminal a compressão em cobre estanhado para cabo 95 mm <sup>2</sup> , 1 furo e 1 compressor, para parafuso de fixação m12	un	37,37	7,97%
30.4	1580			un	49,43	5,18%
				un	40,75	
				un	417,42	
				un	27,75	
31	COMP 31	Entrada de energia elétrica, aérea, trifásica, com caixa de embutir, cabo de 70 mm <sup>2</sup> e disjuntor din 150a, (incluído o poste de concreto)	Conector grampo metálico tipo olhal, para soda, para haste de aterramento de 10 a 50 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação. Af_08/2023 Haste de aterramento, diâmetro 3/4" - com 3 metros - fornecimento e instalação. Af_11/2019 Cordaforma de fibra óptica isolada - fornecimento e instalação. Af_08/2023 Disjuntor termomagnético tripolar 150 a 800 v, tipo fcd / lcc - 35 ka	un	4.596,54	100,00%
31.1	104749		Conector grampo metálico tipo olhal, para soda, para haste de aterramento de 10 a 50 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação. Af_08/2023	un	21,10	0,40%
31.2	105578		Haste de aterramento, diâmetro 3/4" - com 3 metros - fornecimento e instalação. Af_11/2019	un	542,73	10,30%
31.3	95695		Cordaforma de fibra óptica isolada - fornecimento e instalação. Af_08/2023	un	107,79	2,05%
31.4	96977		Disjuntor termomagnético tripolar 150 a 800 v, tipo fcd / lcc - 35 ka	m	1.960	2,13%
31.5	2374		Curva 180 graus, longa, de pvc rígido rosacável, de 2", para eletrôdoto	m	57,44	13,98%
31.6	101565		Curva 180 graus, longa, de pvc rígido rosacável, de 2", para eletrôdoto	m	417,42	38,88%
31.7	33277		Luva em pvc rígido rosacável, de 2", para eletrôdoto	m	22,0000	0,52%
31.8	1876		Eletrôdoto de pvc rígido rosacável, de 2", para eletrôdoto	m	27,87	0,36%
31.9	1894		Eletricista com encargos complementares	m	15,13	0,47%
31.10	2681		Auxiliar de eletricista com encargos complementares	m	8,41	2,91%
31.11	88254		Argamassa traço 1:16 (sem volume de cimento, cal e areia média úmida) para emboco/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual. Af_08/2019	h	6.0500	
31.12	88247		Porca zincada, sextavada, diâmetro 1/4"	m3	41.032	
31.13	87367		Vergalhão zinco rosca total, 1/4" (5,3 mm)	h	1.5163	
31.14	39997		Caixa de inspeção para aterramento e para raios, em polipropileno, diâmetro = 300 mm x altura = 400 mm	m3	0,0194	
31.15	39996		Alumínia redonda, de laço polido, diâmetro nominal 5/8", diâmetro externo = 34 mm, diâmetro do furo = 17 mm, espessura = 2,5 mm	un	0,27	
31.16	34643		Parafuso de ferro polido, sextavado, com roca parcial, diâmetro 6", comprimento 6", com porca e anilha de pressão media	m	0,0654	
31.17	14153		Isolador de porcelana, tipo roldana, dimensões de "72" x "72" mm, para uso em banha tensão	m	0,0100	
31.18	11267		Almofada vertical com haste e contraponto, em chapas de aço galvanizado, de 1/8", com 1 estribo, sem isolador	m	0,0600	
31.19	4346		Caixa interna/externa de medidor para 1 medidor trifásico, com visor, em chapa de aço 18 usg (ondina da concessionária local)	m	0,0000	
31.20	3398		Poste de concreto armado de seção duplo L, extenso de 9,00 m, resistência de 30 a 400 daN, tipo b d	m	0,0000	
31.21	1094			m	0,0000	
31.22	1062			m	0,0000	
31.23	5033			m	0,0000	
32	COMP 32	Quadro de distribuição, em pvc, de embutir, com barramento terra / neutro, para 48 disjuntores din - fornecimento e instalação	Eletricista com encargos complementares Disjuntor com encargos complementares Argamassa traço 1:16 (sem volume de cimento, cal e areia média úmida) para emboco/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual. Af_08/2019	un	765,99	100,00%
32.1	88254		Quadro de distribuição, em pvc, de embutir, com barramento terra / neutro, para 48 disjuntores din	h	0,03384	3,11%
32.2	88247		Argamassa traço 1:16 (sem volume de cimento, cal e areia média úmida) para emboco/massa única/assentamento de alvenaria de vedação, preparo manual. Af_08/2019	m3	0,0189	2,57%
32.3	87367		Quadro de distribuição, em pvc, de embutir, com barramento terra / neutro, para 48 disjuntores din	m3	734,06	1,81%
32.4	43100			un	708,62	92,51%
33	COMP 33	Demolição da caixa de passagem em alvenaria de bloco de concreto existente, com demolição de tampa e base em concreto, inclusive reaterro com areia, considerando abertura de trecho para encontro da tubulação existente	Pedreiro com encargos complementares Serrente com encargos complementares Areia média - posto azul/azul/verde/verde (retirado na jazida, sem transporte)	un	337,74	100,00%
33.1	88209		Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 30cm de diâmetro, concreto lançado por caminhão betoneira	m	0,921	
33.2	85316		Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 6 m <sup>3</sup> - carga e com pá carregadeira (cachamba de 1,7 a 2,8 m <sup>3</sup> / 128 hp) e descarga livre (unidade: m3). Af_07/2020	h	8,863	
33.3	370		Transporte com caminhão basculante de 6 m <sup>3</sup> , em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm). Af_07/2020	m3	28,71	
34	COMP 34	Execução de mureta em alvenaria de tijolo Detalhado (e=14cm) com vigas baldrame e estaca escavada, incluso chapisco e emboco	Engenheiro civil de obra plena com encargos complementares Perfuritz hidráulica sobre caminhão com trado curto acoplado, profundidade máxima de 20 m, diâmetro máximo de 1500 mm, potência instalada de 137 hp, mesa rotativa com torque máximo de 30 kNm - chi diurno. Fabricação de forma para viga, com madeira serrada, e = 25 mm, Af_09/2020 Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos tirados, na horizontal de 14x9x19 cm (espessura 14 cm, bloco delgado) e argamassa de assentamento com preparo em beloneira 4001. Af_10/2022	m	9,86	1,27%
34.1	100973		Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 25cm de diâmetro concreto lançado manualmente (exclusivo mobilização e desmobilização). Af_07/2020	m3k	0,0087	0,09%
34.2	97913		Concreteiro ck = 20mpa, traço 12,7:3 (em massa seca de cimento, areia média / brita) preparam mecânico com beloneira 4001. Af_07/2021	m3	0,01200	3,06%
34.3	90776		Armadão de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. Af_08/2022	chi	0,0450	26,46%
34.4	92759		Fabricação de forma para viga, com madeira serrada, e = 25 mm, Af_09/2020	m2	0,0700	23,30
34.5	90680		Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos tirados, na horizontal de 14x9x19 cm (espessura 14 cm, bloco delgado) e argamassa de assentamento com preparo em beloneira 4001. Af_10/2022	m2	0,0500	8,25%
34.6	88216		Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com coher de pedreiro. Argamassa fraco 1:3 com prebaro em beloneira 4001, aplicada manualmente em painéis de fachada sem presença de vãos.	m2	0,0300	5,00%
34.7	38405			m2	0,0137	57,20%
35	COMP 35	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 6 cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos retangular	Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga 5,5 cv - chi diurno. Af_08/2015 Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 kn (2500 kp), potência 5,5 cv - chi diurno. Af_08/2015 Servete com encargos complementares Cailete com encargos complementares Po de pedra (posto pedreira/forno/cedor, sem frete)	m2	1.044,16	56,17%
36	COMP 36	Reassentamento de blocos retangular para piso intertravado, espessura de 6 cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos retangular	Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga 5,5 cv - chi diurno. Af_08/2015 Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 kn (2500 kp), potência 5,5 cv - chi diurno. Af_08/2015 Servete com encargos complementares Cailete com encargos complementares Po de pedra (posto pedreira/forno/cedor, sem frete)	m2	23,77	100,00%
36.1	91278			chi	0,131	0,38%
36.2	36122			chb	0,004	0,04
36.3	88247			h	0,0270	7,74
36.4	88260			h	0,2699	8,76
36.5	4741			m3	0,0084	0,38

Areia media - posto jazida/formecedor (retirado na jazida, sem transporte)

36.6	370	<b>COMP 37</b>	<b>Aplicação de adesivo estrutural base resina epóxi, fluido, Sikadur 32 (consumo=1,67 kg/m<sup>2</sup> p/ 1mm de esp); Sikat ou similar, aplicação e ancoragem de cabos, colagem elementos pre-moldados, fixação de chumbadores, juntas de concreto e gesso(fitas), etc</b>	m4	0.057	119.08	6.76	28.44%
37	156	<b>COMP 38</b>	<b>Moldura pré-moldada de concreto, pintada com selador acrílico e resina acrílica incolor (fornecimento e assentamento)</b>	kg	1.00000	52.03	52.03	100,00%
37.1	88309		Adesivo estrutural a base de resina epóxi, bicomponente, fluido	kg	0.00000	36.91	29.52	63,80%
37.2			Pedreiro com encargos complementares	h				35,20%
38	9371	<b>COMP 38</b>	<b>Moldura pré-moldada de concreto, pintada com selador acrílico e resina acrílica incolor (fornecimento e assentamento)</b>	m3	1.00000	903.66	903.66	100,00%
38.1			Moldura pré-moldada de concreto, pintada com selador acrílico e resina acrílica incolor (fornecimento e assentamento)	m3				100,00%
39	9101	<b>COMP 39</b>	<b>Tomada 2p+1t, abr., 10a, para piso, com placa em metal amarelo e caixa pvc</b>	un	1.00000	107.86	107.86	100,00%
39.1	1872		Tomada 2p+1t, abr., 10a, para piso, com placa em metal amarelo	un	1.00000	52.00	52.00	48,21%
39.2	88316		Caixa de passageiro, em pvc, de 4" x 2", para eletricuto flexível corrugado	un	1.00000	3.88	3.88	3,60%
39.3	88324		Eletricista com encargos complementares	h	0.70000	37.37	26.15	24,24%
39.4	88339		Pedreiro com encargos complementares	h	0.70000	36.91	25.83	23,95%
40	14478	<b>COMP 40</b>	<b>Luminária plafon de embutir em led 28x28,5 cm, 24w 4000k bivolt, avanç ou similar</b>	un	1.00000	103.48	103.48	100,00%
40.1	88284		Luminária plafon de sobrepor em led 28x28,5x9,5 cm, 24w 4000k bivolt, avanç ou similar	un	1.00000	70.45	70.45	68,08%
40.2	88316		Eletricista com encargos complementares	h	0.50000	37.37	18.68	18,05%
40.3			Servente com encargos complementares	h	0.50000	28.71	14.35	13,87%
41	14490	<b>COMP 41</b>	<b>Luminária plafon de sobrepor em led 40 x 40cm, 30w 4000k bivolt, avanç ou similar</b>	un	1.00000	163.96	163.96	100,00%
41.1	88284		Luminária plafon de sobrepor em led 40 x 40cm, 30w 4000k bivolt, avanç ou similar	un	1.00000	130.93	130.93	79,85%
41.2	88316		Eletricista com encargos complementares	h	0.50000	37.37	18.68	11,39%
41.3	88316		Servente com encargos complementares	h	0.50000	28.71	14.35	8,75%
42	12700	<b>COMP 42</b>	<b>Luminária de emergência, de sobrepor, tipo bloco autônomo, com autonomia de 1h, modelo lle-leddf, da kbr ou si</b>	un	1.00000	180.74	180.74	100,00%
42.1	88284		Luminária de emergência, de sobrepor, tipo bloco autônomo, com autonomia de 1h, modelo lle-leddf, da kbr ou si	un	1.00000	147.71	147.71	61,73%
42.2	88316		Eletricista com encargos complementares	h	0.50000	37.37	18.68	10,34%
42.3			Servente com encargos complementares	h	0.50000	28.71	14.35	7,94%
43	14408	<b>COMP 43</b>	<b>Caixa de inspeção em pvc 300mm</b>	un	1.00000	365.93	365.93	100,00%
43.1	4411		Cono da caixa de inspeção 300mm em pvc, aros ou similar	un	1.00000	175.99	175.99	48,09%
43.2	88267		Porta lama / Tampa da caixa de inspeção 300mm em pvc, aros ou similar	un	1.00000	126.39	126.39	34,54%
43.3	88316		Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	h	0.98000	36.17	36.43	9,68%
43.4			Servente com encargos complementares	h	0.98000	28.71	28.12	7,68%
44	12547	<b>COMP 44</b>	<b>Sumidouro pre-moldado de concreto - 06 anel, ø=1,00m e f=1,50m cada anel (100 x 3,00m)</b>	un	1.00000	2.383.80	2.383.80	100,00%
44.1	96		Cascalhinho ou pedrinho fôrta 01, com frite	kg	2.70000	54.09	54.09	22,65%
44.2	88267		Anel em concreto armado, liso, para picos de visitas, poços de inspeção, fossas septicárias e sumidouros, sem fundo, diâmetro interno de 1,00 m e altura de 0,50 m	un	6.00000	242.56	1.455.36	56,15%
44.3	98		Concreto simples listrado fcr=15mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m3	0.18800	560.36	105.91	4,44%
44.4	2497		Escavação manual de vala ou cava em material de 1 <sup>a</sup> categoria, profundidade até 1,50m	m3	5.10000	55.40	282.54	11,85%
45	138	<b>COMP 45</b>	<b>Té de redução 30º de pre rígido soldável, marrom diam = 40 x 25mm</b>	un	1.00000	32.83	32.83	100,00%
45.1	20368		Adesivo pvc em frasco de 650 gramas	kg	0.01400	72.41	1.01	3,09%
45.2	88267		Solução limpa/dada pvc	un	0.02020	69.74	1.39	4,45%
45.3	88316		Te 30º redutor pvc rígido soldável, marrom, d= 40 x 25mm	un	1.00000	10.98	10.98	33,45%
45.4	88316		Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	h	0.30000	36.17	10.84	33,02%
45.5			Servente com encargos complementares	h	0.30000	28.71	8.61	26,23%
46	981	<b>COMP 46</b>	<b>Joelho 90º pvc rígido soldável (bucha de latão, d= 20mm x 1/2"</b>	un	1.00000	19.90	19.90	100,00%
46.1	3515		Fita vedante 18mm	m	0.62100	0.25	0.16	0,78%
46.2	2260		Joelho pvc, soldável, com bucha de latão 90 graus, 20 mm x 1/2", para água fria predial	un	1.00000	2.13	2.13	0,36%
46.3	88267		Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	h	0.22020	36.17	7.95	6,14%
46.4	88316		Servente com encargos complementares	h	0.50	28.71	6.31	5,17%
47	981	<b>COMP 47</b>	<b>Tomeira plástica para jardins, herc 1128, 1/2" ou similar</b>	un	1.00000	34.69	34.69	100,00%
47.1	2260		Fita vedante 18mm	m	0.50000	0.25	0.16	0,78%
47.2	88267		Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	h	0.22020	28.71	18.08	52,13%
47.3	88316		Servente com encargos complementares	h	0.50	28.71	14.35	41,37%
48	1997	<b>COMP 48</b>	<b>Limpeza geral</b>	kg	0.01	10.64	0.05	1,52%
48.1	2144		Sabão em pó	un	11.90	0.60	0.60	6,95%
48.2	88316		Vassoura macava	h	0.10	28.71	2.87	61,77%



**MERCEDES**  
MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO

Ampliação Unidade Básica de Saúde - Sede

Rua Dr. Osvaldo Cruz - N° 707 - Q. 02 - Chácara n° 85 - Centro

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
<b>1</b>	<b>SERVICOS PRELIMINARES</b>			
1.1	ENTRADA DE ENERGIA			
1.1.1	Execução de mureta em alvenaria de tijolo delatado (e=14cm) com viga baldrim e estaca escavada, incluso chapisco e emboco (dimensões l=2,00m, h=1,60m)	un	1,00	Mureta para entrada de energia e água - Centro de Saúde
1.1.2	Execução de mureta em alvenaria de tijolo delatado (e=14cm) com viga baldrim e estaca escavada, incluso chapisco e emboco (dimensões l=1,00m, h=1,60m)	un	1,00	Mureta para entrada de energia e água - Casa da cultura
1.1.3	Entrada de energia elétrica, aérea, trifásica, com caixa de embutir, cabo de 95 mm <sup>2</sup> e disjuntor din 200A, (incluso o poste de concreto)	un	1,00	Entrada de energia - Centro de Saúde
1.1.4	Entrada de energia elétrica, aérea, trifásica, com caixa de embutir, cabo de 70 mm <sup>2</sup> e disjuntor din 150A, (incluso o poste de concreto)	un	1,00	Entrada de energia - Casa da Cultura
1.1.5	Eletrodotípico corrugado, pead, 2 1/2" ou 3", para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	47,55	Conforme projeto elétrico
1.1.6	Caixa enterrada elétrica retangular, em concreto pré-moldado, fundo com brita, dimensões internas: 0,6x0,5x0,5m	un	3,00	Conforme projeto elétrico
1.1.7	Cabo de cobre flexível isolado, 95 mm <sup>2</sup> , 0,6/1,0 kV, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação	m	25,80	Conforme projeto elétrico
1.1.8	Cabo de cobre flexível isolado, 50 mm <sup>2</sup> , 0,6/1,0 kV, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação	m	6,45	Conforme projeto elétrico
1.1.9	Cabo de cobre flexível isolado, 70 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kV, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	164,40	Conforme projeto elétrico
1.1.10	Cabo de cobre flexível isolado, 35 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kV, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	41,10	Conforme projeto elétrico
1.2	DEMOLIÇÕES			
1.2.1	Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento	m <sup>3</sup>	7,93	Demolição indicada no projeto arquitetônico
1.2.2	Remoção de vidro liso comum de esquadria com baguete de alumínio ou pvc	m <sup>2</sup>	7,26	Demolição indicada no projeto arquitetônico
1.2.3	Remoção de caixa de de passagem de energia em baixa tensão enterrada	un	3,00	Desativação do padiço existente
1.2.4	Remoção de poste de entrada de energia em baixa tensão - concreto	un	2,00	Desativação do padiço existente
1.2.5	Demolição de caixa de passagem em alvenaria de bloco de concreto existente, com demolição de tampa e base em concreto, inclusive reaterro com areia, considerando abertura de trecho para encontro da tubulação existente	un	1,00	Desativação da rede existente - conforme projeto arquitetônico
1.2.6	Remoção da rede coletora de águas pluviais existente com aproveitamento da tubulação em concreto de 200mm, incluso escavação e reaterro	m	34,33	Conforme projeto arquitetônico - passeio público
1.2.7	Remoção de piso de bloco intertravado ou de pedra portuguesa, de forma manual, com reaproveitamento	m <sup>2</sup>	28,91	Conforme projeto arquitetônico - calçamento frente da edificação
1.2.8	Demolição de piso de bloco intertravado, sem aproveitamento	m	5,22	Conforme projeto arquitetônico
1.3	TUBULAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAS			
1.3.1	Tubo de concreto para águas pluviais, diâmetro de 200mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento de vata com prot. Até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavação (0,8 m <sup>3</sup> ), larg. De 1,5 m a 2,5 m, em solo com baixo nível de interferência	m	36,15	Nova rede de águas pluviais - conforme projeto arquitetônico
1.3.2	Escavação mecanizada de vata com prot. Até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavação (0,8 m <sup>3</sup> /potencia: 111 hp), largura: 1,5 a 2,5 m, profundidade 1,5 a 3,0 m, Revestimento hidráulico retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m para rede de drenagem	m <sup>3</sup>	75,60	Nova rede de águas pluviais - conforme projeto arquitetônico
1.3.3	Revestimento hidráulico retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 0,6x0,6x0,6 m para rede de drenagem	m <sup>3</sup>	75,60	Nova rede de águas pluviais - conforme projeto arquitetônico
1.3.4	Corte rasgo e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40m	un	1,00	Remoção de vegetação dentro do alinhamento predial
1.4	REMOCÃO DE VEGETAÇÃO			
1.4.1	Corte rasgo e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m	un	3,00	Remoção de vegetação dentro do alinhamento predial
1.4.2	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40m	un	1,00	Perímetro da obra com afastamento de serviço
1.4.3	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m	un	3,00	Infraestrutura de caminho
1.4.4	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60m	m <sup>2</sup>	224,00	Perímetro da obra com afastamento de serviço - faixa 1x2,2m
1.4.5	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20m), com trator de esteiras.	m <sup>2</sup>	72,86	Pista de obra: 2,00 x 1,50 m
1.5	LOTAÇÃO DA OBRA			
1.5.1	Locação convencional de obra, utilizando garabito de tábuas corídas pontaladas a cada 2,00m - 2 utilizações	m <sup>2</sup>	13,00	
1.5.2	Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt: 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas	m <sup>2</sup>	135,65	
1.5.3	Tapume com telha metálica	m <sup>2</sup>	4,50	
1.5.4	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	kg	502,44	
2	INFRAESTRUTURA			
2.1	Montagem de armadura de estacas, diâmetro = 8,0mm			

Pag.  
58

Ass

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.			
2.2	Montagem de armadura transversal de estacas de seção retangular, diâmetro = 5,0mm	ka	181,19			
2.4	Instalação escavação manual para bloco de concreto ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m	346,00			
2.5	Instalação manual para bloco de concreto ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m <sup>3</sup>	29,81			
2.6	Montagem e desmontagem de forma para bloco de concreto, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	m <sup>3</sup>	3,52			
2.8	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para bloco de concreto, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	m <sup>2</sup>	112,57			
2.9	Montagem e desmontagem de forma para bloco de concreto, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	ka	168,10			
2.10	Montagem e desmontagem de forma para bloco de concreto, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	ka	711,30			
2.11	Concretação de bloco de concreto e sapata corrida (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	ka	8,70			
2.12	Montagem e desmontagem de forma para bloco de concreto, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	m <sup>3</sup>	152,90			
2.13	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para bloco de concreto, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	m <sup>3</sup>	22,51			
2.14	Montagem e desmontagem de forma para viga baldríame, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	m <sup>2</sup>	99,04			
2.15	Montagem e desmontagem de forma para viga baldríame, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	ka	132,30			
2.16	Montagem e desmontagem de forma para viga baldríame, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	ka	1,30			
2.17	Montagem e desmontagem de forma para viga baldríame, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	ka	170,00			
2.18	Montagem e desmontagem de forma para viga baldríame, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	ka	188,70			
2.19	Montagem e desmontagem de forma para viga baldríame, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	ka	62,70			
2.20	Montagem e desmontagem de forma para viga baldríame, em madeira serrada, 6=25 mm, 4 utilizações	m <sup>3</sup>	5,71			
	Impenetrabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m <sup>2</sup>	95,15			
3	SUPERESTRUTURA					
3.1	PLATES					
3.1.1	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito	m <sup>2</sup>	180,53			
3.1.2	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito	ka	255,90			
3.1.3	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito	ka	161,50			
3.1.4	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito	ka	87,00			
3.1.5	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito	ka	36,20			
3.1.6	Concretagem de pilares, fck = 25 mpa, com uso de baldes - lançamento, adensamento e acabamento	m <sup>3</sup>	8,72			
3.2	VISAS					
3.2.1	Montagem e desmontagem de forma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 18 utilizações	m <sup>2</sup>	141,57			
3.2.2	Montagem e desmontagem de forma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 18 utilizações	ka	193,24			
3.2.3	Montagem e desmontagem de forma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 18 utilizações	ka	11,25			
3.2.4	Montagem e desmontagem de forma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 18 utilizações	ka	178,33			
3.2.5	Montagem e desmontagem de forma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 18 utilizações	ka	285,20			
3.2.6	Montagem e desmontagem de forma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 18 utilizações	ka	230,10			
3.2.7	Montagem e desmontagem de forma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 18 utilizações	m <sup>3</sup>	9,25			
3.2.8	Montagem e desmontagem de forma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 18 utilizações	kg	3,00			
3.3	Lajes					
3.3.1	Laje pré-moldada unidirecional, biaxial, para piso, encherimento em cerâmica, vidro convencional, altura total da laje (enchimento+capa) = (8+4)	m <sup>2</sup>	188,11			
4	ALVENARIAS					
4.1	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x19x28 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira	m <sup>2</sup>	434,42			
4.2	Verga moldada in loco em concreto, espessura de 15cm	m	44,34			
4.3	Contraverga moldada in loco em concreto, espessura de 15cm	m	26,49			
4.4	Moldura pré-moldada de concreto, pridaça com selador acrílico e resina acrílica incolor (fornecimento e assentamento)	m <sup>3</sup>	0,76			
4.5	Impenetrabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m <sup>2</sup>	63,35			
5	PISOS, REGULARIZAÇÃO E CALCAMENTO					
5.1	Preparo de base para contrapiso, com compactação mecanizada, com camada de brita nº1, lançamento manual	m <sup>2</sup>	156,74			
5.2	Execução de passello calçada ou oiso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado	m <sup>3</sup>	9,40			
5.3	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6cm	m <sup>2</sup>	144,04			
6	COBERTURA					
6.1	ESTRUTURA METÁLICA E TELHAMENTO					
6.1.1	Fabricação e instalação de estrutura portaleira de aço, cerfil e simples 100x40x2-25mm, p/ telhados c/ telha ondulada de fibrocimento, em betoneira - conforme projeto arquitetônico	m <sup>2</sup>	154,63			
6.1.2	Trama de aço composta por fôrmas para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, inclusivo transporte	m <sup>2</sup>	154,63			
6.1.3	Telhamento com telha de aço/alumínio e = 0,5 mm, com ate 2 águas, inclusivo içamento	m <sup>2</sup>	154,63			
6.2	CALHAS E RUFOS					
6.2.1	Avenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 14x8x19 cm (espessura 14 cm, bloco delgado) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira - conforme projeto arquitetônico	m <sup>2</sup>	10,05			
6.2.2	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 40/1	m <sup>2</sup>	20,10			
6.2.3	Emboco ou massa única em argamassa traço 1:2,8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos de fachamento, metálica, plástica ou termoacústica	m <sup>2</sup>	20,10			
6.2.4	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas molhadas sobre laje, adendo, acabamento não reficado, espessura 3cm	m <sup>2</sup>	11,20			
6.2.5	Rodo extensor em chapas de aço galvanizado número 26, corte de 33 cm, inclusivo içamento Chapim (riflo capa) em aço galvanizado, corte 33	m	49,62			
6.2.6	Rodo extensor em chapas de aço galvanizado número 26, corte de 33 cm, inclusivo içamento Chapim (riflo capa) em aço galvanizado, corte 33	m	82,20			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO			
6.3 IMPERMEABILIZAÇÕES (LAJE E CALHA)							
6.3.1 Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=4mm		m <sup>2</sup>	76,66				
6.4 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS							
6.4.1 Fornecimento e instalação de toldo estruturado c/ tubos de aço (incluso pintura), chapas de policarbonato (e=6mm) e rufo de aço galvanizado		m <sup>2</sup>	9,63				
7 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO							
7.1 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO							
7.1.1 Quadro de distribuição para telefone n. 3, 40x10x21cm em chapa metálica, de embutir, com barramento terra / neutro, para 48 disjuntores din - fornecimento e instalação		un	1,00				
7.1.2 Quadro de distribuição para embutir, com pvc, de embutir, com barramento terra / neutro, para 48 disjuntores din - fornecimento e instalação		un	1,00				
7.2 ELETRODOS DE CAXIAS DE PASSAGEM							
7.2.1 Eletrodo flexível corrugado pvc, com diâmetro interno 25 mm (3/4") para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação		m	219,88				
7.2.2 Eletrodo flexível reforçado pvc, com diâmetro interno 25 mm (1") para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação		m	240,45				
7.2.3 Eletrodo flexível corrugado pvc, com diâmetro interno 35 mm (1 1/2") para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação		m	91,72				
7.2.4 Eletrodo flexível corrugado pvc, com diâmetro interno 50 mm (2") para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação		m	48,59				
7.2.5 Eletrodo flexível corrugado pvc, com diâmetro interno 63 (2 1/2") para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação		m	56,17				
7.2.6 Eletrodo flexível corrugado pvc, com diâmetro interno 63 (2 1/2") para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação		m	22,72				
7.2.8 Caixa retangular 4" x 2" baixa (0,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação		m	33,00				
7.3 CABOS							
7.3.1 Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação		m	267,32				
7.3.2 Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 v, para rede enterrada da distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação		m	1.276,44				
7.3.3 Cabo de cobre flexível isolado, 70 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kV, para rede enterrada da distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação		m	66,88				
7.3.4 Cabo de cobre flexível isolado, 35 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kV, para rede enterrada da distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação		m	16,72				
7.3.5 Cabo de cobre flexível isolado, 95 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kV, para rede enterrada da distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação		m	75,68				
7.3.6 Cabo de cobre flexível isolado, 50 mm <sup>2</sup> , 0,6/1,0 kV, para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação		m	14,90				
7.4 DISJUNTORES							
7.4.1 Disjuntor termomagnético tripolar, - corrente nominal de 200a - fornecimento e instalação		un	1,00				
7.4.2 Disjuntor tripolar tipo din, - corrente nominal de 150a - fornecimento e instalação		un	1,00				
7.4.3 Disjuntor monopolar tipo din, - corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação		un	3,00				
7.4.4 Disjuntor bipolar tipo din, - corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação		un	4,00				
7.4.5 Disjuntor bipolar tipo din, - corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação		un	5,00				
7.4.6 Tomada baixa de embutir (2 módulos), 2xH+2xT, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	1,00				
7.4.7 Tomada média de embutir (2 módulos), 2xH+1xT, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	2,00				
7.4.8 Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2xH+1xT, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	7,00				
7.4.9 Tomada média de embutir (1 módulo), 2xH+2xT, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	21,00				
7.4.10 Tomada alta de embutir (1 módulo), 2xH+1xT, para piso, com placa em amarelo e caixa pvc		un	21,00				
7.4.11 Tomada alta de embutir (1 módulo), 2xH+2xT, para piso, com placa em amarelo e caixa pvc		un	2,00				
7.4.12 Interruitor simples (1 módulo), 1 tomada de embutir 2p+1t, 20+10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	1,00				
7.4.13 Interruitor simples (1 módulo), 1 tomada de embutir 2p+1t, 20+250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação		un	3,00				
7.4.14 Tomada para telefone f1/f1 - fornecimento e instalação		un	7,00				
7.4.15 Tomada de rede r4d5 - fornecimento e instalação		un	11,00				
7.4.16 Sensor de presença sem fotocélula, fixado em parede - fornecimento e instalação		un	10,00				
7.4.17 Sensor de presença com fotocélula, fixado em parede - fornecimento e instalação		un	1,00				
7.4.18 Luminária plafon de embutir em led 29,5x23,5 cm, 24w 4000k bivolt, avançado ou similar		un	17,00				
7.4.19 Luminária plafon de sobrepor em led 40x40cm, 24w 4000k bivolt, avançado ou similar		un	6,00				
7.4.20 Luminária de emergência, de sobrepor, tipo bloco autônomo, com autonomia de 1h, modelo lle-ldcd, da ktr ou si		un	9,00				
7.5 INFRAESTRUTURA DE AR CONDICIONADO							
7.5.1 Fornecimento e instalação de infraestrutura de ar condicionado split, caixa de passagem e tubo em cobre até 6m - 12.000 btus (não incluído dreno)		un	4,00				
7.5.2 Fornecimento e instalação de infraestrutura de ar condicionado split, caixa de passagem e tubo em cobre até 6m - 22.000 btus (não incluído dreno)		un	1,00				
8 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS							
8.1 ESGOTO							
8.1.1 Tubo pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		m	43,85				
8.1.2 Tubo pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 50 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		m	22,70				
8.1.3 Tubo pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 40 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		m	5,30				
8.1.4 Caixa sifônica quadrada, pvc, dn 100 x 150 x 50 mm, junta elástica, fornecida e instalada em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	3,00				
8.1.5 Caixa sifônica, pvc, dn 100 x 100 x 50 mm, junta elástica, fornecida e instalada em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	1,00				
8.1.6 Jóquei 90 graus, pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 100 mm, junta elástica, fornecida e instalada em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	3,00				
8.1.7 Jóquei 90 graus, pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 50 mm, junta elástica, fornecida e instalada em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	10,00				
8.1.8 Jóquei 90 graus, pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 40 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	10,00				
8.1.9 Jóquei 15 graus, pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 100 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	2,00				
8.1.10 Jóquei 15 graus, pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 50 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	4,00				
8.1.11 Junção simples, pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 40 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	5,00				
8.1.12 Junção simples, pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 100 x 100 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	1,00				
8.1.13 Junção simples, pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 50 x 50 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	3,00				
8.1.14 Junção simples, pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 50 x 50 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	3,00				
8.1.15 Lava simples, pvc, seção normal, esgoto preoidal, dn 50 x 50 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário		un	2,00				
8.1.16 Caixa de conduta pequena Capacidade: 19 l, circular, em pvc, diâmetro interno=0,3m		un	1,00				
8.1.17 Caixa de inseticida em pvc, diâmetro 300mm		un	3,00				
8.1.18 Tanque séptico em concreto, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões litros: 1,4 x 2,2 x 1,8 m, Volume útil: 6272l		un	1,00				
8.1.19 Sifão pre-moldado ou concreto - 66 anos, ø=1,00m e H=1,50m (cada anel 1,00 x 3,00m)		un	1,00				
8.2 ÁGUAS PLUVIAIS							
8.2.1 Túnel pvc, séfite r, águas pluviais, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encanamento		m	40,30				
8.2.2 Túnel pvc, séfite r, águas pluviais, dn 75 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais		m	20,60				
8.2.3 Jóquei 30 graus, pvc, seção r, águas pluviais, dn 100 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de encanamento		m	8,00				
8.2.4 Jóquei 45 graus, pvc, seção r, águas pluviais, dn 75 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de encanamento		m	4,00				
8.2.5 Jóquei 45 graus, pvc, seção r, águas pluviais, dn 50 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de encanamento		m	5,00				
8.2.6 Jóquei 45 graus, pvc, seção r, águas pluviais, dn 100 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de encanamento		m	1,00				
8.2.7 Jóquei 45 graus, pvc, seção r, águas pluviais, dn 100 x 100 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de encanamento		m	1,00				
8.2.8 Jóquei 45 graus, pvc, seção r, águas pluviais, dn 100 x 100 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de encanamento		m	1,00				
8.2.9 Lava simples, pvc, seção r, águas pluviais, dn 100 mm, junta elástica, fornecida e instalado em ramal de encanamento		m	3,00				

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO	
				ÁGUA FRIA	Conforme qualitativos do projeto hidrossanitário
8.3	Cava d'água em polietileno, 500 litros (inclusos tubos, conexões e bormeira de boia) - fornecimento e instalação				
8.3.1	Tubo, pvc, soldável, de 40mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	m	1.00		
8.3.2	Tubo, pvc, soldável, de 20mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	25,70		
8.3.3	Tubo, pvc, soldável, de 15mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	34,90		
8.3.4	Joelho 30 graus, pvc, soldável, em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	38,40		
8.3.5	Joelho 30 graus, pvc, soldável, em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	4,00		
8.3.6	Joelho 15 graus, pvc, soldável, em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	17,00		
8.3.7	Joelho 15 graus, pvc, soldável, em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	3,00		
8.3.8	Te, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	1,00		
8.3.9	Te, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em reservatório pretil de água - fornecimento e instalação	m	5,00		
8.3.10	Te, pvc, soldável, dn 40 mm instalado em reservatório pretil de água - fornecimento e instalação	m	4,00		
8.3.11	Luva de redução, pvc, soldável, dn 32mm x 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	1,00		
8.3.12	Luva de redução, pvc, soldável, dn 32mm x 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	2,00		
8.3.13	Luva, pvc, soldável, dn 40mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	5,00		
8.3.14	Bucha de redução, lona, pvc, soldável, dn 40 x 25 mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	3,00		
8.3.15	Te, pvc, soldável, dn 20mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	1,00		
8.3.16	Te, pvc, soldável, dn 20mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	13,00		
8.3.17	Joelho 30 graus, pvc, soldável, dn 20mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	10,00		
8.3.18	Te com bucha de latão na bolsa central, pvc, soldável, dn 25mm x 1/2", instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	m	1,00		
8.3.19	Te com bucha de latão na bolsa central, pvc, soldável, dn 25mm x 1/2", instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	m	1,00		
8.3.20	Revisor de esfera, pvc, soldável, dn 40mm, instalado em ramal de ar-condicionado - fornecimento e instalação	m	2,00		
8.3.21	Revisor de esfera, pvc, soldável, com volante, dn 40 mm, - fornecimento e instalação	m	2,00		
8.3.22	Revisor de daveis bruto, pvc, soldável, dn 20 mm, - fornecimento e instalação	m	5,00		
8.3.23	Revisor de daveis bruto, látigo, rosácea, 3/4", com acabamento e canoaria cromados - fornecimento e instalação	m	1,00		
8.3.24	Adaptador com flange e anel de vedação, pvc, soldável dn 40 mm X 1/4", instalado em reservatório pretil de água - fornecimento e instalação	m	2,00		
8.3.25	Luva soldável e com rosca, pvc, soldável dn 25mm x 3/4", instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	m	1,00		
8.3.26	Torreira de boia para cava d'água, rosácea, 1/2" - fornecimento e instalação	m	43,93		
8.4	DRENOS DE ÁR. CONDICIONADO				
8.4.1	Tubo, pvc, soldável, de 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	m	12,00		
8.4.2	Revisor de daveis bruto, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	m	2,00		
8.4.3	Te, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	m	5,00		
8.4.4	Luva soldável com rosca, pvc, soldável dn 25mm x 1/2", para aqua fria pretil	m	5,00		
8.4.5	Bucha de redução de pvc, soldável, londa, com 40 x 25 mm, para aqua fria pretil	m			
9	REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOCO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS, FORRAMENTO)				
9.1	TETO				
9.1.1	Chapisco aplicado no teto ou em alvenaria e estuária, com rolo para textura acrílica. Argamassa traço 1:4 e emulsão polimérica (adesivo) com preparo em betoneira 400l	m <sup>2</sup>	44,20		
9.1.2	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2,8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em teto, espessura de 20mm, com execução de talhas	m <sup>2</sup>	44,20		
9.1.3	Forro em placas de gesso, para ambientes comerciais	m <sup>2</sup>	148,21		
9.1.4	Acabamentos para forro (dilatação em gesso, montada na obra)	m	133,94		
9.2	PAREDES				
9.2.1	Chapisco aplicado em alvenarias e estuárias de concreto intérnias, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l	m <sup>2</sup>	516,07		
9.2.2	Emboço, em argamassa traço 1:2,8, preparo mecânico, aplicado manualmente em paredes internas de ambientes com área menor que 3m <sup>2</sup> , e 17,5mm, com talhas	m <sup>2</sup>	516,07		
9.2.3	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de Fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l, inclusa azeite e monótono de andalume	m <sup>2</sup>	219,37		
9.2.4	Emboço ou massa única, em argamassa traço 1:2,8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em parois de fachada sem presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andalume (incluso azeite e monótono de andalume)	m <sup>2</sup>	219,37		
9.2.5	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de Fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l, inclusa azeite e monótono de andalume e vãos, espessura única, em argamassa traço 1:2,8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em parois de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andalume (incluso azeite e monótono de andalume)	m <sup>2</sup>	264,15		
9.2.6	Revestimento cerâmico para parede internas com placas tipo esmaltação extra de dimensões 60x60 cm aplicadas em altura interira das paredes com argamassa industrializada ACII	m <sup>2</sup>	264,15		
9.2.7	PISO				
9.3.1	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltação extra de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área menor que 5m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	10,25		
9.3.2	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltação extra de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área entre 5m <sup>2</sup> e 10m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	9,30		
9.3.3	Rodape cerâmico de 7cm de altura com placas tipo esmaltação extra de dimensões 60x60cm	m <sup>2</sup>	137,19		
9.3.4	Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm	m	117,90		
9.3.5	Peltor linear em granito ou mármore, 1 = 15cm, comprimento de até 2m, assentado com argamassa 1:6 com aditivo	m	4,80		
9.3.6	Peltor linear em granito ou mármore, 1 = 15cm, comprimento de até 2m, assentado com argamassa 1:6 com aditivo	m	19,25		
10	PINTURA				
10.1	SUPERFÍCIES METÁLICAS				
10.1.1	Pintura com tinta aquática de acabamento (esmalte sintético fosco) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)	m <sup>2</sup>	61,33		
10.2	TETO E FORRO EM GESSO				
10.2.1	Fundo selador acrílico, aplicação manual em teto, duas demãos, fixamento manual	m <sup>2</sup>	192,41		
10.2.2	Emmassamento com massa fátes, aplicação em teto, duas demãos, fixamento manual	m <sup>2</sup>	192,41		

Pag.  
61

Ass

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO			
10.2.3	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos (branco fosco)	m <sup>2</sup>	192,41	Conforme projeto arquitetônico			
10.3	PAREDES INTERNAS			Conforme projeto arquitetônico			
10.3.1	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão	m <sup>2</sup>	467,36	Conforme projeto arquitetônico			
10.3.2	Emmassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, fixamento manual	m <sup>2</sup>	467,36	Conforme projeto arquitetônico			
10.3.3	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos	m <sup>3</sup>	467,36	Conforme projeto arquitetônico			
10.3.4	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em molduras de gips, pré-fabricados, ou outros	m <sup>2</sup>	15,25	Conforme projeto arquitetônico			
10.4	PAREDES EXTERNAS			Conforme projeto arquitetônico			
10.4.1	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas	m <sup>2</sup>	576,45	Conforme projeto arquitetônico			
10.4.2	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos	m <sup>2</sup>	419,14	Conforme projeto arquitetônico			
10.4.3	Pintura látex acrílica premium, acabamento semibrilho, aplicação manual em paredes, três demãos	m <sup>2</sup>	576,45	Conforme projeto arquitetônico			
10.5	MURETA DO PADRÃO DE ENERGIA			Conforme projeto arquitetônico			
10.5.1	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, uma cor	m <sup>2</sup>	10,92	Conforme projeto arquitetônico			
11	ESQUADRIAS			Conforme tabela de esquadrias do projeto arquitetônico			
11.1	PORTAS			Conforme tabela de esquadrias do projeto arquitetônico			
11.1.1	Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação	m <sup>2</sup>	4,58	Conforme tabela de esquadrias do projeto arquitetônico			
11.1.2	Porta em madeira de lei, correr, lis, semi-lis, 90x2,10m, inclusiva batente e ferragens	un	1,00	Conforme tabela de esquadrias do projeto arquitetônico			
11.1.3	Kit de porta de madeira para pintura, semi-lis (leve ou média), padião popular, 90x2,10m, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, incluso tecadura - fornecimento e instalação	un	4,00	Conforme tabela de esquadrias do projeto arquitetônico			
11.1.4	Ponta de madeira para pintura, semi-lis (leve ou média), 100x2,10cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação	un	4,00	Conforme tabela de esquadrias do projeto arquitetônico			
11.1.5	Ponta de correr em vidro temperado, 4 folhas, espessura 10 mm, inclusivo acessórios	m <sup>2</sup>	6,30	Conforme tabela de esquadrias do projeto arquitetônico			
11.2	JANELAS			Bancada e cuba para lavabos - conforme projeto arquitetônico			
11.2.1	Janela de alumínio de correr com 4 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens. Exclusive alizar e contramarco. Fornecimento e instalação	m <sup>2</sup>	12,00	Bancada e cuba para salas ACS - conforme projeto arquitetônico			
11.2.2	Janela de alumínio tipo maximar, com vidros, batente e ferragens. Exclusive alizar, acabamento e contramarco. Fornecimento e instalação	m <sup>2</sup>	6,16	Bancada e cuba para sala de vacinação - conforme projeto arquitetônico			
11.2.3	Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens. Exclusive alizar e contramarco. Fornecimento e instalação	m <sup>2</sup>	1,00	Mataiá p/ lavabos			
12	BANCAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS			Louças para lavabos - conforme projeto arquitetônico			
12.1	Banca granito cinza, 90x60 cm, incl. Cubo de embutir oval louça branca 35x50 cm, válvula metal cromado, sifão flexível pvc, engate 30 cm flexível plástico e torneira aeronáutica de mesa, padrão popular - fornec. e instalação	un	3,00	Accessórios para bucas			
12.2	Banca granito cinza, 150x60 cm, com cubo de embutir de aço, válvula americana em metal, sifão flexível 30 cm, torneira cromada londa, de parede, 1/2 ou 3/4, p/ cozinha, padião popular - fornec. e instalação	un	1,00	Item para lavabos			
12.3	Banca granito cinza, 325x80 cm, com cubo de embutir de aço, válvula americana em metal, sifão flexível 30 cm, torneira cromada londa, de parede, 1/2 ou 3/4, p/ cozinha, padião popular - fornec. e instalação	un	1,00	Mataiá p/ lavabos			
12.4	Saboneteira plástica tipo dispensador para sabonete líquido com reservatório 800 a 1500 ml, inclusivo fixação	un	3,00	Louças para lavabos - conforme projeto arquitetônico			
12.5	Papeteira de parede em metal cromado sem Tampa, Incluso fixação	un	3,00	Louças para lavabos - conforme projeto arquitetônico			
12.6	Toalheiro plástico tipo dispensador para papel toalha interfolhado	un	1,00	Louças para lavabos - conforme projeto arquitetônico			
12.7	Vaso sanitário silfonado com caixa acoplada louça branca, inclusivo engate flexível em plástico branco, 1/2 x 40cm - fornecimento e instalação	un	2,00	Asenjo sanitário ajustável -			
12.8	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na pia de banheiro - fornecimento e instalação	un	3,00	Asenjo sanitário convencional - fornecimento e instalação			
12.9	Espelho cristal e = 4 mm	m <sup>2</sup>	1,26	Asenjo sanitário convencional			
12.10	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na pia de banheiro - fornecimento e instalação	un	4,00	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na pia de banheiro - fornecimento e instalação			
12.11	Torreira plástica para jardins, herc 1128, 1/2, ou similar	un	2,00	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na pia de banheiro - fornecimento e instalação			
13	SERVICOS GERAIS			Desmolhação do canteiro			
13.1	Remoção de lapume/ chapas metálicas e de madeira, de forma manual, sem reaproveitamento	m <sup>2</sup>	135,65	Área de reassentamento indicada em projeto			
13.2	Reassentamento de blocos retangulares para piso intertravado, espessura de 6 cm, em calçada, com reaproveitamento dos blocos retangulares	m <sup>2</sup>	28,91	Limpeza final da obra			
13.3	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	242,51				

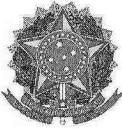
Pag.  
62

Ass.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**  
**Ampliação Unidade Básica de Saúde - Sede**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES		MESES		MESES		MESES		MESES		MESES		
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
1	SERVICOS PRELIMINARES	11.19%	100.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%
		99.295,10	99.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	INFRAESTRUTURA	14,92%	100.00%	100.00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		132.436,31	0,00	132.436,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	SUPERESTRUTURA	15,59%	0,00%	0,00%	31,56%	49,88%	18,56%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		0,00	0,00	43.409,96	68.668,64	26.529,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ALVERNARIAS	6,60%	0,00%	0,00%	69,81%	30,19%	17.676,89	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		58.552,12	0,00	0,00	40.075,23	0,00	17.676,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	PISOS, REGULARIZAÇÃO E CALÇAMENTO	2,53%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,45%	0,00%	0,00%	0,00%	49,55%
		22.447,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.324,59	0,00	0,00	0,00	11.122,57
6	COBERTURA	7,53%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	9,9%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		75.750,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.506,90	0,00	0,00	0,00	0,00
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO	6,59%	0,00%	0,00%	7,61%	27,51%	0,00%	0,00%	0,00%	46,45%	0,00%	0,00%	0,00%	17,93%	0,00%
		58.552,01	0,00	0,00	4.452,76	16.095,65	0,00	0,00	0,00	27.471,38	0,00	0,00	0,00	10.491,20	
8	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	3,46%	0,00%	0,00%	22,17%	77,83%	0,00%	0,00%	0,00%	46,45%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		30.738,97	0,00	0,00	0,00	6.814,83	23.924,14	0,00	0,00	14.431,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOCQ, REVESTIMENTOS CERÂMICOS, FORRAMENTO)	13,58%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	32,97%	20,62%	12,85%	7,23%	6,79%	6,183,20
		120.118,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.734,90	24.850,89	15.495,61	8.713,48	12.365,18	
10	PINTURA	0,96%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,93%	0,00%	0,00%	0,00%	28,55%	28,55%	5,00%	
		86.288,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.200,68	25.200,68	32.632,89	4.413,43	
11	ESQUADRIAS	9,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	47.931,08
		47.931,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12	BANCADAS, LOJAS E ACESSORIOS	1,46%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	12.844,33
		12.844,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13	SERVICOS GERAIS	0,28%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		2.507,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.507,36
	<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>11,19%</b>	<b>14,92%</b>	<b>9,50%</b>	<b>8,23%</b>	<b>7,45%</b>	<b>11,74%</b>	<b>4,48%</b>	<b>4,08%</b>	<b>7,31%</b>	<b>3,92%</b>	<b>4,22%</b>	<b>3,88%</b>	
	<b>ACUMULADO</b>	<b>887.449,49</b>	<b>99.295,10</b>	<b>132.436,31</b>	<b>84.285,19</b>	<b>73.061,41</b>	<b>455.195,18</b>	<b>559.368,14</b>	<b>599.103,05</b>	<b>635.278,52</b>	<b>700.175,37</b>	<b>734.934,15</b>	<b>735.565,86</b>	<b>97.593,17</b>	<b>901.881,44</b>

PROONENTE: 0  
CNPJ: 0



1. Responsável Técnico

**SABRINA PEDRALLI**

Título profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1721530738

Carteira: PR-209882/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE MERCEDES**

CNPJ: 95.719.373/0001-23

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555

CENTRO - MERCEDES/PR 85998-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 24/10/2024

Valor: R\$ 0,01

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DR OSVALDO CRUZ, Q 02, CHÁCARA N 65, S/N

CENTRO - MERCEDES/PR 85998-000

Data de Início: 25/10/2024

Previsão de término: 30/12/2027

Coordenadas Geográficas: -24,455137 x -54,165709

Proprietário: MUNICÍPIO DE MERCEDES

CNPJ: 95.719.373/0001-23

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Projeto arquitetônico] de edificação de alvenaria	208,93	M2
[Elaboração de orçamento] de edificação de alvenaria	208,93	M2
[Projeto] de estrutura de concreto armado	208,93	M2
[Projeto] de instalação de sistema de esgoto sanitário	208,93	M2
[Projeto] de ligação individual de rede de água	208,93	M2
[Projeto] de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais	208,93	M2
[Projeto] de sistema de redes de águas pluviais	208,93	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

AMPLIAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE SEDE

6. Declarações

**Cláusula Compromissória:** As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alta da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por SABRINA PEDRALLI, registro Crea-PR PR-209882/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 25/10/2024 e hora 09h13.

Contratante

**Acessibilidade:** Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por SABRINA PEDRALLI, registro Crea-PR PR-209882/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 25/10/2024 e hora 09h13.

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES - CNPJ: 95.719.373/0001-23

Registrada em : 25/10/2024

ART Isenta



# TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

## OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N.

### OBJETO: AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SEDE

**OBSERVAÇÃO 1:** Este termo contém e antecipa as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual, sem prejuízo da Lista de Verificação.

**OBSERVAÇÃO 2:** Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFTI.

**OBSERVAÇÃO 3:** Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

**OBSERVAÇÃO 4:** A ausência deste termo ou de justificativas pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva ou ressalva no Parecer Jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

**OBSERVAÇÃO 5:** Para o correto preenchimento, é indispensável a leitura das Notas Explicativas deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

**OBSERVAÇÃO 6:** Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”, não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES .....	1
SUMÁRIO .....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS .....	5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO .....	5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia .....	5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial .....	5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO .....	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA .....	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	9
7. CUSTOS DIRETOS .....	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS .....	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI .....	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	13
13. PROJETO EXECUTIVO .....	13
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	14
15. VISTORIA .....	16
16. SUBCONTRATAÇÃO .....	17
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO .....	17
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....	17
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS .....	18
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO .....	18
21. DA SUSTENTABILIDADE .....	18

Pag.  
65

Ass

NOTAS EXPLICATIVAS .....	20
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO .....	20
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia .....	20
1.2. Classificação como serviço comum ou especial .....	21
2. REGIMES DE EXECUÇÃO .....	22
2.1. Empreitada por Preço Unitário .....	22
2.2. Empreitada por Preço Global .....	23
2.3. Empreitada Integral .....	23
2.4. Contratação Por Tarefa .....	24
2.5. Contratação Integrada .....	25
2.6. Contratação Semi-Integrada .....	26
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado .....	26
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes .....	27
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	30
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA .....	31
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	32
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	33
7. CUSTOS DIRETOS .....	34
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS .....	35
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	36
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI .....	38
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....	39
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	40
13. PROJETO EXECUTIVO .....	41
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	42
15. VISTORIA .....	46
16. SUBCONTRATAÇÃO .....	47
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO .....	49
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....	49
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS .....	50
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO .....	52
21. DA SUSTENTABILIDADE .....	54
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade .....	54
21.2. Da Especificação Técnica .....	55
21.3. Da Minimização do Impacto .....	55

NOTAS EXPLICATIVAS .....	20
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO .....	20
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia .....	20
1.2. Classificação como serviço comum ou especial .....	21
2. REGIMES DE EXECUÇÃO .....	22
2.1. Empreitada por Preço Unitário .....	22
2.2. Empreitada por Preço Global .....	23
2.3. Empreitada Integral .....	23
2.4. Contratação Por Tarefa .....	24
2.5. Contratação Integrada .....	25
2.6. Contratação Semi-Integrada .....	26
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado .....	26
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes .....	27
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	30
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA .....	31
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	32
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	33
7. CUSTOS DIRETOS .....	34
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS .....	35
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA .....	36
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI .....	38
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....	39
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	40
13. PROJETO EXECUTIVO .....	41
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	42
15. VISTORIA .....	46
16. SUBCONTRATAÇÃO .....	47
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO .....	49
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....	49
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS .....	50
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO .....	52
21. DA SUSTENTABILIDADE .....	54
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade .....	54
21.2. Da Especificação Técnica .....	55
21.3. Da Minimização do Impacto .....	55

# DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

- empreitada integral  
 contratação por tarefa  
 contratação integrada  
 contratação semi-integrada

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui  OBRA /  SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

O OBJETO CONSISTE EM ATIVIDADE ESTABELECIDA, POR FORÇA DE LEI, COMO PRIVATIVA DAS PROFISSÕES DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO QUE IMPLICA NA INTERVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE POR MEIO DE UM CONJUNTO HARMÔNICO DE AÇÕES QUE, AGREGADAS, ACARRETA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE BEM IMÓVEL, UMA VEZ QUE O OBJETO ABRANGE A AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, ALTERANDO DE FORMA VISUAL E OCUPACIONAL O AMBIENTE PARA OS USUÁRIOS DO EMPREENDIMENTO, IMPORTANDO EM INOVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA NATUREZA OU SUBSTANCIAL ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE BEM IMÓVEL.

### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é  COMUM /  ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

O OBJETO TRATA DE OBRA OBJETIVAMENTE PADRONIZAVEL EM TERMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE, DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO IMÓVEL.

Vide Nota Expositiva n. 1.

### ( ) fornecimento e prestação de serviço associado

O NÍVEL DE PRECISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO PROJETO FORNECEM TODOS OS ELEMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TOTAL E COMPLETO CONHECIMENTO DO OBJETO.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acordo nº. 1.977/2013 - Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

AS SUBESTIMATIVAS E SUPERESTIMATIVAS RELEVANTES A QUANTIDADE DE SERVIÇOS, SERÃO AVALIADAS - QUANDO O REFERIDO SERVIÇO SE ENQUADRAREM COMO SERVIÇOS SIGNIFICATIVOS (REPRESENTATIVIDADE MONETÁRIA MAIOR OU IGUAL A 0,5% DO VALOR DA OBRA) E A VARIACAO DOS SUPERAR A SOMATÓRIA DO RISCO E LUCRO PREVISTOS EM 8,84% (SERVIÇOS).

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

OS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DAS SUBESTIMATIVAS E SUPERESTIMATIVAS FORAM DEFINIDAS.

Vide Nota Expositiva n. 2.

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

() empreitada por preço global

## 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o () Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de () engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da () ART, () RRT ou () TRT.

Pag.

67

Ass.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

HOUVE A EMISSÃO DA ART [1720246148423].

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos ( ) NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

O PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS FORAM ELABORADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA.

Vide Nota Expositiva n. 3.

**4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, cuja observância é OBRIGATÓRIA quando a obra/serviço for custeada por recursos da União (art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais a mediana dos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;  
( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção);  
( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

**OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRÁCIDOS DA SINAPI (PARANÁ) FEVEREIRO 25 E ORSE (SERGIPE)**  
**FEVEREIRO 25.**

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):

**OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRÁCIDOS DA SINAPI (PARANÁ) FEVEREIRO 25 E ORSE (SERGIPE)**  
**FEVEREIRO 25.**

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

**OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRÁCIDOS DA SINAPI (PARANÁ) FEVEREIRO 25 E ORSE (SERGIPE)**  
**FEVEREIRO 25.**

Vide Nota Expositiva n. 4.

**5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).  
O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.  
( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(X) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( X ) Fora utilizada a Tabela de Referência adotada pelo órgão ou entidade licitante, uma vez que não se trata de obra/serviço custeado por recursos da União (art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

( X ) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

( ) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n.º 6.

### 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( X ) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Na presente licitação:

A OBRA É DE BAIXA COMPLEXIDADE, DE PEQUENO PORTE, LOCALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, PRÓXIMO A LOCAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DAS SEDES DE EMPRESAS DO RAMO, PORTANTO, NÃO CONFIGURANDO A NECESSIDADE DA ADOCÃO DE ITEM EM SEPARADO PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. QUALQUER INDÍCIO PARA CONSIDERAÇÃO COMO ITEM DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, É ABSORVIDO PELO ITEM “ADMINISTRAÇÃO CENTRAL”, JÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO BDI, INCLUSIVE SENDO ADOTADO PARA ESSE ITEM UMA FAIXA ENTRE O MÉDIO E TERCERIO QUARTIL.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

A OBRA É DE BAIXA COMPLEXIDADE, DE PEQUENO PORTE, LOCALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, PRÓXIMO A LOCAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DAS SEDES DE EMPRESAS DO RAMO, PORTANTO, NÃO CONFIGURANDO A NECESSIDADE DA ADOCÃO DE ITEM EM SEPARADO PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. QUALQUER INDÍCIO PARA CONSIDERAÇÃO COMO ITEM DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, É ABSORVIDO PELO ITEM “ADMINISTRAÇÃO CENTRAL”, JÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO BDI, INCLUSIVE SENDO ADOTADO PARA ESSE ITEM UMA FAIXA ENTRE O MÉDIO E TERCERIO QUARTIL.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( X ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:  
ADOTADO PAGAMENTO PROPORCIONAL PARA OS CUSTOS DIRETOS.

Vide Nota Explicativa n.º 7.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

(  ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (  ) INSUMOS e (  ) SERVIÇOS.

(  ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (  ) INSUMOS e aos (  ) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

A CURVA ABC DE SERVIÇOS É OBSERVAVEL NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA JUNTADA, A CURVA ABC DE INSUMOS NÃO FORA JUNTADA, AO PROCESSO, VISTO O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES NÃO POSSUIR SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ORÇAMENTAÇÃO. CONTUDO, HAVENDO A NECESSIDADE, É POSSIVEL "ABRIR" AS COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS ELENCADOS E TRAZER A REFERIDA CURVA.

Vide Nota Explicativa n.8.

#### 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (  ) DESONERADOS ou (  ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

COM DESONERAÇÃO: R\$ 898.658,50  
SEM DESONERAÇÃO: R\$ R\$ 887.449,49

Vide Nota Explicativa n.9.

#### 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (  ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: (  ) 1º quartil ou (  ) quartil médio ou (  ) 3º quartil;

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Seguro e garantia: (  ) 1º quartil ou (  ) quartil médio ou (  ) 3º quartil;

3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Risco: (  ) 1º quartil ou (  ) quartil médio ou (  ) 3º quartil:

3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Despesa financeira: (  ) 1º quartil ou (  ) quartil médio ou (  ) 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Lucro: (  ) 1º quartil ou (  ) quartil médio ou (  ) 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO FORAM ADOTADOS PERCENTUAIS SUPERIORES AO 3º QUARTIL.

Vide Nota Explicativa n.10.

#### 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

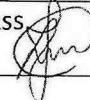
Na presente licitação, (  ) SERÁ ou (  ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:  
O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA NÃO REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:  
(  ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(  ) foi adotado o parâmetro do (  ) 1º quartil ou (  ) médio ou (  ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:  
ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Pag.

70

Ass. 

O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA NÃO REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO.

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA NÃO REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO.

Vide Nota Explicativa n. 11.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

( ) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 12.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( ) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O REGISTRO É EXIGIDO, VISTO QUE AS ATIVIDADES REFERENTES AO OBJETO ESTÃO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS FISCALIZADORES.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

( ) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

ESTACA ESCAVADA EM CONCRETO; CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAVENTO OU VIGA BALDRAME; FÔRMA DE PILARES; LAJE PRÉ-MOLDADA; ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS; FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA; EMBOCO/REBOCO EM ARGAMASSA; APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES; E. PINTURA LÁTEX ACRÍLICA.

( ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de ESTACA ESCAVADA EM CONCRETO; quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [138,40 M<sup>3</sup>];

Para os serviços de CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAVENTO OU VIGA BALDRAME; quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [11,96 M<sup>3</sup>];

Para os serviços de FÔRMA DE PILARES; quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [72,21 M<sup>3</sup>];

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação

possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

Para os serviços de LAE PRÉ-MOLDADA; quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [75,24 M<sup>2</sup>];

Para os serviços de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS; quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [173,77 M<sup>2</sup>];

Para os serviços de FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA; quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [61,85 M<sup>2</sup>];

Para os serviços de EMBOCO/REBOCO EM ARGAMASSA; quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [312,09 M<sup>2</sup>];

Para os serviços de APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES; quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [167,90 M<sup>2</sup>].

Para os serviços de PINTURA LÁTEX ACRÍLICA; quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [230,58 M<sup>2</sup>].

#### Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

#### O AUMENTO DE QUANTITATIVOS NÃO INCREMENTA A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

#### Capacidade de técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

() SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de RESPONSÁVEL TÉCNICO: serviços de ESTAGA ESCAVADA EM CONCRETO; CONCRETAGEM DE BLOCO DE CORRIMENTO OU VIGA BALDRAME; FÔRMA DE PILARES; LAJE PRÉ-MOLDADA; ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS; FABRICAÇÃO E

#### INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA; EMBOCO/REBOCO EM ARGAMASSA; APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES; E PINTURA LÁTEX ACRÍLICA.

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

#### NÃO SERÁ EXIGIDO COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL COM QUANTITATIVOS MÍNIMOS.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de \_\_\_\_\_ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

#### Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

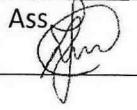
#### NÃO SERÁ EXIGIDA INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECÍFICOS.

#### 15. VISITÓRIA

Na presente licitação, a realização de visitoria será () FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante () PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA.

Vide Nota Explicativa n. 15.

Pag. 72  
Ass. 

#### 16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

ADMETE-SE A SUBCONTRATAÇÃO DE ATÉ 0,28% (PARCELA DOS ITENS DE SERVIÇOS GERAIS) DO VALOR DO OBJETO.

EM CONTRAPONTO, É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (SUPERESTRUTURA), QUAL REPRESENTA 15,50% DO VALOR DO OBJETO.

Vide Nota Explicativa n. 16.

#### 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, POIS A GESTÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO NÃO PERMITE QUE O OBJETO SEJA EXECUTADA DE FORMA COMPARTILHADA OU EM RODÍZIO.

Vide Nota Explicativa n. 19.

Vide Nota Explicativa n. 16.

#### 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

EXIGÊNCIA DE 5% DO VALOR CONTRATUAL.

Vide Nota Explicativa n. 20.

#### 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou ( ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

LIMITE LEGAL DE 10% (DEZ POR CENTO).

Vide Nota Explicativa n. 17.

#### 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis específicos preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Vide Nota Explicativa n. 18.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de

Pag.

73

Ass.

sustentabilidade restrinjam indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

AS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE FORAM AVALIADAS.

Vide Nota Explicativa n.º 21.

Mercedes-PR, 29 de OUTUBRO de 2025.

CRISTIAN  
COMIN:1145100  
Assinatura digital gerada por  
Data: 2025-10-29 10:52:13-03  
3927

---

CRISTIAN COMIN  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA PR-214577/D

## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

#### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

**Obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

**Serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Segundo Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

[Voltar ao preenchimento](#)

### 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

#### 2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Sob a êgide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. [...]

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no consentro, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem do objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

#### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é comum ou especial, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplenagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

#### 2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de empreitada por preço global a execução da obra ou serviço se dá por preço certo é total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

#### 2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de empreitada integral, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra<sup>3</sup>. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

#### 2.4. Contratação Por Tarefa

Na contratação por tarefa, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

<sup>2</sup> JUSTIN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

<sup>3</sup> TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

"Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido"<sup>4</sup>.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Decreto Municipal nº 160/2023).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolam a atuação cotidiana do prestador individual.

#### 2.5. Contratação Integrada

Na contratação integrada, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, "quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em

<sup>4</sup> JUSTIN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*, 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória"<sup>5</sup>.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, "é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada".

#### 2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

#### 2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho<sup>6</sup>, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, "somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição".

#### 2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratar de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tidas como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto

<sup>5</sup> JUSTIN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*, 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

<sup>6</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico), 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, que traz a composição do BDI:

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco

### 3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, elétrica, eletrônica ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumpre lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência. Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

Pag. 77 Ass. [assinatura]

de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente a área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incômodos pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso II, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

[Voltar ao preenchimento](#)

### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa ordem de prioridade:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, justificadamente, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Conforme faculta o § 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, "nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo".

O Decreto Municipal n.º 036, de 2023, reproduz o rol de parâmetros listados no art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, diferindo unicamente quando coloca como primeiro critério a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Referência adotada pelo órgão ou entidade licitante. Tal previsão, pois, implica a existência de uma Tabela de referência adotada pelo Município. Não havendo, deve-se seguir o rol do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da

execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressalvou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, Inciso IX, "I", da Lei 8.666/1993, com os princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Nos casos em que houver adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, preferencialmente, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos – são as chamadas composições “próprias”.

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se assegurar de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, não podem ser cotados na composição do BDI.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Pag.  
78

Ass

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições do custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme visto proferido no Acórdão TCU n. 2.265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, “as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas”.

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte – pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, as composições do SINAPI poderão ser “adaptadas” e deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como a lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, absteendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa do preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de "jogo de planilha" ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;
- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídos no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);
- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia "quartil", ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior;
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intratransponíveis, mas referenciais de controle;
- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender da a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e posterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planejamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários – custos "desonerados" (acrescido o percentual da CPRB no BDI) versus custos "não desonerados" (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto deverá declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

• Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpre alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observância dos parâmetros supra.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigmático, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Vila de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPENO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

## 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, "Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 15, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 036, de 2023, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado não abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

## 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 036, de 2023, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (arts. 19 e 20, do Decreto Municipal nº 036, de 2023).

realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um "serviço de prateleira", isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscaliza a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) – inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) – e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 5º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceita o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extinguir subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser

que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

### Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os consumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica "em item sem grande complexidade técnica" (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como "relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica" (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50%

(cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o projeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

#### Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando "o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço" (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada; ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

#### Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isto acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

[Voltar ao preenchimento](#)

#### 15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das

Pag.

81

Ass.

Já decidiu o TCU: "Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação." (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

#### Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outros pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza contínua se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

[Voltar ao preenchimento](#)

#### 16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Esta é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela Iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.



A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da imparcialidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

No vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o Juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias."

Embora caiba à Administração o Juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias."

O Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Compulsando diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, chega-se às seguintes conclusões que servem de norte para a admissão ou não da participação de empresas reunidas em consórcio:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolve alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

No âmbito da União, o art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCOLUMISMO O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Deco/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOCAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acordo n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 21. DA SUSTENTABILIDADE

### 21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

"A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência de garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inova, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acordo n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editiciais correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer Jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

### 21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

### 21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para destazamento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### 21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A "prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA" e "celeridade" que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

#### 21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

#### 21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva; a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

#### 21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicleáveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

#### 21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos "normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade" (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Darntas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É



# Município de Mercedes

Pag.  
85

Ass.

## Estado do Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação na Unidade Básica de Saúde da Sede Municipal nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unid	Quant (obra)	R\$ Total
01	Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação na Unidade Básica de Saúde da Sede Municipal.	1627	m <sup>2</sup>	208,93	887.449,49

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço de execução, abarcando intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 13 (treze) meses;

4.2. Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa;

4.3. O objeto é composto por um único item: contratação de empresa especializada para a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



## Estado do Paraná

execução de ampliação predial conforme projetos arquitetônicos, especificações, orçamento e cronograma físico-financeiro, em imóvel que abriga a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, N° 707 – Quadra 02 – Chácara N° 65 – Loteamento Centro, no Município de Mercedes – PR;

4.4. Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

4.5. Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

4.6. Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

4.7. A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

4.8. A contratada deverá atender a todos os itens do Memorial descritivo e demais documentos.

4.9. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).

4.10. Em todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

4.11. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

4.12. Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados, inclusive no que se refere a depósito de guarda de materiais e equipamentos, isolamento da área intervinda, organização e limpeza até a entrega da obra.

4.13. A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.

4.14. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.

4.15. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

### Subcontratação

4.16. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.16.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em 79,40% do valor do objeto (curva A e curva B).

4.16.2. A subcontratação fica limitada a 1,74% (parcela dos itens de bancadas e louças e serviços gerais) do valor do objeto.

4.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à



## Estado do Paraná

subcontratação, caso admitida.

4.18. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **Garantia da contratação**

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.20. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.

4.21. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 13 (treze) meses para execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.



# Município de Mercedes

Pag. 08 | Ass. [Assinatura]

## Estado do Paraná

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dr. Oswaldo Cruz, N° 707 – Quadra 02 – Chácara N° 65 – Centro, no Município de Mercedes – PR;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o cronograma estabelecido.

### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento, onde consta a listagem de todos os materiais necessários. A obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento, onde consta a listagem de todos os materiais necessários. A obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



## Estado do Paraná

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período estabelecido no cronograma físico financeiro da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscal do Contrato**

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;



## Estado do Paraná

- 6.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
  - 6.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
  - 6.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
  - 6.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
  - 6.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
  - 6.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
  - 6.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
  - 6.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
  - 6.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
  - 6.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
  - 6.13.16. no caso de obras e serviços de engenharia:
    - (a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
    - (b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
    - (c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
  - 6.13.17. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 6.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 6.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 6.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 6.14.6. a satisfação do público usuário.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



## Estado do Paraná

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.18.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

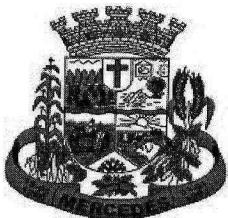
## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



## Estado do Paraná

7.2.1. A medição da parte executada será mensal e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e após a autorização do Gestor do Contrato.

### Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

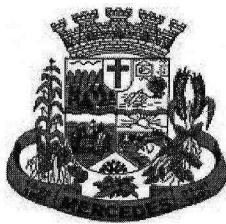
7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo



## Estado do Paraná

da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



# Município de Mercedes

Pag. 94 Ass. [Assinatura]

## Estado do Paraná

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. Sem prejuízo do disposto nos subitens que seguem, o faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

i. deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem



## Estado do Paraná

como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

7.20.1. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.20.2. Termo de Recebimento Provisório;

7.20.3. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

7.20.4. quando necessário, do AS BUILT da obra.

### Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.25. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de



## Estado do Paraná

maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

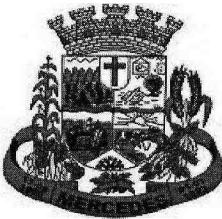
7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



## Estado do Paraná

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta, com contratação de empreitada por preço global.

#### **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

#### **Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

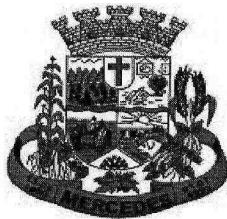
8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



## Estado do Paraná

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

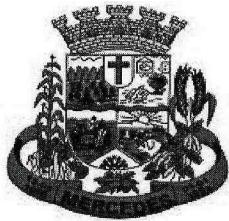
8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



## Estado do Paraná

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.31. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

### Qualificação Técnica

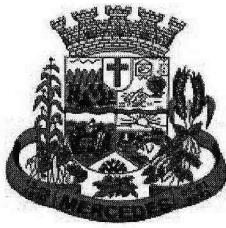
8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Estado do Paraná

responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35. Apresentação do(s) profissional(is) indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.35.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra objeto da presente licitação (APÊNDICE A);

8.35.2. A declaração exigida acima (APÊNDICE A) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada (para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: ESTACA ESCAVADA EM CONCRETO; CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME; FÔRMA DE PILARES; LAJE PRÉ-MOLDADA; ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS; FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA; EMBOÇO/REBOÇO EM ARGAMASSA; APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES; E PINTURA LÁTEX ACRÍLICA).

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.37. Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução da obra (APÊNDICE B);

8.38. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

8.38.1. Carteira de Trabalho;

8.38.2. Certidão do CREA;

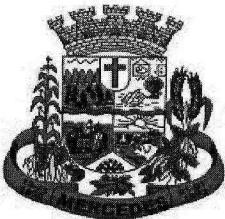
8.38.3. Certidão do CAU;

8.38.4. Contrato Social;

8.38.5. Contrato de prestação de serviços;

8.38.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

8.38.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.



## Estado do Paraná

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Estaca escavada em concreto;	138,40 M
Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame;	11,96 M <sup>3</sup>
Fórmula de pilares;	72,21 M <sup>2</sup>
Laje pré-moldada;	75,24 M <sup>2</sup>
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos;	173,77 M <sup>2</sup>
Fabricação e instalação de estrutura de aço para cobertura;	61,85 M <sup>2</sup>
Emboço/reboco em argamassa;	312,09 M <sup>2</sup>
Aplicação manual de massa acrílica em paredes;	167,90 M <sup>2</sup>
Pintura látex acrílica;	230,58 M <sup>2</sup>

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.41.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões



## Estado do Paraná

seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 887.449,49 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#### 02.007.10.301.0006.1011 – Ampliação Infraestrutura Saúde

Elemento de Despesa: 4490510107

Fonte de recurso: 20518

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

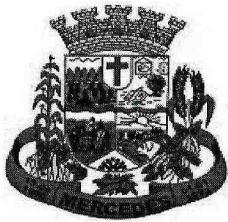
12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Estado do Paraná

(associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

- I) O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- II) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- III) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de obra e/ou serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- IV) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 29 de outubro de 2025.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



# Município de Mercedes

Pag. 104 Ass. [Signature]

## Estado do Paraná

### APÊNDICE A

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º xx/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução nº 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º CAU nº	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_(assinatura)  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

Pag. 105 Ass. [Signature]

## Estado do Paraná

### APÊNDICE B

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR

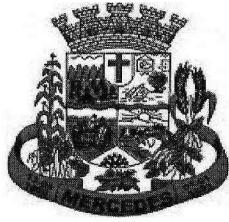
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N.º xx/2025**, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de corresponsável na gerência dos mesmos, o(a) Engenheiro(a) Civil (*ou outro profissional capacitado*), Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sob n.º \_\_\_\_\_;
- b) Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;
- c) Disporemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

Pag.  
106

Ass.

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 29 de outubro de 2025.

Nilma Eger  
Assistente Administrativa



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## MAPA DE RISCOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR

### RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

#### 1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

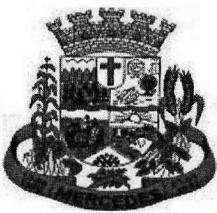
<b>Risco 1</b>	Definição inadequada das especificações.			
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b> Médio
<b>Dano potencial:</b>	Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.			
<b>Ação Preventiva:</b>	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.	<b>Responsável:</b>	Secretaria responsável	
<b>Ação de Contingência:</b>	Retificar o Edital ou revogar a licitação.		<b>Responsável:</b>	Pregoeiro, Prefeito.

#### 2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

<b>Risco 2</b>	Licitação deserta ou fracassada.			
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b> Médio
<b>Dano potencial:</b>	Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.			
<b>Ação Preventiva:</b>	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.	<b>Responsável:</b>	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)	
<b>Ação de Contingência:</b>	Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.		<b>Responsável:</b>	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)

#### 3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Inadimplemento Contratual.			
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b> Médio
<b>Dano potencial:</b>	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.			
<b>Ação Preventiva:</b>	Assinar o contrato e toda documentação necessária, iniciado e cumprido dentro do	<b>Responsável:</b>	Fiscalização e Direção	



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ação de Contingência:	cronograma estabelecido. Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.	Responsável:	Administrativa Fiscalização e Direção Administrativa
-----------------------	---	--------------	---

## 4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Desconformidade com as especificações.			
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alto	Classificação: Médio
Dano potencial:	Serviços executados com má qualidade (segurança, acabamento, dimensões, etc...).			
Ação Preventiva:	Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado.	Responsável:	Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência:	Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.	Responsável:	Fiscal do Contrato	

## 5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Atraso de pagamento.			
Probabilidade:	Raro	Impacto:	Alto	Classificação: Médio
Dano potencial:	Descumprimento de obrigação da própria administração.			
Ação Preventiva:	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.	Responsável:	Fiscal do Contrato/ Contabilidade	
Ação de Contingência:	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.	Responsável:	Fiscal do Contrato/ Administração	



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MAPA DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

I  
M  
P  
A  
C  
T  
O

Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
	1 Rare	2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente certo

### PROBABILIDADE

Mercedes, 29 de outubro de 2025.

ADELETE

BECKER:0581934199 Assinado de forma digital por  
Dados: 2025.10.29 07:43:26  
6 Adelete Becker

SECRETARIA DE SAÚDE



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 29 de outubro de 2025

EDSON

KNAUL:8863235090

0

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.10.29 07:43:57

-03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xxx/2025  
Processo Licitatório nº xxxx/2025

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderá disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que manteria vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrente entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição,

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Página | 3  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorável estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Página | 14  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorável estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Página | 14  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Pag. 112 Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Concorrência Eletrônica nº xxx/2025  
Processo Licitatório nº xxxx/2025*

Municipal nº 041, de 24 de março de 2023.  
4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas.

4.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto oferecido deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.  
4.13. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.14. O desempenimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser oferecido pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele oferecido e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance oferecido, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência Eletrônica nº xxx/2025  
Processo Licitatório nº xxxx/2025*

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, automaticamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será signífico até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será signífico até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

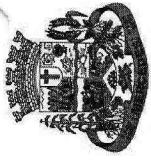
5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supia, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será final da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual previo dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9

Ass.

115

Edital de Concorrência Eletrônica Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será final da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual previo dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9

Ass.

115

Edital de Concorrência Eletrônica Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será final da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual previo dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9

Ass.

115

Edital de Concorrência Eletrônica Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será final da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual previo dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9

Ass.

115

Edital de Concorrência Eletrônica Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será final da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual previo dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9

Ass.

115

Edital de Concorrência Eletrônica Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será final da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual previo dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9

Ass.

11

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/saneoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/saneoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.enjus.br/improbidade/admin/consultar\\_requerido.php](http://www.enjus.br/improbidade/admin/consultar_requerido.php));

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedimentos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio maioritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992.

6.2.1. Para a consulta os licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual manifestação.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorável às ME/EPPS, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termos de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de obras/serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.**

6.9.3. No caso de obras/serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o preço global estimado e o preço da proposta vencedora.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85598-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br)

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorável às ME/EPPS, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termos de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de obras/serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.**

6.9.3. No caso de obras/serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

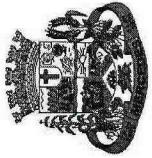
6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o preço global estimado e o preço da proposta vencedora.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85598-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço/obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Setor de Engenharia do Município de Mercedes, através do fone (45) 3256-8045, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se torniem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certificações constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período (uma única prorrogação), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese da a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termos de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

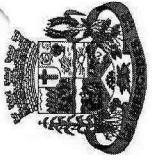
7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)32256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1..

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao editorial de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162, de 2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da

ata. 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou profetido a decisão recorrida, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)32256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

# Município de Mercedes



## Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrações ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/eouhttp://www.mercedes.pr.gov.br/llicitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sítio no píncāmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deixar do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

## DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance oferecido ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

do edital;  
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

# Município de Mercedes



## Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrações ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/eouhttp://www.mercedes.pr.gov.br/llicitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sítio no píncāmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deixar do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

## DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance oferecido ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá garantir a prévia defesa,

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

apresentar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá garantir a prévia defesa,

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

apresentar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá garantir a prévia defesa,

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

apresentar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá garantir a prévia defesa,

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

apresentar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver profissionalizado a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas à fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase de licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da intimação, salvo se houver prova de que o destinatário não confirmou o recebimento antes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e Administração.

11.9. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da intimação, salvo se houver prova de que o destinatário não confirmou o recebimento antes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e Administração.

11.9. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da intimação, salvo se houver prova de que o destinatário não confirmou o recebimento antes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e Administração.

11.9. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da intimação, salvo se houver prova de que o destinatário não confirmou o recebimento antes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº. 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aliudido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº. 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Obrigações;

11.11.4. ANEXO IV – Análise de Riscos;

11.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.6. ANEXO VI – Documento de Formalização de Demanda;

11.11.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato;

11.11.8. ANEXO VIII – Documentação Técnica (arquivo digital)

Mercedes/PR, em xx de novembro de 2025.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº. 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aliudido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº. 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Obrigações;

11.11.4. ANEXO IV – Análise de Riscos;

11.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.6. ANEXO VI – Documento de Formalização de Demanda;

11.11.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato;

11.11.8. ANEXO VIII – Documentação Técnica (arquivo digital)

Mercedes/PR, em xx de novembro de 2025.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

#### SECRETARIA DE SAÚDE

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação na Unidade Básica de Saúde da Sede Municipal nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unid	Quant (obra)	R\$ Total
01	Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação na Unidade Básica de Saúde da Sede Municipal.	1627	m <sup>2</sup>	208,93	R\$ 887.449,49

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço de execução, abrangendo intervenções nas áreas internas e externas, comRua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

duração prevista para 13 (treze) meses;

4.2. Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa;

4.3. O objeto é composto por um único item: contratação de empresa especializada para a execução de ampliação predial conforme projetos arquitetônicos, especificações, orçamento e cronograma físico-financeiro, em imóvel que abriga a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, N° 707 - Quadra 02 - Chácara N° 65 - Loteamento Centro, no Município de Mercedes - PR;

4.4. Dadas as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

4.5. Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

4.6. Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

4.7. A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

4.8. A contratada deverá atender a todas os itens do Memorial descritivo e demais documentos.

4.9. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).

4.10. Em todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

4.11. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

4.12. Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados, inclusive no que se refere à depósito de guarda de materiais e equipamentos, isolamento da área intervinda, organização e limpeza até a entrega da obra.

4.13. A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir integralmente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.

4.14. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.

4.15. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

### Subcontratação

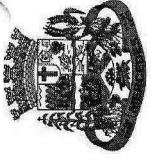
4.16. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.16.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025



contratação, a qual consiste em 79,40% do valor do objeto (curva A e curva B).  
4.16.2. A subcontratação fica limitada a 1,74% (parcela dos itens de bancadas e louças e serviços gerais) do valor do objeto.

4.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.18. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### Garantia da contratação

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.20. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.

4.21. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.  
4.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dívidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

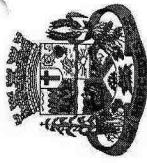
## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:  
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025*

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 13 (treze) meses para execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dr. Oswaldo Cruz, N° 707 – Quadra 02 – Chácara N° 65 – Centro, no Município de Mercedes – PR;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o cronograma estabelecido.

### Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
  - 5.4.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento, onde consta a listagem de todos os materiais necessários. A obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 5.5.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento, onde consta a listagem de todos os materiais necessários. A obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.7. A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
  - 5.8.1. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025*

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de provisões que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período estabelecido no cronograma físico financeiro da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências gg;

6.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços ou Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26

Página | 26

Página | 25

Página | 25

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspeita da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.13.16. no caso de obras e serviços de engenharia:

(a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

(b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

(c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.13.17. outras atividades compatíveis com a função.

6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.14.4. o cumprimento das devidas obrigações decorrentes do contrato; e

6.14.5. a satisfação do público usuário.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasssem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "g" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.18.7. Efectuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.18.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

### CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. não produzir os resultados acordados,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025*

- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A medição da parte executada será mensal e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e após a autorização do Gestor do Contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**7.4.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

*1.º T.Z.* Inscreva no contrato recuncho provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Sera considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser entregue, com a entrega do último.

Liquidação

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n° 14133, de 2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo Detalhado deverá conter a descrição da execução do contrato, em relação à fiscalização, a análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exatamente dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidariedade, pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Lianidacão

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, concréta o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 855998-000 – Mercedes – PR CEP 855998-000 – Mercedes – PR CNPJ 06.740.377/0001-22

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. Sem prejuízo do disposto nos subitens que seguem, o faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhadas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- i. deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura.
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- 7.20.1. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.20.2. Termo de Recebimento Provisório;
- 7.20.3. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área nova);
- 7.20.4. quando necessário, do AS BUILT da obra.

### Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidiação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº. xx/2025  
Processo Licitatório nº. xxx/2025

contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.25. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penitúnia medida deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medida.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorável previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº. 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº.8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.meredes.pr.gov.br  
www.meredes.pr.gov.br

Página | 33

Edital de Concorrência Eletrônica Eletrônica nº. xx/2025  
Processo Licitatório nº. xxx/2025

regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta, com contratação de empreitada por preço global.

#### Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de executabilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

#### Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação Jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pri-ibr/empreendedor;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se estabelece a respectiva sede;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

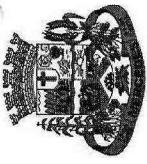
Página | 34

Pag 127

Ass. [Signature]

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal nº 160, de 2023), ou de sociedade simples;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

LG=    / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo)  
valores disponíveis e conversíveis a curto prazo

Ativo Circulante

LC=    / Passivo Circulante

SG= Solvência Geral

SG=    / Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Página | 35

Pag.

128

Ass.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

8.31. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

### Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU,

em plena validade.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.35.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, corresponsáveis na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra objeto da presente licitação (ANEXO II);

8.35.2. A declaração exigida acima (ANEXO II) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(els) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada (para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: ESTACAS ESCAVADAS EM CONCRETO; CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAVENTO OU VIGA BALDRAME; FÓRMA DE PILARES; LAJE PRÉ-MOLDADA; ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS; FABRICACÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA; EMBOCO/REBOCO EM ARGAMASSA; PINTURA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES; E PINTURA LATEX ACRÍLICA).

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.37. Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução da obra (ANEXO III);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

8.38. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

- 8.38.1. Carteira de Trabalho;
  - 8.38.2. Certidão do CREA;
  - 8.38.3. Certidão do CAU;
  - 8.38.4. Contrato Social;
  - 8.38.5. Contrato de prestação de serviços;
  - 8.38.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
  - 8.38.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.
- 8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Estaca escavada em concreto;	138,40 m
Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame;	11,96 m <sup>3</sup>
Fôrma de pilares;	72,21 m <sup>2</sup>
Laje pré-moldada;	75,24 m <sup>2</sup>
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos;	173,77 m <sup>2</sup>
Fabricação e instalação de estrutura de aço para cobertura;	61,85 m <sup>2</sup>
Emboco/reboço em argamassa;	312,09 m <sup>2</sup>
Aplicação manual de massa acrílica em paredes;	167,90 m <sup>2</sup>
Pintura latex acrílica;	230,58 m <sup>2</sup>
8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.	
8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.	
8.41.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.	
8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:	
8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;	
8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;	

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

- 8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 887.449,49 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- ( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- ( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- ( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

- 10.2. Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida (ANEXO IV).
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.1011 – Ampliação Infraestrutura Saúde  
Elemento de Despesa: 4490510107  
Fonte de recurso: 20518

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- II) Tratando-se do objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consonte os motivos a seguir expostos:

- I) O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- II) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

- III) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de obra e/ou serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; Ass 130

# Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

IV) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 29 de outubro de 2025.

Assistente Administrativa  
**Nilma Eger**

Assistente Administrativa

# Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

IV) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 29 de outubro de 2025.

**Nilma Eger**

Assistente Administrativa

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º xx/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução nº 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º CAU nº	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

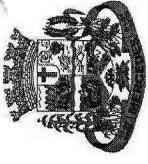
\_\_\_\_\_(assinatura)  
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

Pag.  
131

Ass.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica n° xx/2025  
Processo Licitatório n° xxx/2025

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica n° xx/2025  
Processo Licitatório n° xxx/2025

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes  
Saúde da sede do município de Mercedes/PR

#### Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º x/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA N.º xx/2025, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicataria do objeto:

a) Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de corresponsável na gerência dos mesmos, o(a) Engenheiro(a) Civil (*ou outro profissional capacitado*), Senhor(a) \_\_\_\_\_ inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sob n.º \_\_\_\_\_;

b) Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;

c) Disporemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_(local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Representante da empresa e qualificação do mesmo)  
(assinatura)

### ANEXO IV

#### MAPA DE RISCOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR

#### RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATACÃO:

##### 1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano	potencial:	Canceamento da licitação ou não atendimento da necessidade.				
Ação Preventiva:	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.				Secretaria responsável	
Ação de Contingência:	Retificar o Edital ou revogar a licitação.				Pregoeiro, Prefeito.	

##### 2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco 2	Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano	potencial:	Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.				
Ação Preventiva:	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e segundo o calendário legal e administrativo.				Responsável:	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)
Ação Contingência:	Refazer a licitação, com alterações eventuaismente necessárias, no menor prazo possível.				Responsável:	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)

##### 3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Inadimplemento Contratual.	Pag. 132	Ass. [Signature]

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:					
Ação Preventiva:	Assinar o contrato e toda documentação necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.	Responsável:	Fiscalização e Direção Administrativa		
Ação de Contingência:	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.	Responsável:	Fiscalização e Direção Administrativa		

### 4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Desconformidade com as especificações.	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Serviços executados com má qualidade (segurança, acabamento, dimensões, etc...).	Responsável:	Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado.	Fiscal do Contrato	Médio
Ação Preventiva:	Exigir que sejam referidos os serviços de acordo com o que foi contratado.	Responsável:	Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Médio
Ação de Contingência:					

### 5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Atraso de pagamento.	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Probabilidade:	Raro	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Descumprimento de obrigação da própria administração.	Responsável:	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.	Fiscal do Contrato/ Contabilidade	Médio
Ação Preventiva:		Responsável:	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.	Fiscal do Contrato/ Administração	Médio
Ação de Contingência:					

Mercedes, 29 de outubro de 2025.

Adelete Becker  
SECRETARIA DE SAÚDE

Pag.  
133



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025*

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025

卷之三

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la, detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 8 da Lei nº 14.133 de

2021).

**Descreva a sua necessidade:**

Atender à necessidade de ampliação da estrutura física do Centro de Saúde da Sede Municipal abrangendo a farmácia municipal, a sala de vacinas, a sala dos agentes comunitários de saúde e a sala dos motoristas. Atualmente, os espaços destinados a esses setores encontram-se inadequados frente ao aumento da demanda de atendimentos e ao crescimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O fluxo diário de pacientes e profissionais tem se intensificado nos últimos anos, especialmente na dispensação de medicamentos e na aplicação de vacinas, exigindo ambientes mais amplos, ventilados, acessíveis e devidamente equipados para garantir a qualidade e segurança no atendimento à população. A farmácia municipal apresenta limitações de espaço para armazenamento e organização dos medicamentos, o que compromete a logística de distribuição e o controle de estoque. Já a sala de vacinas carece de ampliação para atender aos protocolos de imunização vigentes, que exigem áreas específicas para triagem, aplicação e conservação de imunobiológicos, além de garantir o conforto e a privacidade dos nascimentos. A sala dos agentes

**aldo Cruz, 555 – Fone/Fax** (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – **Merce**  
**e-mail:** mercedes@mercedes.pr.gov.br – **CNPJ** 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov](http://www.mercedes.pr.gov)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025*

comunitários de saúde necessita de adequação para comportar adequadamente o número de profissionais e as atividades administrativas e de planejamento que realizam, enquanto a sala do motorista carece de espaço adequado para o descanso e organização das escadas de transporte de serviço essencial para o deslocamento de pacientes e servidores. Dessa forma, a ampliação do prédio do Centro de Saúde da sede Municipal se faz indispensável para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores, otimizar os fluxos de atendimento, melhorar a ambência dos serviços garantir maior eficiência e conforto à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (índice II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

### 3 REQUISITOS DA CONTABILIZAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2022).

**Descriva os requisitos da contratação:**

- Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa;
  - O objeto é composto por um único item: contratação de empresa especializada para a execução da ampliação predial conforme projetos arquitetônicos, especificações, orçamento e cronograma físico financeiro, em imóvel que abriga a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Dr. Oswaldo Cruz N° 707 – Quadra 02 – Chacara N° 65 – Loteamento Centro, no Município de Mercedes – PR;
  - Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas desse ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
  - Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
  - Utilização, caso necessário, de andainas e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
  - A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico financeiro;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)32256-8000 – CEP 855998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

www.mercedes.pr.qs  
Dárinol 17

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência Eletrônica nº. xx/2025  
Processo Licitatório nº. xxx/2025

- Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).
- Em todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

- Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

- Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados, inclusive no que se refere a depósito de guarda de materiais e equipamentos, isolamento da área intervinda, organização e limpeza até a entrega da obra.

- A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.
- Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.
- No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

## 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVÍCIOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação na Unidade Básica de Saúde da Sede Municipal.	m²	208,93

Classificação dos bens/serviços:

- (  ) Comuns.  
(  ) Continuado.  
(  ) Especiais.  
(  ) Não continuado.

**Justificativa:** Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 49

Edital de Concorrência Eletrônica nº. xx/2025  
Processo Licitatório nº. xxx/2025

## Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
1	Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação na Unidade Básica de Saúde da Sede Municipal.	Solução 1	x		
2	Construção de nova Unidade Básica de Saúde.	Solução 2	x		

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Solução	Solução	Solução
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	Solução 1	Solução 2	Solução 2
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	x	x	x

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 2 é inviável, pois em comparação com a solução 1 terá um custo muito superior, não correspondendo ao interesse público no momento.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

É viável a solução 1 visto que atende aos requisitos, resolverá os problemas identificados e não correrá um custo tão alto. Para definição dos valores foi obtido preço por cotação com fornecedor e ainda passará pela fase competitiva do processo de licitação.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

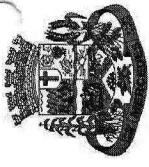
Estimativa do valor da contratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 50

Pag. 135  
Ass.

# Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xxx/2025  
Processo Licitatório nº xxxx/2025

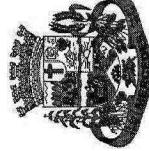
**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 887.449,49 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos);

**Parâmetros utilizados:** Levantamento de valores com referência na tabela SINAP.

**Metodologia utilizada:** Valor estipulado pelo orçamento, com base na tabela SINAP.

# Município de Mercedes

Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

## Justificativa do parcelamento:

Por se tratar de obra, entende-se que o parcelamento, no caso específico do presente objeto, é tecnicamente inviável.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

### Descreva a solução como um todo:

A solução proposta consiste na execução de obra de ampliação da estrutura física do Centro de Saúde da Sede Municipal, contemplando a farmácia municipal, a sala de vacinas, a sala dos agentes comunitários de saúde e a sala dos motoristas, com o objetivo de adequar os espaços às necessidades atuais de atendimento, armazenagem e gestão dos serviços de saúde.

A ampliação será realizada em área contígua ao prédio existente, observando-se as normas técnicas aplicáveis às edificações de saúde, às exigências de acessibilidade e às condições de segurança, ventilação e iluminação adequadas. A intervenção abrangerá a construção de novas salas, ampliação e reorganização de ambientes já existentes, instalação de revestimentos apropriados, redes elétricas e hidráulicas compatíveis com o uso hospitalar, bem como climatização e acabamento conforme as especificações da vigilância sanitária.

Com a execução da obra, pretende-se otimizar o fluxo interno de usuários e profissionais, garantindo maior conforto, eficiência operacional e melhor distribuição dos setores. A nova farmácia contará com espaço adequado para o armazenamento e a dispensação segura dos medicamentos, assegurando o controle de estoque e a organização dos insumos. A sala de vacinas será estruturada para atender aos protocolos do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com áreas distintas para recepção, aplicação e conservação dos imunobiológicos.

A sala dos agentes comunitários de saúde será dimensionada para comportar o número atual de profissionais e proporcionar ambiente adequado para planejamento, reuniões e atividades administrativas. Já a sala dos motoristas garantirá melhores condições de trabalho e de organização das rotinas de transporte de pacientes e equipes de saúde, com local apropriado para repouso e gestão de escadas.

A solução adotada visa, portanto, modernizar e ampliar a capacidade de atendimento do Centro de Saúde, assegurando condições estruturais compatíveis com o aumento da demanda e a complexidade dos serviços oferecidos. Além disso, busca-se promover a melhoria contínua das condições de trabalho dos servidores, o acolhimento humanizado dos pacientes e a conformidade com as normas sanitárias e de infraestrutura em saúde, de modo a garantir a sustentabilidade e a eficiência do investimento público.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

## Justificativa do parcelamento:

Por se tratar de obra, entende-se que o parcelamento, no caso específico do presente objeto, é tecnicamente inviável.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

### Descreva os resultados esperados:

Com a execução da ampliação do Centro de Saúde da Sede Municipal, espera-se melhorar significativamente a infraestrutura física e funcional dos serviços de saúde, garantindo condições adequadas de atendimento e de trabalho aos profissionais.

Entre os principais resultados esperados estão:

Melhoria na qualidade e agilidade do atendimento à população, com espaços mais amplos, organizados e adequados ao fluxo de pacientes;

Aumento da capacidade de armazenamento e controle de medicamentos na farmácia municipal, reduzindo riscos de perdas e otimizando a gestão de estoques;

Adequação da sala de vacinas aos protocolos sanitários e as exigências do Programa Nacional de Imunizações (PNI), assegurando a correta conservação dos imunobiológicos e o conforto dos usuários durante o processo de vacinação;

Melhores condições de trabalho e planejamento para os agentes comunitários de saúde, possibilitando a realização de reuniões, registros e organização de ações de campo de forma mais eficiente;

Melhor estrutura de apoio aos motoristas, garantindo espaço adequado para descanso e administração das rotinas de transporte de pacientes e servidores;

Otimização dos fluxos internos e melhor distribuição dos ambientes, reduzindo cruzamentos desnecessários de circulação e aumentando a eficiência dos serviços;

Conformidade com as normas de acessibilidade, segurança e vigilância sanitária, fortalecendo o padrão de qualidade das unidades de saúde do município;

Maior conforto, privacidade e acolhimento aos pacientes e usuários, promovendo um ambiente humanizado e seguro;

Valorização dos servidores da saúde municipal, com melhoria nas condições de trabalho e na produtividade das equipes;

Em síntese, a contratação resultará em um espaço ampliado, funcional e moderno, capaz de atender a demanda mais eficiente e segura a população local, fortalecendo a atenção básica e contribuindo para o aprimoramento da rede pública de saúde do município.

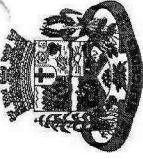
## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Ass  
John  
136

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**  
Não foram identificadas providências prévias.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Há possibilidade de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da ampliação. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento. 2023.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:**

A execução do objeto será executada pelo regime de empreitada por preço global, justifica-se, pois, o nível de precisão das especificações e quantitativas do projeto fornecem todos os elementos e informações necessárias para o total e completo conhecimento do objeto.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Edital de Concorrência Eletrônica nº xx/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação da atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:**

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o EITP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 24 de outubro de 2025.

Adelte Becker  
Secretaria de Saúde

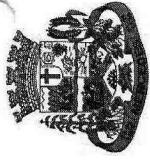
Pag.  
127

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 54

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

### ANEXO VI

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde

Responsável pela Elaboração do Documento: Jackson Felipe Winkelmann

E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com

Telefone: (45) 3256-8118

##### 1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR.

##### 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

Atender à necessidade de ampliação da estrutura física do Centro de Saúde da Sede Municipal, abrangendo a farmácia municipal, a sala de vacinas, a sala dos agentes comunitários de saúde e a sala dos motoristas. Atualmente, os espaços destinados a esses setores encontram-se inadequados frente ao aumento da demanda de atendimentos e ao crescimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O fluxo diário de pacientes e profissionais tem se intensificado nos últimos anos, especialmente na dispensação de medicamentos e na aplicação de vacinas, exigindo ambientes mais amplos, ventilados, acessíveis e devidamente equipados para garantir a qualidade e segurança no atendimento à população. A farmácia municipal apresenta limitações de espaço para armazenamento e organização dos medicamentos, o que compromete a logística de distribuição e o controle de estoque. Já a sala de vacinas carece de ampliação para atender aos protocolos de imunização vigentes, que exigem áreas específicas para triagem, aplicação e conservação de imunobiológicos, além de garantir o conforto e a privacidade dos pacientes. A sala dos agentes comunitários de saúde necessita de adequação para comportar adequadamente o número de profissionais e as atividades administrativas e de planejamento que realizam, enquanto a sala dos motoristas carece de espaço adequado para o descanso e organização das escadas de transporte, serviço essencial para o deslocamento de pacientes e servidores. Dessa forma, a ampliação do prédio do Centro de Saúde da Sede Municipal se faz indispensável para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores, otimizar os fluxos de atendimento, melhorar a ambência dos serviços e garantir maior eficiência e conforto à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

#### 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Construção/Manutenção/ Reforma	1627	m <sup>2</sup>	208,93	4.247,5924	887.449,49

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): A quantidade prevista foi determinada com base nas medições realizadas pela equipe de Engenharia do Município.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):  
R\$ 887.449,49 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 20/12/2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:  
( ) SIM – Qual: (x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.007.10.301.006.1011 – Ampliação Infraestrutura Saúde

Elemento de Despesa:

4490510107

Fonte de recurso:

20518

Pág. 138 Ass. [Signature]

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art.  
7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023);

( ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 24 de outubro de 2025.

### Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:  
Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

### ANEXO VII

#### MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerion Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, CNPJ n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, nº xxx, bairro xxxx, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unid	Quant (obra)	RS Total
01	Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação na Unidade Básica de Saúde da Sede Municipal.	1627	m <sup>2</sup>	208,93	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. O cronograma físico-financeiro do objeto;  
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.  
1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.  
3.2. Para a emissão de Ordem de Serviço, será exigido do CONTRATADO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, referente à execução da obra, além da apresentação de Alvará de Construção ou da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.  
3.3. É condição, ainda, para emissão da Ordem de Serviço, a participação do CONTRATADO em reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 0,28% do valor total do contrato (parcela dos itens de serviços gerais);  
4.1.1. É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância (superestrutura), a qual representa 15,50% do valor do objeto.  
4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.  
4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3226-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta manterem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.  
4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), além do regramento acima, deverá ser observada as seguintes disposições específicas:

- 4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 162, de 2015;  
4.5.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e  
4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

- 4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$.....(....).  
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.  
5.3. Do valor total do contrato 70,41% correspondem a materiais, e 29,59% correspondem a mão de obra.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.  
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.  
7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI e ORSE do mês de fevereiro do ano de 2025.  
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3226-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Pag. 140

Ass.

# Município de Mercedes

Estado do Paraná



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - MERCADO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), serão(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OTAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela em conta da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das

Editorial de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Notificar os emiteentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/obra objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/obra, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço/obra e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço/obra for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço/obra, verificar pendências, liberar áreas/e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceto pela Administração no local do serviço/obra para representá-lo na execução do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação para os maiores solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço/obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio, Dispêndio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/obra;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Pronover à guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezenove anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para rehabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comptovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os horários predeterminados pelo Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá,

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço/obra;

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço/obra, conforme descrito nas especificações do objeto;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 63

Pag. 142  
Ass.

Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

Página | 64



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruido para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços/obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços/obra ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço/obra de engenharia;

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços/obra e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.45. Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal administrativo do contrato, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/annual do contrato.

Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovação de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida bancária ou, ainda, por título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/annual do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endoso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique desoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplimento da Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 10.7.1. prejuízos advindos da desobrigação de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplimento pela Administração;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7.7, observado a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Económica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único, o resgate deverá se dar pelo valor total.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, segundo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Pag. 144

Ass. [Signature]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 67

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

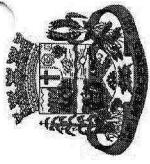
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 67

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O emissor da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Sussep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

### ADMINISTRATIVAS (art. 92-XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.meredes.pr.gov.br

nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desse Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

i. Moratória de 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, implementação ou reposição da garantia.

iii. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

vi. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

vii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

viii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previantemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.meredes.pr.gov.br

Página | 69

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desse Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desse Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

i. Moratória de 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, implementação ou reposição da garantia.

iii. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

vi. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

vii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

viii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previantemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.meredes.pr.gov.br

Página | 70

Ass.

Pag. 145

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.13. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.14. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.15. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.16. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINGUIÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indemnizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado manteve vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Concorrência n.º XXX/20XX  
Processo Licitatório n.º XXX/20XX

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007.10.30.0006.1011 – Ampliação Infraestrutura Saúde

Elemento de Despesa:

4490510107

Fonte de recurso:

20518

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial autorizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O contratado expressa concordância com a adequação do projeto relativo ao objeto do presente contrato, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 041, de 24 de março de 2023.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.meredes.pr.gov.br](http://www.meredes.pr.gov.br)

Edital de Concorrência n.º XX/20XX  
Processo Licitatório n.º XX/20XX

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

XXXXXX  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

XXXX

XXXX

Pag.  
147

Ass.   
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@meredes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.meredes.pr.gov.br](http://www.meredes.pr.gov.br)  
Página | 74

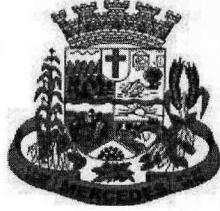


**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

*Edital de Concorrência n.º XXX/20XX  
Processo Licitatório n.º XXX/20XX*

**ANEXO VIII**

**DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA** (arquivo digital – disponível em *indicar endereço/link*)



Pag. 149 Ass. [Signature]

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 03 de novembro de 2025

LAERTON

WEBER:0453042198

8

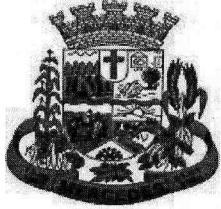
Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2025.11.03 07:44:29

-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



Pag. 150 Ass. [Signature]

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 03 de novembro de 2025.

EDSON

KNAUL:8863235090

0

Assinado de forma digital por

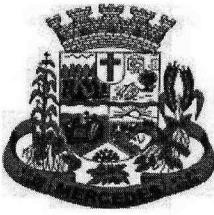
EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.11.03 07:44:45

-03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ofício n.º 212/2025

Mercedes, 10 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.007.10.301.0006.1011 – Ampliação Infraestrutura Saúde**

**Elemento de Despesa:** 4490510107

**Fonte de recurso:** 20518

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350

900

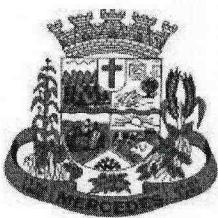
Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.11.10 07:45:09 -03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE:** EDSON KNAUL – Secretário de Planej., Adm. e Finanças  
**PARA:** LAERTON WEBER – Prefeito



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**PORTARIA N° 321/2025.**  
**DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º. DESIGNAR** Jaqueline Stein, matrícula nº 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula nº 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

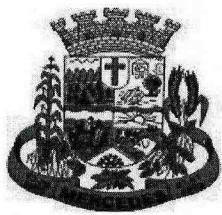
**Art. 2º.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula nº 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula nº 182451; Nilma Eger, matrícula nº 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula nº 104426; e Sidiane Weiss, matrícula nº 51683.

**Art. 3º.** Fica revogada a partir desta data a portaria nº 169/2023.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

**LAERTON** Assinado de forma  
WEBER:045 digital por LAERTON  
304240881 Weber WEBER:04530421988  
Dados: 2025.04.17  
PREFEITO



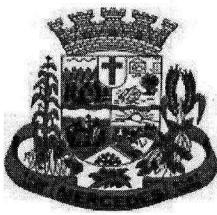
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da sede do município de Mercedes/PR.

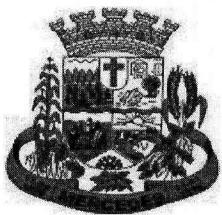
Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos? <i>i</i>	Não	Posterior a este documento
2. Consta Documento de Formalização de Demanda – DFD? <i>ii</i>	Sim	Pág 55 a 57 do Edital
3. Consta Estudo Técnico Preliminar – ETP? <i>iii</i>	Sim	Pág 47 a 54 do Edital
4. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP? <i>iv</i>	Não se aplica	
5. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco? <i>v</i>	Sim	Pág 44 a 46 do Edital
6. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?	Não se aplica	
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa? <i>vi</i>	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual? <i>vii</i>	Não se aplica	
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e	Não se aplica	



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? <sup>viii</sup>		
10. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia? <sup>ix</sup>	Sim	Matrícula do imóvel – pág 15 e 16 dos autos do processo
11. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso? <sup>x</sup>	Não se aplica	
12. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, integralmente preenchido? <sup>xi</sup>	Sim	Pág 65 a 84 dos autos do processo
13. Foi juntado o Termo de Referência – TR? <sup>xii</sup>	Sim	Pág 22 a 41 do Edital
14. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência confeccionado pela Procuradoria Jurídica?	Não se aplica	Não houve alterações
15. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>xiii</sup>	Sim	Item 12 do ETP
16. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?	Sim	
17. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?	Sim	
18. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias? <sup>xiv</sup>	Sim	Pág 64 dos autos do processo
19. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?	Não se aplica	
20. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos?	Sim	Portaria 321/2025 – pág 152 dos autos do processo
21. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores	Não se aplica	



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		
22. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Procuradoria Jurídica? xv	Sim	Certidão de Fé Pública
Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Sim	Certidão de Fé Pública
2. Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021?	Sim	Certidão de Fé Pública
3. Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado?	Não se aplica	
4. Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra? xvi	Sim	
5. Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? xvii	Sim	
6. Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? xviii	Sim	
7. Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares?xix	Não	
8. Foi juntada curva ABC de serviços da planilha	Sim	

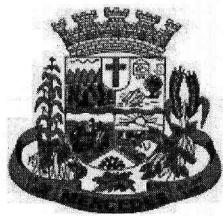


# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
orçamentária de consolidação? xx		
9. Foi juntada curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação? xxi	Não	
10. Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista? xxii	Não	
11. Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas?xxiii	Sim	
12. Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta – CPRB?xxiv	Sim	
13. Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços?	Não se aplica	
14. Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa?xxv	Não se aplica	

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojetoxvi?	Não se aplica	
2. O anteprojeto atendeu as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Sim	
3. Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?	Sim	
4. O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021?	Sim	
1. O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital?xxvii	Sim	
2. O projeto básico atendeu as diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei 14.133/2021?	Sim	
3. Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?	Sim	



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
4. O projeto executivo atendeu às exigências do inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021?	Sim	
5. O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básicoxxviii?	Sim	
6. Os projetos desenvolvidos utilizaram adotada a Modelagem da Informação da Construção ( <i>Building Information Modelling - BIM</i> ) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados conforme determinado pelo §3º do art. 19 da Lei 14.133/2021?	Não	

Mercedes-PR, 10 de novembro de 2025

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Assinado de forma digital por

FELIPE KAUAN

WEBER:09057591928

Dados: 2025.11.10 08:19:19 -03'00'

**Felipe Kauan Weber**  
**Membro da Equipe de apoio**